



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 084

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

ANO X



### SUMÁRIO

<b>TAQUIGRAFIA .....</b>	<b>Capa</b>
<b>SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....</b>	<b>1193</b>
<b>SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....</b>	<b>1194</b>
<b>SEC. DE PLAN. E ORÇAMENTO .....</b>	<b>1201</b>
<b>ADVOCACIA GERAL .....</b>	<b>1202</b>
<b>ASSESSORIA DA MESA .....</b>	<b>1203</b>

### TAQUIGRAFIA

#### 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA (Em 4 de maio de 2021)

(Às 15 horas e 27 minutos é aberta a Sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Alan Queiroz (PSDB); Alex Redano (PRB); Alex Silva (REP); Anderson Pereira (PROS); Chiquinho da Emater (PSB); Cirone Deiró (PODE); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Jean Oliveira (MDB); Geraldo da Rondônia (PSC); Laerte Gomes (PSDB); Lázinho da Fetagro (PT); Marcelo Cruz (PATR); Dr. Neidson (PMN); Rosângela Donadon (PDT) e Luizinho Goebel (PV).

DEPUTADOS AUSENTES: Cassia Muleta (PODE); Ezequiel Neiva (PTB); Ismael Crispim (PSB); Jair Montes (AVAN); Jhony Paixão (PRB) e Lebrão (MDB).

#### MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES  
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
3º Secretário: ALEX SILVA  
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 10ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao nosso Secretário, neste momento, que proceda à leitura da ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Procede à leitura da ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em discussão a ata que acaba de ser lida. Não havendo observações, dou-a por aprovada.

O SR. EDSON MARTINS (*Por videoconferência*) – Senhor Presidente, Deputado Edson Martins pede o registro da presença.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Solicito o registro da presença do Deputado Edson Martins, também do Deputado Lázinho da Fetagro, do Deputado Pastor Alex Silva e do Deputado Aécio da TV. Já solicitaram, aqui, no grupo, a presença e estão todos de forma remota.

Gostaria também de registrar...

O SR. EDSON MARTINS (*Por videoconferência*) – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Sua presença está registrada, Deputado Edson.

Questão de Ordem ao Deputado Edson.

O SR. EDSON MARTINS (*Por videoconferência*) – Eu estou ausente, eu só quero complementar, Senhor Presidente Anderson, parabenizar pela condução dos trabalhos; cumprimentar os colegas deputados; e dizer que eu estou, novamente, foi comprovado, fui positivado essa semana com a coronavírus. Estou na minha casa, estou repousando. Estou bem, graças a Deus, mas estou participando da Sessão de forma virtual e só queria deixar isso comunicado para a Casa, para os colegas deputados. Muito obrigado.

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*  
Departamento legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*  
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Ok, Deputado Edson.

O SR. DR. NEIDSON – Presidente, deixa eu só fazer uma pergunta para o Deputado Edson?

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Sim.

O SR. DR. NEIDSON – Deputado Edson, esse seu exame foi o teste rápido?

O SR. EDSON MARTINS (Por videoconferência) – Eu tomei a vacina no final de abril e alguém me disse que pode ser até a reação da vacina. Teve outra pessoa quer também tomou vacina e positivou.

O SR. DR. NEIDSON – O exame é do teste rápido ou não?

O SR. EDSON MARTINS (Por videoconferência) – Não, eu fiz todos os exames.

O SR. DR. NEIDSON – Fez o *swab*? Do nariz?

O SR. EDSON MARTINS (Por videoconferência) – Sim, sim, fiz todos eles. Eu positivei no meio da semana.

O SR. DR. NEIDSON – Eu lhe sugiro que faça outro, o *swab* nasal, porque o teste rápido está dando, está mantendo positivo mesmo nas pessoas que já adquiriram o coronavírus, ele se mantém positivo por um largo tempo. Às vezes o senhor não está nem com o coronavírus, mas está dando positivo ainda. Eu lhe sugiro que faça o *swab*.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Faz o *swab*, Deputado Edson. A gente deseja melhoras para Vossa Excelência.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Espero que venha depois, aqui, pagar consulta para o Dr. Neidson. (risos)

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Depois conversa com o Deputado Dr. Neidson, que a consulta não é de graça, não.

Eu só quero registrar a satisfação, os taquígrafos que estão, aqui, presentes na nossa Sessão. Quase não são vistos pela sociedade. Comemoraram no dia 02 de maio pelo Dia do Taquígrafo... Aqui está dia 02 de maio, mas foi dia 03 de maio o Dia do Taquígrafo, esse profissional que nos auxilia nas escritas técnicas, por meio de sinais, que são necessárias ao registro das falas dos deputados. Parabenizando os nossos profissionais taquígrafos que se fazem presentes no dia a dia dentro do Parlamento. E a profissão do taquígrafo, que é pouco conhecida pela sociedade, mas que tem uma importância não só legislativo. Os taquígrafos e aestenografia, que significa escrita abreviada, é o método que se escreve de modo simplificado, rápido, utilizando símbolos para acompanhar com rapidez as falas. Então, os Tribunais Superiores têm os taquígrafos, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas, as Câmaras... Todos esses fazem o uso desses profissionais que têm uma grande

importância para o registro da nossa fala. O que não é fácil, fazer a interpretação da fala, entender o que está se falando e fazer essa interpretação de forma correta. Então, parabéns a todos pelo trabalho, pela função que vocês exercem tão importante para o Parlamento.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura do Expediente recebido.

O SR. ALAN QUEIROZ (Secretário ad hoc) - Procede à leitura do Expediente recebido, a seguir:

#### EXPEDIENTE RECEBIDO

- Mensagem nº 88/2021 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Estadual de turismo e dá outras providências”.

- Mensagem nº 89/2021 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 171.784,96 e Crédito Adicional por Anulação, até o valor de R\$ 135.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e cria Programa e Ação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2021”.

- Mensagem nº 90/2021 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 358.754,18, insere programa e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia 3– FUNESBOM”.

- Mensagem nº 91/2021 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP”.

- Mensagem nº 92/2021 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.979.253,62, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI”.

- Mensagem nº 93/2021 – Poder Executivo, encaminhando Emenda Modificativa a Mensagem nº 90/2021 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 358.754,18, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – FUNESBOM”.

- Mensagem nº 02/2021 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades.”.

- Ofício nº 2576/2021 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento Parlamentar nº 1648/2021 de autoria do Senhor Deputado Cirone Deiró.

- Ofício nº 2535/2021 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento Parlamentar nº 1641/2021 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

- Ofício nº 2583/2021 – DITELIR, encaminhando resposta aos Requerimentos Parlamentares nºs 1510, 1536, 1537/2021 de autoria dos Senhores Deputados Anderson Pereira e Eyder Brasil.

- Ofícios nºs 2718, 2716, 2659, 2660, 2627, 2507/2021 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 2660, 2372, 2471, 2727, 2730, 2653/2021 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

- Ofícios nºs 2628, 2640, 2509/2021 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 2726, 2725, 2636/2021 de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cruz.

- Ofício nº 2510/2021 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 2669/2021 de autoria do Senhor Deputado Lazineiro da Fetagro.

- Ofícios nºs 2624, 2623, 2622/2021 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 2696, 2697, 2698/2021 de autoria do Senhor Deputado Ismael Crispin.

- Ofício nº 2621/2021 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 2710/2021 de autoria do Senhor Deputado Jair Montes.

- Ofício nº 2657/2021 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 2718/2021 de autoria do Senhor Deputado Cirone Deiró.

- Ofício nº 2626/2021 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 2677/2021 de autoria do Senhor Deputado CB Jhony Paixão.

- Ofício nº 109/2021 – Tribunal de Contas do Estado, encaminhando prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.

Lidos, Senhor Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Passemos às Breves Comunicações. Com a palavra, por cinco minutos sem aparte, Deputado Dr. Neidson.

O SR. DR. NEIDSON – Boa tarde a todos. Presidente Deputado Anderson hoje, e a todos os presentes, deputados presentes, nós tivemos uma reunião na semana anterior — Vossa Excelência estava presente, o Deputado Adelino estava presente, Deputado Jean Oliveira estava presente, o nosso Presidente estava presente, vários deputados — com relação à Reserva Ilha das Flores, que foi criada lá em Porto Rolim de Moura do Guaporé, lá em Rolim de Moura do Guaporé, mais conhecido como Porto Rolim. Na qual, nessa reunião, foi até presidida por alguns representantes da localidade, o professor Libério foi quem capitaneou a reunião também, representando os moradores de Ilha das Flores. E nessa reunião nós vimos a reivindicação da população e, com isso, após a reunião — inclusive na reunião, o Presidente Deputado Alex Redano, o Deputado Jean Oliveira ficou de fazer também, elaborar a lei para tentarmos diminuir uma reivindicação da população, que é 7% dessa Reserva que foi criada. Essa Reserva, quando eu fui fazer uma visita *in loco* (nós temos imagens aí) e verificamos pessoalmente várias localidades, os chamados baixões, que diziam que não tinham moradores, não tinha pasto, não tinha nada. E nessa visita — pode ir passando aí já a Assessoria, o

Milson (**apresentação de slides**) — nós vemos aí as localidades que não tinham nada. Nós vemos aí que já tem... As pessoas que vivem lá nessas localidades, nós conversamos com várias delas. Alguns têm 35 anos morando, outros têm 50 anos na terra, outros têm 30 anos já nessas localidades e, de uma hora para outra, estarão perdendo esse benefício que dá, às vezes, o sustento de cada uma dessas pessoas.

E também visitei, nessa viagem que nós fizemos, aí conversei, lá em Porto Rolim mesmo, com as pessoas das... Fizemos uma reunião e conversamos com os comerciantes, os empresários que estão instalados aí há vários anos, pelo qual meio de sustento, praticamente, a economia local é o turismo. Nós fomos, também, através do rio para ver quais são as localidades que foram afetadas, e com essa criação da Reserva Ilha das Flores, o turismo também vai ser afetado. Algumas pousadas, disseram que mais ou menos, em média, 15 mil turistas por ano vão àquela localidade e, aí, criando-se a Reserva, eles tirarão a economia local. Vão diminuir essa economia, principalmente com o turismo, porque não se pode entrar numa Reserva para fazer a pesca esportiva. Vai tirar o emprego de várias pessoas: os roteiros, os guias turísticos...

Então, eu acredito que como foi feito um acordo na Assembleia Legislativa e a reivindicação deles — nós temos um marco do Incra aí —, o Professor Libério também nos acompanhou nas visitas, e fizemos esse acordo, junto com o Presidente, que iria ser feito outro Projeto de Lei para tentar diminuir esses 7%, que é a reivindicação que a população quer para que não percam o potencial turístico que eles têm, e que não percam as terras que já são ocupadas há vários anos. E o Deputado Jean Oliveira foi o que ficou de realizar o Projeto de Lei — não é isso, Deputado Adelino, e os que estavam presentes também? —, para que possamos tentar resolver esse problema e não afetarmos essa população, que já está lá em Rolim de Moura do Guaporé trabalhando, já tem seu sustento daquela localidade, e não fazemos uma injustiça com a população também, tirando o sustento de cada um deles, e tirando o potencial turístico que nós temos aí no nosso Estado de Rondônia.

Então, eu acredito que, assim que chegar a lei sancionada, nós estaremos buscando tentar resolver esse problema junto com a população, para que possamos ajudar àquela localidade.

E nessa reunião nós vimos também a dificuldade do transporte dos pacientes — já é outra situação —, e nos solicitaram uma "ambulância". Então, quero dizer aos que já estão nos assistindo também — mandar um abraço aí para o Professor Libério, a todas as pessoas que são lá dos baixões, a todos os residentes lá de Rolim de Moura do Guaporé —, que já estamos tratando do assunto de encaminhar um recurso para a compra e aquisição dessa "ambulância" para entregarmos em Rolim de Moura do Guaporé, para atender a saúde do município de vocês também, nossos municípios. E deixar aqui essa reivindicação.

Espero que todos os deputados estejam conosco nessa luta, e dizer também que ficou a cargo do Deputado Jean, nessa última reunião, para que ele possa realizar esse Projeto de Lei, e nós vamos apreciar e colocar em votação para tentar resolver esse problema e ajudar a população lá de Rolim de Moura do Guaporé. Um grande abraço a todos.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Questão de Ordem ao Deputado Adelino.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu quero parabenizar o Deputado Dr. Neidson por trazer — e eu estive também na reunião —, onde a gente viu a aflição daquelas pessoas, a surpresa daquelas pessoas, em constar, em deixar as terras deles, as propriedades deles dentro dessa Reserva.

Então, pode contar, Deputado Dr. Neidson. Esperamos que resolva. Eu creio que agora o Governo do Estado teria que mandar outro Projeto — se ele sancionar esse Projeto —, mandar outro alterando isso de imediato, para consertar uma situação que foi colocada. Nós temos que ter muito cuidado em criar Reservas. Lá na CCJ nós já tínhamos colocado a Emenda retirando — não é, Deputado Anderson? Retirando essas Reservas para discutir em outro momento, com mais tranquilidade. Nós sabíamos que poderiam acontecer certas situações aí, que depois fica difícil para consertar. Então, infelizmente, nós tivemos as informações de que não tinha gente lá, como o Deputado Dr. Neidson falou, e muitos deputados aqui votaram enganados, já que vocês vieram aqui, mostraram, e o Deputado Dr. Neidson foi lá, todo mundo viu que, de fato, houve uma situação que a Sedam não poderia fazer isso com esta Casa. Que a Sedam, eu tenho certeza que conhece isso. Quem fez o Projeto aqui, tinha que conhecer. Se não conheceu, não devia ter mandado o Projeto sem conhecer direito. Então, eu acho uma falta de respeito com esta Casa, a Sedam mandar para cá e dizer que não tinha ninguém lá, e prejudicar essas pessoas. Então, tomara que resolva isso o mais rápido possível para que a gente não fique numa situação difícil com a comunidade. Obrigado.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Com certeza, Deputado Dr. Neidson, pode contar também...

O SR. MARCELO CRUZ (*Por videoconferência*) – Presidente, Questão de Ordem, Presidente. E gostaria que registrasse a minha presença aí, o Deputado Marcelo Cruz.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Registrar a presença do Deputado Marcelo Cruz. Dizer para o Deputado Dr. Neidson que nós estamos juntos nessa luta. De fato, não tínhamos conhecimento que tinha pessoas nessa região, principalmente produzindo, como foi mostrado nas imagens ali, com gado dentro da região, e a gente conta agora com a sensibilidade do Governador. Está nas mãos dele a decisão ali de sanção, de silenciar, de Veto, para que a gente possa tentar corrigir. Pode-se corrigir. A Sedam tem todo esse levantamento, sobrevoou a área, sabe quem tem lá dentro, sabe quais são as limitações, o que a gente pode restringir.

Questão de Ordem, antes do Deputado Laerte Gomes falar, para o Deputado Marcelo Cruz, bem rápido.

Deputado Marcelo Cruz.

O SR. LAERTE GOMES – Só pediu para registrar. (**fora do microfone**).

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) - Só pediu para registrar?

O SR. MARCELO CRUZ (*Por videoconferência*) – Obrigado, meu Presidente. Parabéns aí, Deputado Dr. Neidson, parabéns aí por trazer mais informações para a gente. E eu quero deixar registrado também que inclusive, antes de votar esse PL, eu falei que eu não estava confortável, que eu acreditava que tinha erro, que a gente já tinha votado outros Projetos e a gente sempre leva culpa. Então, fica aqui, para todos nós, vinte e quatro deputados, para que a gente agora, quando chegar um Projeto tão rápido, polêmico, a gente ter paciência para a nossa assessoria pegar o Projeto, ler, e a gente votar com consciência. Obrigado, Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Então, com a palavra, por cinco minutos, sem aparte, o Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Presidente, só para falar dessa questão do Projeto, do PLC 80: concordo em parte com o que o Deputado Adelino disse, realmente — com o discurso do Deputado Dr. Neidson —, mas esse Projeto ficou um ano aqui na Casa. Um ano não é um dia. Ficou um ano. Faltou as Comissões também e os próprios deputados analisarem isso com antecedência. Agora, quando se libera uma área, Deputado Anderson, logicamente, uma área que é pública, para assentamentos, como foi feita a Resex Jaci, que é importantíssima, principalmente para Rondônia, principalmente para Buritis, para Porto Velho, para Nova Mamoré e para Guajará, você tem que colocar outra no lugar. Ninguém vai desapropriar uma área que é pública para assentamentos sem colocar outra, sem criar outras áreas de Reserva. O que falta nesse momento, o que precisa ser feito é a Sedam ir visitar *in loco* e esse erro, que se não me falha a memória são 7% da área, deve dar uns 6, 7 mil hectares, deve ser corrigido, até para não ser injusto com aqueles moradores que moram lá naquela região do Porto Rolim. Mas isso é uma questão viável e é uma questão que se resolve só com a boa vontade da Sedam de se resolver esse problema. Mas é importante que vai também, não pode esquecer o outro lado que está liberando, aqui, milhares de famílias que já estão há 15, 20, 30 anos nessa região de Porto Velho, Buritis, Guajará-Mirim e Nova Mamoré para poder regularizar a situação deles.

Senhor Presidente, cumprimentar o senhor, os senhores deputados, aos amigos que estão nos ouvindo, aos deputados que estão por videoconferência, a imprensa, a todos os servidores da Casa. Eu vou ser rápido, só registrar aqui, na última semana nós estivemos em Ji-Paraná com o Diretor-Geral do DER, Elias Rezende. Estivemos visitando, acompanhados do Deputado Jhony Paixão, estivemos visitando algumas obras do Estado naquela região. Estivemos na RO 135, onde pudemos acompanhar que foi concluído todo o trabalho paliativo que foi feito de tapa-buraco naquela região importante para Ji-Paraná, para a região central do Estado, que liga Ji-Paraná à BR 429, passando por Nova Londrina. E também ficamos felizes em ver o compromisso do Governador Marcos Rocha e do Diretor-Geral do DER, Elias Rezende, junto a mim, Deputado Laerte e do Deputado Jhony Paixão, do

recapeamento de toda aquela RO, que é uma prioridade. Também cobramos o recapeamento da RO que liga à Nova Colina também, que é importante, que liga ao Mato Grosso aquela região de Rondolândia, muito produtiva tanto na questão de carne, como na questão de madeira também. Tudo é beneficiado e industrializado em Ji-Paraná, gerando emprego e renda em Ji-Paraná. Então, a gente cobra, lá, uma rodovia de qualidade para os produtores rurais, para os transportadores desses produtos terem uma RO de qualidade para poderem ir e vir.

Também estive no município de Urupá, entre Urupá e Alvorada do Oeste, com o Diretor-Geral do DER, Elias Rezende, onde estivemos na Curva do Jacaré. É um trecho da RO 473 que liga Alvorada a Urupá que, desde quando foi feito há 8, 10 anos, mais de 10 anos atrás aquela pavimentação, ficou aquela curva. Primeiro por uma questão de disputa de área, uma questão que iria ser mudado o trajeto e aí ficou uma disputa judicial de área. Ficou sem fazer e nunca foi feito. E agora, através da nossa Indicação, também do Deputado Edson Martins que é do Município de Urupá também fez a Indicação, o DER atendeu, o Governador Marcos Rocha atendeu e quero agradecer, juntamente com o Diretor-Geral do DER, Elias Rezende, que está sendo feito um trabalho de qualidade naqueles 450 metros que ficou sem fazer. É até uma vergonha falar que ficou isso para trás, mas ficou. No período da chuva, atoleiros, lamaçal; no período da seca, uma poeira insuportável para os moradores que moram ali, que tem uma comunidade ali próxima.

Então, quero aí parabenizar. Estivemos fiscalizando. O Prefeito Célio, que é o presidente da Arom, do município de Urupá, nos acompanhou, vários vereadores, Vereador Uesleinos acompanhou e nós estivemos ali com o Diretor-Geral do DER acompanhando a obra e brevemente já vamos poder estar ali inaugurando aquele trecho para dar condições de trafegabilidade melhor para os usuários daquela RO. Ao mesmo tempo, já iniciaram os trabalhos de tapa-buraco também, uma reivindicação que também fizemos junto com alguns outros deputados, dessa mesma RO 473 ligando o 31, que é a BR 364, ali na balança e deve se estender até o município de Alvorada d'Oeste para depois fazer um trabalho de recapeamento. Então, deixar isso colocado. Muitas vezes aqui a gente criticou, cobrou as melhorias nas nossas rodovias e agora nós temos que vir aqui também, ter a mesma postura de agradecer pelos trabalhos que estão sendo feitos nessas Ros, que eu estive na última semana visitando com o Diretor-Geral do DER, o Diretor Elias Rezende.

Então Presidente, era isso. Quero agradecer aqui e dizer também que nós vamos estar junto com a Casa Civil, junto com alguns colegas deputados da região central do Estado, discutindo também alguns investimentos desse programa do Governo do Estado na região central. Eu acho que é importante os deputados de cada região se organizarem para poder levar os investimentos para a sua região. Obrigado, Presidente.

**(Às 16 horas e 20 minutos, o Senhor Anderson Pereira passa a presidência ao Senhor Alan Queiroz)**

O SR. MARCELO CRUZ (*Por videoconferência*) – Presidente, é o Deputado Marcelo Cruz. Só mais uma Questão de Ordem bem rapidinho, questão de 30 segundos.

O SR. ALAN QUEIROZ (Presidente) - Questão de Ordem ao Deputado Marcelo Cruz. Em seguida, iremos conceder a palavra pelo tempo de cinco minutos ao Deputado Adelino Follador.

Deputado Marcelo Cruz com a palavra, Excelência.

O SR. MARCELO CRUZ (*Por videoconferência*) – Obrigado, Presidente. O Deputado Laerte, na sua palavra falou que o PLC 80 passou mais de um ano na Assembleia Legislativa e é verdade. E por algumas vezes eu mandei requerimento pedindo a cópia do processo e eu não tive acesso. E outra coisa, foram feitas várias modificações em várias vezes. Várias vezes foram feitas várias modificações e ainda agora, no final, no dia anterior, outras modificações foram feitas e não tinha como a equipe técnica ter acesso ao Projeto, realmente na íntegra. Obrigado.

O SR. LAERTE GOMES – Só para concluir, Presidente, o comentário do Deputado Marcelo Cruz, porque é importante debater esse tema.

O SR. ALAN QUEIROZ (Presidente) - Com a palavra, Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES – O PLC 80 foi feito Audiência Pública na Assembleia, ele ficou à disposição na Comissão de Constituição e Justiça, foi analisado na Comissão de Constituição e Justiça, inclusive o Deputado Marcelo Cruz fazia parte, o Deputado Adelino era Presidente. Depois foi para a Comissão de Meio Ambiente e o Deputado Marcelo Cruz, nesse ponto final que ele falou, ele tem razão, que foram colocadas Emendas tanto na Comissão de Constituição e Justiça, mas os deputados da Comissão de Meio Ambiente que não faziam parte, não tiveram acesso a essas Emendas. Mas o esboço do Projeto, o conteúdo do Projeto original, Deputado Dr. Neidson, ele foi desde o início aqui, é verdade o que ele falou: mais de um ano, mas foram feitas audiências públicas, foram, tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e depois no Meio Ambiente, onde foram protocoladas muitas Emendas e, aí, verdadeiramente está correto, alguns deputados não tiveram o acesso. Inclusive, eu não pautei, enquanto presidente desta Casa, essa matéria em dezembro, para ser votada, nem em janeiro, como era compromisso, devido justamente a isso. Porque alguns deputados não tinham conhecimento dela e depois o Deputado Alex cumpriu o compromisso de pautar.

Agora, com certeza, isso resolve fácil, porque está perto de resolver. Acho que nós demos um passo gigante, Deputado Alan Queiroz, para resolver este PLC, vai regularizar a vida de muitas, muitas e muitas pessoas e agora precisa ajustar essas questões que estão fazendo injustiça com alguns produtores, no caso, dessa área da s:floresta, que eu acho que é 6, 7 mil hectares, num total de 90, eu acho que está muito próximo de resolver. Eu tenho certeza de que vai ser resolvido.

O SR. ALAN QUEIROZ (Presidente) - Com a palavra, o Deputado Adelino Follador.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Senhores Deputados, para nós é um prazer estar aqui hoje na tribuna, todos os deputados

aqui presentes, o pessoal da Mesa, os deputados on-line, a população que está nos ouvindo. Para nós é um prazer estar aqui. Com certeza, aquele pessoal do Porto do Rolim, daquela região do Rolim de Moura, tem que resolver a situação, com certeza. O Deputado Laerte tem certa razão, que esse Projeto ficou mesmo nesta Casa, mas nós tínhamos alterado, Deputado Laerte, nós tínhamos tirado as Emendas, e foi colocada depois, de novo, na última hora, e, deu toda essa polêmica. Depois da Audiência Pública, inclusive, houve essa situação toda e pegamos de surpresa porque eu falei que não votaria onde tinha gente. A informação da Sedam e a informação dos deputados, inclusive, do Deputado Jean, que é da região, que é relator, informou que não tinha ninguém lá. Então, se tivesse gente, nós não votaríamos. Acho que nós tínhamos que corrigir isso antes, sim, mas com certeza o Deputado Laerte também fala que nós ajudamos bastante para desafetar toda aquela região ali do Jaci-Paraná, muito importante...

O SR. LAERTE GOMES – Deputado Adelino, o senhor me permite, são...

O SR. ADELINO FOLLADOR – Mas na Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sim, foi feita Emenda minha. Uma para tirar a região de Porto Velho, que foi a Rio Machado e a outra, que tinha sido retirada também, a Ilha das Flores, porque a informação que tinha vindo na época, na Comissão de Redação e Justiça, que nós tínhamos sobrestado o Projeto, nós retiramos também. Depois as informações que vieram, e acabou colocando na última hora, e, de fato, criou esse transtorno aí. Espero que seja consertado. Mas eu quero... Deputado Laerte, quer falar? Não, mas já está inscrito.

O SR. LAERTE GOMES – Não, pode ser depois, no final, que eu quero falar do Comandante da PM aqui.

O SR. ALAN QUEIROZ (Presidente) - Nós estamos sem aparte neste momento, nas Breves Comunicações.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu quero dizer que nós estamos aqui, hoje; também estivemos no aterro da ponte do rio Jamari, na 421, do rio Jamari, junto com o Diretor-Geral do DER, cobrando agilidade. Nós precisamos de mais estrutura para o DER de Ariquemes, que não tem como fazer as estradas da região, embora o Residente de Ariquemes esteja se empenhando ao máximo para poder fazer o trabalho, mas tem muitos quilômetros de estrada para recuperar e também agora foi assumido o compromisso de fazer mais 40 quilômetros ali em Cujubim. E não adianta abrir frente de trabalho, também, nós precisamos de mais maquinários. Hoje estivemos lá com os Adjunto do DER, e nós cobramos isso: mais estrutura, mais maquinário para que não pare ali o aterro, que precisa ser feito urgente e também precisa recuperar a malha viária, a RO-144, a RO-140, a RO-110, a 010, quero dizer, de Monte Negro à Cacaúlândia, a região ali de Rio Crespo, a região de Alto Paraíso, Estrada do Garimpo, a 459s:. Toda aquela região ali, nós temos mais de 850 quilômetros de recuperação de estrada pela Residência de Ariquemes. Ali tem mais tapa-buraco que está sendo feito pela usina. Agora, parabenizar também o Elias, o Governador, por ter levado a usina, já está sendo instalada a usina, para poder atender o recapeamento daqueles

asfaltos, a recuperação, o tapa-buraco que vai ser muito importante naquela região também. Mas nós precisamos cobrar essa estrutura maior: patrol, pá carregadeira, caçamba, que nós precisamos fazer. Como parece que o DER já está providenciando, nós hoje estivemos lá, junto com o prefeito de Monte Negro, junto com o prefeito de Rio Crespo, levando as reivindicações, resolvendo, ajudando, naquilo que é possível que o DER possa fazer, para que os municípios, cada vez mais, resolvam os problemas do Fitha, problema de processos lá de trás e, dentro do possível, a gente consiga atender aquele pessoal.

Nós queremos também falar que depois dessa situação toda, que nós fomos até o Rio Pardo, estivemos aí na região de Buritis, e nós também reivindicamos junto ao DER, para fazer aquele BR, a 68, até..., de Rio Pardo até a BR aqui, a 364, que precisa fazer aquela ali. O DER já fazia. E precisa fazer, porque é uma coletora, é um acesso que tem naquela região. Aquele pessoal precisa de apoio.

E eu quero deixar também aqui uma cobrança, o Deputado Chiquinho já esteve lá no Rio Pardo. O pessoal elogiou a sua presença, a sua boa vontade de ajudar aquela população. E nós precisamos que a prefeitura de Porto Velho invista mais nos seus distritos. Ali em Rio Pardo mesmo, aquele pessoal, tem uma patrola fiat pequena e também tem uma caçamba, mas é muito pouco. Precisa de uma pá carregadeira, precisaria de mais maquinário para resolver a situação daquele pessoal. Aquele pessoal que está acampado também, sem estrutura nenhuma, uma necessidade muito grande. Então precisa... Ali em Jaci-Paraná, graças a Deus que nós sobrestamos 11 meses o Projeto da Santo Antônio e conseguimos garantir os R\$ 30 milhões para melhorar Jaci-Paraná, mas os outros distritos estão precisando de mais ajuda. A prefeitura precisa que as pessoas que vão buscar voto lá lembrem daqueles distritos, porque o homem do campo precisa de mais apoio. E, com certeza, eu vejo pela arrecadação que tem Porto Velho poderia auxiliar muito mais esses distritos aqui da região de Porto Velho.

Então, para nós é uma alegria, uma satisfação hoje estar aqui na Assembleia defendendo essa população. Nós que viemos do campo, nós que nascemos na roça, meu pai criou nove filhos em dez alqueires de terra, no arado, na enxada. A gente conhece a situação dessas pessoas, com tanta dificuldade. Nós que vimos começar Ariquemes, começar Cacaúlândia, começar o Estado de Rondônia. Cheguei aqui em 1977 e a gente viu o quanto é importante o apoio ao homem do campo, que é quem mantém o Estado de Rondônia melhor do que outros Estados, muitas vezes, por causa do homem do campo.

Eu quero também falar sobre a questão do leite. A decepção. E eu estou num grupo, Deputado Laerte Gomes, outros deputados também estão. Eu vejo a decepção geral dos produtores de leite. Muita gente vendendo as vacas para frigoríficos. Muitas pessoas vendendo as vacas de leite e comprando vaca branca, desistindo, Deputado Chiquinho da Emater, desistindo do leite. Isso é um prejuízo muito grande para o Estado de Rondônia. Isso é um prejuízo muito grande também para as indústrias. Eles não estão cuidando dos clientes deles, do pessoal que produz a matéria-prima. Então, é prejuízo para todos. E nós precisamos que o Governo do Estado, junto

com a Secretaria da Agricultura, seja mais firme para ver a questão dessa isenção que está sendo dada para esses laticínios. Também precisa ver lá na ponta, nos mercados. Tem gente ganhando demais nas duas pontas, tanto na fábrica como no comércio. E o agricultor fica no meio produzindo a matéria-prima e sendo pouco valorizado. Então, com certeza, nós precisamos continuar, Deputado Alex Redano, a dar apoio a esse agricultor, porque é lá que mais emprega no Estado de Rondônia. É lá que fixa o homem no campo. E não estão... Então a gente vê essa necessidade de um apoio mais forte aos produtores para que eles continuem produzindo, continuem trazendo leite para os laticínios e, automaticamente, dando emprego e renda para o Estado de Rondônia. Muito obrigado.

O SR. LAERTE GOMES – Questão de Ordem, Presidente.

**(Às 16 horas e 32 minutos, o Senhor Alan Queiroz passa a presidência ao Senhor Alex Redano)**

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Parabéns pelas palavras, nobre Deputado Adelino Follador.

Questão de Ordem pedida pelo Deputado Laerte Gomes e, logo após, o Deputado Chiquinho da Emater. Concedo primeiramente ao nobre Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Presidente, só para informar, a minha preocupação com o Comandante-Geral da PM. Eu fiz um convite para ele vir à Assembleia Legislativa. E é muito grave isso, eu acho. Esse cara é muito estrela. Vir aqui na Assembleia Legislativa para tratar dessa questão da preocupação, principalmente da população da 429, os produtores rurais, na questão desses buchichos e ameaças de invasão de propriedade privada. E eu fiz o convite para o Comandante-Geral da PM vir aqui amanhã. O assessor dele, não sei se o assessor que é prepotente e arrogante ou se é o próprio Comandante. Estou achando que é o Comandante. Disse que ele só cumpre agenda no Comando. Isso é uma falta de respeito. Todos os ex-comandantes da Polícia Militar tinham prazer em vir a Assembleia, até porque todas as matérias da Polícia Militar a Assembleia sempre respeitou e votou.

Então eu queria, eu vou fazer um ofício convocando esse sujeito — que eu não respeito a patente dele —, convocando esse sujeito, que já é a terceira vez que ele faz isso, convocando esse sujeito para vir aqui dar explicações, porque é um incompetente e não está fazendo nada, nada vezes nada, para impedir que essas invasões, Deputado Chiquinho, que esses boatos, que essas invasões que estão acontecendo sejam, que elas não aconteçam no Estado de Rondônia. Eu estive visitando alguns quartéis da Polícia Militar de Comando, é uma vergonha, não tem nem carro. Isso mostra a incompetência desse Comandante-Geral da PM. Ainda me falaram que está vindo um Projeto aqui para ele — eu acho que vai para a Reserva — para continuar no comando. Com certeza, a possibilidade de passar é zero.

Quería aqui dizer ao líder do governo, Deputado Luizinho Goebel e Deputado Ismael Crispin, que coloque esse sujeito, esse cidadão no lugar dele, para que ele respeite, para que ele respeite a Assembleia Legislativa, para que ele respeite os deputados desta Casa, que isso ele não faz, Presidente. Já é a

terceira vez que ele age dessa forma. Então, nós vamos convocar, porque daí ele vai ter que vir aqui. Aí, quando vem aqui, vem que nem uma mocinha, mansinho. Obrigado, Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, só uma Questão de Ordem.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Só passar, primeiramente, a Questão de Ordem ao nobre Deputado Chiquinho da Emater e logo após ao Deputado Anderson.

Com a palavra o Deputado Chiquinho da Emater.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER - Quero aqui parabenizar o Deputado Follador que fez um discurso em prol da agricultura familiar, do homem do campo que tanto precisa de ajuda. Aquele pessoal do Rio Pardo, aquela situação deles ali, daquela criação daquela APA, prejudica tanto aquela comunidade, aquele povo. E nós precisamos resolver isso. Já foi encaminhado quem vai resolver isso, é o Governo Federal, não é? Através do Senado Federal, o Marcos Rogério está cuidando disso lá para tentar resolver aquela situação lá de Rio Pardo. Aquele assentamento, aquele pessoal que saiu lá da Bom Futuro estão lá acampados há quase um ano e meio e sem nenhuma solução. Agora mesmo estava atendendo a uma das líderes do acampamento lá — estava aqui no meu gabinete —, colocando a situação que estão passando, sem água, com muita dificuldade e realmente, precisam que o Município de Porto Velho cuide desses distritos. Precisamos avançar, precisamos asfaltar aquelas vias urbanas dos municípios, Rio Pardo, Bandeirantes.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Pelo menos um caminhão pipa lá.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Pelo menos um caminhão que funcione, que crie uma estrutura. Ali tem aproximadamente 250 quilômetros de estradas que são do Município de Porto Velho. Tem que ter uma estrutura, daqui até lá são 160 quilômetros. É muito longe. Tem que ter uma estrutura, lá, próxima, para poder fazer estradas, as pontes quando caem, enfim...

Deputado Follador, a gente colocou junto ao DER, junto ao Governo do Estado que transformasse aquela estrada que sai de Buritis, sai aqui na BR 364, a que vem de Buritis já é do Estado, que ela continue até aqui, a BR 364, que passe para o Estado. Porque o Município de Porto Velho tem muitas estradas também, são quase 7 mil quilômetros de estrada. Então, o Estado precisa avançar em algumas áreas, também, aqui, em Porto Velho, fazer algumas rodovias. Aquela de Bandeirantes, que vai sair de Nova Dimensão também precisa ser feita. Bandeirantes precisa ser melhor cuidada pelo município. O Jaci, a Ponta do Abunã, Vista Alegre, Extrema, Califórnia, a Calama, aqui na beira do rio Machado, aqui do rio Madeira, precisamos cuidar desses distritos. Moram muitas pessoas e nós temos que cuidar. É o papel nosso, do poder público cuidar das pessoas que ali vivem e produzindo, trazendo comida para o homem da cidade.

Então, Deputado Follador, parabéns pelo seu discurso em proteção ao homem do campo. Parabéns. Obrigado.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, só uma Questão de Ordem na fala do Deputado Laerte Gomes.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Com a palavra o Deputado Anderson.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Deputado Laerte Gomes, a Comissão de Segurança, através de um Requerimento do Presidente da Comissão, o Deputado Crispin, que é o vice-líder, nós convidamos o Comandante da PM, o Secretário de Segurança, o Diretor da Polícia Civil para tratar justamente desse assunto, da questão de invasão de terras. Para ter ideia, a Delegacia de Conflitos Agrários tem só dois policiais. Como é que vai investigar? Como que vai evitar invasão? Como que vai descobrir invasores em regiões? Não tem estrutura. A Polícia Judiciária não tem estrutura. A Polícia Militar faz o ostensivo. Então, ele está convidado para a próxima semana, na terça-feira. E se o Comandante justificar não vir ou mandar representante, daí a Comissão também vai convocar.

O SR. LAERTE GOMES – Só para falar, que é um tema, Presidente, se me permitir. O problema é que de repente não dá para segurar até semana que vem, Deputado Anderson, que as ameaças de invasão lá, é todo dia. A movimentação de movimentos como da Liga Camponesa, que os produtores não estão dormindo. São produtores que não estão vivendo mais de ameaças de invasões como fizeram lá no Cone Sul, como fizeram lá na Ponta do Abunã, e agora estão na BR 429, já mobilizados para isso. Então, teria que ser algo urgente, mandar efetivo, um pouco mais de efetivo da Polícia Militar lá para a região da 429 e mandar veículos. Nem veículo para inteligência da Polícia Militar não tem lá. E o Comandante, eu queria conversar isso com ele e ele não se propõe a vir na Casa. Eu também iria na Secretaria de Segurança conversar com ele, porque ele é submisso ao Secretário de Segurança Coronel Pachá, que sempre tem me atendido e tenho que agradecer ao Coronel Pachá que sempre tem me atendido nesse caso.

Agora, os produtores rurais, Presidente, nós temos que tomar providências. Os produtores rurais, pecuaristas, produtores rurais da 429, Deputado Chiquinho, não estão dormindo mais, a ameaça é constante. É a mesma coisa que estar com o revólver na cabeça. Será que vai invadir hoje? Será que vai invadir amanhã? Será que vão sequestrar minha mulher? Vão sequestrar meu filho? Será que vão queimar meu curral? Vão queimar minha casa? Vão queimar meu carro, meu trator, Deputado Adelino? Precisa tomar uma posição urgente. A 429 está desguarnecida, desguarnecida. Não tem efetivo, não tem veículo. Infelizmente, os policiais militares estão lá, fazendo o que podem, mas não dão conta, precisa de apoio e o Comandante da PM se nega a vir a esta Casa, atendendo a convite — como todos sempre faziam —, para a gente conversar.

Eu vou ver se consigo falar com o Secretário de Segurança para tomar uma providência urgente. Precisamos resolver isso, não é para semana que vem, não. É para agora, Deputado Anderson. O clima lá está terrível. O clima de guerra

na 429, que já tem precedentes, a fazenda do Terboy, a fazenda do Dr. Augusto, lá em Seringueiras e há muita movimentação nesse sentido na área.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Viu, Presidente, só uma Questão de Ordem.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Concedida, Deputado Chiquinho.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Eu acho que o Deputado Laerte tem razão. Tem razão. Eu acho que nós temos que fazer uma ação forte, Deputado Anderson, você que faz parte, evidentemente que você é da Polícia Penal, mas faz parte também. Acho que não podemos deixar isso acontecer. Isso é um absurdo. Eu tenho informação que ali no Rio Preto, assentamento do Incra, tem pessoas lá querendo ir lá tomar a terra do pessoal que for assentado pelo Incra. Quer dizer, isso é um absurdo. Aqui na Ponta do Abunã, aqui na 429, como o Deputado Laerte acabou de frisar, lá em Chupinguaia. Isso está estourando em todo canto. Nós precisamos dar um basta nisso urgentemente.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Deputado Laerte, Deputado Chiquinho, Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – À vontade, Deputado Adelino.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu acho que também deveria convocar o Secretário de Segurança, porque ele que tem que tratar. Ele esteve em Brasília agora. Eu acho que ele tem que trazer uma... A Força Nacional já foi solicitada. Então, o Secretário de Segurança, de repente... Porque o Comandante da Polícia Militar é subordinado ao Secretário de Segurança. Então, eles têm que montar um trabalho, porque tem que envolver Polícia Civil, Polícia... O Secretário de Segurança teria que vir.

O SR. LAERTE GOMES – Mas o Secretário de Segurança, Deputado Adelino, sempre atende a gente bem, mas o Comandante da tropa é o Comandante da Polícia Militar. Eles não têm essa relação.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Mas ele é militar também.

O SR. LAERTE GOMES – Mas eles não têm essa relação, não. Eles não têm. Eu já vi isso. Então, eu queria conversar com o Comandante da Polícia Militar para ver o que faz, mas ele não quer conversar com deputado. É estrela.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Mas o Governador então tem que bater na mesa. Mas eu acho que o Secretário de Segurança que tem que trazer a tropa, tem que colocar todo mundo na frente, tanto a Polícia Civil, Polícia Militar. A ação é uma ação mais enérgica. Agora teve a Força Nacional, o Governo Federal já colocou a Força Nacional à disposição. Nós precisamos, e de fato é urgente essa situação.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Presidente, a minha presença está registrada aí? Porque eu não estou conseguindo aqui.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Deixa eu verificar. Está sim. Está sim, Deputado. Eu gostaria também de comentar. Eu tenho essa preocupação. Estou recebendo diversas ligações, Deputado Alan, de indícios de novas invasões. E essas invasões são grupos fortemente armados, milícias mesmo, com fuzis, metralhadoras. Realmente isso aí é assustador. Nós estamos acompanhando de perto e quero parabenizar todos os deputados pela mobilização. Estamos aqui à disposição de todos.

Encerradas as Breves Comunicações, passemos ao Grande Expediente. Não há oradores inscritos.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das proposições recebidas.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – Procede à leitura das proposições recebidas, a seguir:

#### PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Fábio dos Santos Rebelo, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Jairo Alencar de Andrade, 1º Tenente da PM atuando no Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Douglas Guirado Suckow Barbosa, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Gerenildo José de Oliveira, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Ewerton Wendel Prata Moreira, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Wesley Alves da Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Mozer Oliveira Rodrigues, 1º Tenente da PM no Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr.

Felipe Hemerson Pereira, Major PM atuando no Batalhão de Operações Especiais – BOPE do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Jorge Pedro Barros, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Erlande Costa Cunha, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Anderson Mendes da Silva, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Adlon Claudio da Silva Sousa, 1º Tenente da PM, atualmente subcomandante do Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Márcio Rogério Teixeira Penha, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Antero Ribeiro da Trindade, 2º Sargento do Exército do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Wilson Gonçalves de Aquino, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

:

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Claudionor Vieira Gaudino, 2º Sargento da PM no Batalhão de Aviação Operacional – BAVOP do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Rodrigo Arivabene Coelho, Major PM no Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Alisson Marques Paes, 3º Sargento da PM no 1º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Rondon do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Marcelo Souza de Oliveira, 1º Sargento da PM no 1º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Rondon do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Fernando Luiz Santana, 3º Sargento da PM no 2º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Tiradentes do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO JHONY PAIXÃO. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Major PM Yuri Frota Ribeiro Sales.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Jair Paganardi, 1º Sargento da PM no 3º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Governador Jorge Teixeira do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. João Carlos Rodrigues Matos, Major da PM no 4º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Cap. Rui Luiz Teixeira do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Sra. Elcilene Alves Pereira, 3º Sargento da PM no 6º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Mamoré do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. João Chagas Neto, 2º Tenente da PM no 7º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Cap. Silvio do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Sra. Haldeniza Barbosa Costa, Major PM do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Thiago Raphael Campos da Silva, Major PM do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. José Augusto Umbelino Barros, Subtenente da PM no Batalhão de Policiamento de Trânsito – BPTRAN do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Josafá Ferreira da Silva, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelos seus relevantes serviços prestados.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Sra. Andressa Ramos da Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelos seus relevantes serviços prestados.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Requer à Mesa Diretora a retirada de tramitação do

Projeto de Decreto Legislativo nº 246/21, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA. Requer à Mesa Diretora, que solicite a SESAU, informações sobre a disponibilidade de equipamento para exame de tomografia no Hospital Regional de Buritis.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, disponibilização de servidores para atender as necessidades da Residência/DER no município de Cacoal-RO.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, disponibilização de maquinários para atender as necessidades da Residência/DER no município de Cacoal – RO.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Sra. Luciana Neves da Silva, 3º Sargento da PM do Estado de Rondônia, pelos seus relevantes serviços prestados.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a inclusão de psicólogo nos programas Saúde da Família – PSF.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a criação de programa de atendimento especializado à pessoa idosa nos hospitais públicos e privados e unidades de pronto atendimento.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Institui a semana estadual do ciclismo, para estimular a prática da modalidade como atividade esportiva e meio de transporte sustentável.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Estabelece a obrigatoriedade de as revendedoras informarem a procedência dos veículos usados que estão expondo para venda.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a campanha estadual de prevenção e combate ao câncer de ovário e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JAIR MONTES. Dispõe a suspensão dos empréstimos consignados dos servidores públicos estaduais até o dia 31 de dezembro de 2021, nos moldes da Lei Federal nº 14.131/2021.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Fica vedado às operadoras de telefonia móvel do Estado de Rondônia a bloquear as ligações feitas por meio de celular

(pré e pós-pago), ou restringir o acesso e as ligações para o canal de atendimento do INSS.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a responsabilidade das empresas de reciclagem na prevenção de danos ao meio ambiente.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a criação de campanha para prevenção de Doenças Infectocontagiosas, caracterizadas como epidemias ou pandemias, entre os profissionais de Segurança Pública e da Administração Penitenciária do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a realização do exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a "Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Berardinelli" no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Cria o "Programa de Apoio às Mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional" no Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre implementação de projeto específico de apoio e assistência às pessoas submetidas a transplantes de qualquer natureza.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Fica autorizada a criação do Programa de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Ficam as concessionárias e permissionárias que prestam serviço público de saneamento básico, no âmbito do Estado de Rondônia, obrigadas a publicar, nas plataformas digitais e meios de comunicação, todo o processo realizado para tratamento de esgoto.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a dispensa e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos decorrentes do consumo de produtos fumígenos no Estado de Rondônia e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a emissão de contracheques e comprovantes de rendimento no sistema braille, para servidores públicos do Estado, portadores de deficiência visual.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Torna responsabilidade do autor de maus-tratos à animais, o custeio de tratamento veterinário e recuperação da vítima animal.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Estabelece sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR. Estabelece como prioridade para vacinação contra a COVID-19 a seguinte categoria e pacientes no estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR. Institui o Dia do Produtor Rural do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Obriga a concessionária fornecedora do serviço de energia elétrica do Estado de Rondônia realizar a cobrança da taxa de iluminação pública em fatura distinta do consumo mensal do serviço e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Autoriza ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Autoriza o Poder Executivo a criação do Programa Estadual de apoio a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Startups, no Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a Contratação de Jovens em Projetos e Eventos Esportivos e Culturais.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre tornar obrigatório, em todos os supermercados e congêneres a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a

procederem ao registro e a comunicação imediata do nascimento de recém-nascido com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com essa anomalia genética no Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Obriga as Empresas de Segurança Privada a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas policiais, civil e militar.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Concede Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à estudante Eduarda Caroline Machado de Souza do Instituto Federal de Rondônia – IFRO da cidade de Colorado do Oeste, que irá representar o Estado de Rondônia no Parlamento Jovem Brasileiro na Capital Federal entre os dias 11 e 14 de maio de 2021.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Concede Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Professor de Língua Portuguesa Moisés José Rosa Souza do Instituto Federal de Rondônia - IFRO da cidade de Colorado do Oeste.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Concede Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva à Professora de Sociologia Magda Oliveira Pinto do Instituto Federal de Rondônia – IFRO da cidade de Colorado do Oeste.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX SILVA. Institui a Política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos e dá outras providências.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ALEX SILVA. Altera o Decreto Legislativo nº 1.025, de 12 de dezembro de 2018.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO. Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Joaquim Ferreira da Silva Neto.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Institui o Programa Troco Amigo da Paz nas redes de farmácias, hipermercados, supermercados, bem como de frigoríficos e laticínios no âmbito do Estado de Rondônia.

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Assegura ao consumidor contratante de serviço público de distribuição de água e energia elétrica o direito de incluir o nome de seu cônjuge como titular adicional na fatura mensal de consumo.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer ao Governador do Estado, extenso à Fundação de

Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações acerca do andamento do Proc. SEI nº. 0065.16800/2020-40, quanto à adequação às normas de segurança impostas pelo Corpo de Bombeiros na Unidade de Internação Masculina I.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações e providências quanto às melhorias nas estradas LH32, LH37, LH45 e seus travessões, localizadas entre o município de Porto Velho e Candeias do Jamari.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao DETRAN – RO, informações e providências quanto à abertura de chamamento público para credenciamento de despachantes para expedição de placas de veículos, no Estado de Rondônia.

Parabéns, Deputado Anderson.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX REDANO. Requer à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor aos taquígrafos desta Casa de Leis pelo Dia Nacional do Taquígrafo celebrado no dia 3 de maio.

Vamos subscrever junto com o Presidente esse aí.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Eu gostaria que subscrevesse, todos os deputados que quiserem subscrever. Queria fazer um agradecimento especial às nossas taquígrafas e parabenizar pelo dia. Meus parabéns e muito obrigado pela dedicação. Deputado Chiquinho também subscreve, Deputado Geraldo também, Deputado Alan. Pega a assinatura de todos os demais aqui.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – Deputado Anderson, parabéns pela sua cobrança ao Detran. Ano passado Presidente, nós derrubamos esse monopólio que existia de placas aqui em Rondônia, é uma das placas mais caras do Brasil e até hoje o Detran não fez Chamamento Público ainda para abrir a possibilidade a quem quiser abrir fábrica de placas, abrir. Com isso nós vamos abrir concorrência e baixar o preço das placas, que o consumidor hoje paga uma placa, eu acho que é R\$ 300. Um absurdo! É um absurdo. Nós temos que dar possibilidade a quem quiser fabricar fábrica, a concorrência é livre. Parabéns, Deputado Anderson.

O SR. GERALDO DA RONDÔNIA – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Com certeza. Com a palavra, nobre Deputado Geraldo da Rondônia.

O SR. GERALDO DA RONDÔNIA – Obrigado, Excelentíssimo Presidente Alex Redano. Acompanhando a fala do Excelentíssimo Deputado Laerte Gomes, meu amigo, e parabenizando desde já também o Deputado Anderson. E lembrando, Deputado Anderson, que eu estou contigo também nessa luta. O Presidente, até então, na época era o Presidente

Laerte Gomes, me ajudou muito nessa cobrança junto ao Detran. Eu não sei por que tanta resistência de liberar mais alvarás para as impressoras. Eu não de onde vinha tal força, porque eu até em uma reunião on-line que eu fiz há uns 30, 40 dias, o Governador Marcos Rocha — quero aqui deixar um abraço para ele também —, o nosso Secretário da Casa Civil e eu mencionei essa situação, Deputado Laerte Gomes, que a placa de veículo e de motos mais cara do Brasil está em Rondônia. E ele tomou um susto — viu, Deputado Chiquinho —, o Governador. Tomou um susto e de imediato já se prontificou de dar uma atenção especial. E conseguimos então — não é, Deputado Anderson? — essa situação, porque sabemos — viu, Deputado Anderson — que é a lei da oferta. Se tiver mais empresas oferecendo placas, barateia o custo. Sem tem mais produtos e menos gente para comprar... Então é a lei da oferta.

E outra coisa, segundo a denúncia, se tem 50, parece-me que 50 empresas, parece-me que são denominadas como "impressoras", não é? E, parece-me, que são divididas em dois donos. Cabe, para descobrir de fato o que vem acontecendo, uma investigação minuciosa, que não se refere a mim, que eu não sou da Polícia, não faço parte da Secretaria de Segurança, não estou pedindo aqui também para estar tumultuando através de uma CPI, mas que nós sejamos felizes nessa nossa defesa, nessa nossa cobrança, porque o povo de Rondônia não merece, como falou aí o Deputado Laerte, R\$ 300,00, Deputado Alex, a placa de veículo de carro. Eu paguei R\$ 297,00 e R\$ 98,00 de moto. E a placa, quando é comprada a chapa, ela custa R\$ 17,00. Então, de R\$ 17,00 ela pode chegar a R\$ 300,00 depois de pronta. E agora, nós vamos estar aí quebrando esse monopólio — não é, Deputado Adelino? É uma vitória da Assembleia Legislativa. (Luizinho, paz e amor, Luizinho. Saudade de você. Zoinho verde, né?). Então fica aí a minha fala. Um abraço a todos. Obrigado.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Obrigado, nobre Deputado Geraldo da Rondônia. Mais algum deputado gostaria de usar a palavra? Estamos aqui à disposição de todos.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) - Com a palavra, o nobre Deputado Chiquinho da Emater.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER - Eu queria ver, Presidente, se naquele Projeto que foi aprovado pela Assembleia, se era possível inserir os correios, as pessoas que vão de casa em casa, atendendo às pessoas, na questão da vacinação.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Pode. Tem que fazer um Projeto de uma Emenda, não é, àquele Projeto de Lei.

O SR. JAIR MONTES - Um novo. Já foi sancionado.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Um novo Projeto de Lei, incluindo. Com certeza terá o apoio de todos. Parabéns.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER – Obrigado.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Com a palavra o Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE RESOLUÇÃO 085/2021 DE AUTORIA COLETIVA. Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno.

"Art. 1º Ficam alterados §§ 2º e 3º do artigo 188 do Regimento Interno que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 2º Dispensada de leitura em Plenário, a Indicação será encaminhada ao destinatário pelo gabinete parlamentar do Deputado autor da proposição, tendo este o controle de sua numeração e conteúdo.""

Já funciona assim, não é Presidente? Precisa dar parecer?

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Em discussão a matéria a ser apreciada. Alguém para discutir? Não havendo...

Projeto de Resolução 085/2021. Isso aqui, na verdade, nós estamos fazendo algumas mudanças internas, para facilitar o andamento da Casa. As Indicações vão direto, alguns despachos, o próprio Secretário Legislativo vai poder fazer também, algumas certificações.

A matéria encontra-se sem parecer. Convido o nobre Deputado Anderson Pereira para dar parecer em :plenário.

Gente, temos um Requerimento verbal do Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES – Fazer, Presidente, a convocação do Comandante da Polícia Militar, mas como o Deputado Eyder já foi feito, o Deputado Anderson... Foi feito o convite ou a convocação?

O SR. ANDERSON PEREIRA – Convite pela Comissão de Segurança. Na terça-feira, 8h30.

O SR. LAERTE GOMES – Tem como fazer uma Extraordinária e nós trazermos ele? Até terça-feira pode ser tarde. Então pensa aí, para nós conversarmos.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Vou falar com o Deputado Crispin.

O SR. LAERTE GOMES – Isso. Fala com ele.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Projeto de Resolução 085/2021, de autoria coletiva, "Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno."

Nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, Senhor Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissões pertinentes.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Obrigado, Deputado Anderson. Temos um Projeto para inclusão na Ordem do Dia, a pedido do Deputado Eyder. Eu gostaria que colocassem. Senhores Deputados, se algum deputado quiser colocar algum Projeto de autoria de Vossas Excelências, nós estamos à disposição. A prioridade agora são os deputados.

O SR. MARCELO CRUZ (*Por videoconferência*) – Presidente, Questão de Ordem.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) - Com a palavra, Deputado Marcelo Cruz.

O SR. MARCELO CRUZ (*Por videoconferência*) – Obrigado, meu Presidente. Eu ouvindo aqui o Deputado Laerte falando, em relação à segurança dos nossos amigos e irmãos que estão no campo. É importante a gente, realmente, agilizar essa fala com o nosso Comandante Almeida, que inclusive eu estive com ele em várias oportunidades, e falar até para o Deputado Laerte Gomes que deve estar tendo alguma fala meio estranha pelo caminho, porque ele não é um homem mau, ele é um homem muito bom. E pedir ao nosso Presidente que possa fazer uma ligação, interceder, porque, igual ao que o Deputado Laerte falou, pode ser muito tarde até terça-feira, inclusive eu tenho muitos amigos, irmãos lá da igreja, preocupados, mandando mensagens no WhatsApp, mandando mensagem para os meus pais, para os pastores, preocupados. O homem do campo está muito preocupado neste momento de conflito. E pedir, meu Presidente, a Vossa Excelência, que entre pelo meio e interceda e marque aí uma reunião o mais breve possível, para o nosso Deputado Laerte Gomes e pedir, também, para os nossos dois líderes, Deputado Luizinho e o nosso vice-líder também, para que amanhã façam essa reunião, que isso é muito importante. Entre em contato com a Casa Civil, porque o tanto de mensagem que eu estou recebendo aqui. E realmente, a insegurança está muito grande em relação às pessoas que estão, realmente, morando no campo. Muito obrigado, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES – Deputado Marcelo, só para colocar aqui, o Presidente me permitindo, quem falou foi o Gomes, ele é um assessor lá, um PM, dizendo e falou categoricamente, que ele só cumpre agenda no Comando. Então, se ele só cumpre no Comando... **(ininteligível)**.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Presidente, posso fazer um encaminhamento, Presidente, uma Questão de Ordem?

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Com a palavra o Deputado Luizinho Goebel.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Eu gostaria de solicitar o eminente Deputado Laerte Gomes que se Vossa Excelência, Deputado, aceitasse, a gente poderia fazer um convite para amanhã, às 11 horas da manhã, diante do que nós temos uma reunião da Casa Civil amanhã, a partir das 8:30 com o Parlamento.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Aqui na presidência.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – E às 11 horas da manhã, então, nós receberíamos aqui, faríamos o convite, neste momento, para o Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Almeida, e na reunião, seria na presidência da Assembleia Legislativa, às 11 horas da manhã, com a presença do Presidente da Assembleia, Deputado Alex Redano, Deputado Laerte Gomes e, se Vossa Excelência entender, também podemos ter essa

participação como líder do governo. Se o senhor acatar essa nossa solicitação, nós vamos tentar fazer esse encaminhamento.

O SR. LAERTE GOMES – Se ele vier, pode fazer o convite.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Agradeço muito, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Eu, o Edital de Convocação está aqui, o edital de convocação, o meu Requerimento de Convocação está aqui, mas, confiando na sua palavra de que ele vai vir, então não vou, eu não vou colocar aqui, Presidente, para os outros colegas apreciarem.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Agradecemos muito — viu, Deputado Laerte Gomes? Muito obrigado.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Agradeço a intervenção do Deputado Luizinho Goebel. Eu, particularmente, sempre tive um bom atendimento no Comando da PM, o Coronel Almeida sempre foi prestativo, mas é importante esse convite, esse estreitamento de relacionamento entre a Assembleia Legislativa e o Comando da PM. É muito importante. E será um prazer receber o nosso Comandante aqui nesta Casa de Leis.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Questão de Ordem, Presidente. Deputado Laerte Gomes, não seria bom ter o Secretário de Segurança junto, já que se trata desse assunto? Deputado Laerte. Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES – Pode ser. Pode ser.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Pode ser. Importante.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu acho que era bom, porque como ele esteve em Brasília junto com o Governador, ele deve ter..., eu acho que é muito importante a presença dele, porque ele já conhece, ele já sabe como que está a situação com a Polícia, com a Força Nacional...

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Importante.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Já teve esse contato lá em Brasília. Eu acho que já que se trata desse assunto, eu acho que é muito importante.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Com certeza.

O SR. LAERTE GOMES – Pode ser.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Esse assunto é muito importante. É prioridade. Eu tenho reuniões agendadas amanhã, até externas, mas fico pelo menos no início da reunião, mesmo que precise me ausentar. Faço questão de estar no início da reunião.

Alguém para discutir o parecer? Não havendo, em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em discussão única e votação o Projeto de Resolução nº 085/2021, de autoria da Mesa Diretora. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem.

**Fica aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO MARCELO CRUZ. Requer à Mesa Diretora a criação de Comissão Temporária Especial, com a finalidade de acompanhar a contratação da empresa e a construção do NOVO HEURO (Hospital Pronto-Socorro de urgência da Capital) na modalidade *built to suit* (construir para servir).

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Senhores Deputados, em discussão única e votação o Requerimento de autoria do Deputado Marcelo Cruz, Patriota. Em discussão.

Alguns deputados gostariam de discutir? Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o Requerimento. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS ANDERSON PEREIRA E LAZINHO DA FETAGRO. Requer à Mesa Diretora deferimento para alterar a data de realização da Audiência Pública virtual sobre a PEC 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa, para o dia 03 de junho de 2021.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Requerimento do Deputado Anderson Pereira em conjunto com o Deputado Lazinho da Fetagro, "Requer à Mesa Diretora, deferimento para alteração da data de realização de Audiência Pública Virtual sobre a PEC nº 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa, para o dia 03 de junho de 2021, às 15 h.". Só um minutinho.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Questão de Ordem concedida ao Deputado Luizinho Goebel.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Diante do aceite do Deputado Laerte Gomes em relação ao convite ao Comando da Polícia Militar, ficou definido, então, amanhã, Presidente, às 11 horas da manhã, no seu gabinete, com a presença do Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Almeida. Está bom?

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Perfeito.

O SR. LAERTE GOMES – Só para..., Deputado Luizinho Goebel, obrigado pela intervenção. Só para ver quando esse peão não respeita deputado, não é? Não seria muito mais simples ter acatado, vindo para conversar, chamado lá? Precisa bater nesse sujeito, falar a verdade para esse peão, para ele

poder vir aqui respeitar esta Casa, Presidente. Parabéns, Deputado Luizinho Goebel, pela sua interferência. Parabéns, Presidente Alex Redano.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Perfeito.

O SR. LAERTE GOMES – E o tom que eu falo aqui eu falo para ele amanhã, Presidente, que eu não preciso esconder nada. Até porque eu não devo nada para ele.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Eu sei disso. Alguém gostaria de discutir o Requerimento? Deputado Anderson Pereira? Deputado Lazinho da Fetagro?

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, só para justificar a alteração, talvez o Deputado Lazinho da Fetagro esteja nos ouvindo. Essa alteração dessa Audiência, que ia acontecer na quinta-feira, mas sexta-feira o Presidente da República vai estar no Estado e a classe política toda, a população vai estar envolvida, mobilizada na inauguração da ponte. Então nós íamos perder um pouco o foco da Audiência. Por isso a alteração para o dia 03.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Certíssimo. Parabéns. Parabéns, Deputado Anderson Pereira. Em discussão única e votação o Requerimento de autoria dos Deputados Anderson e Lazinho.

Alguns deputados para discutir? Não? Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado o Requerimento. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – Deixar um abraço para o Deputado Marcelo Cruz, que faz tempo que eu não vejo ele, Presidente. Está trabalhando demais. Só hoje, o que foi de Ofício e Requerimento dele, foi meia hora. Parabéns. Obrigado, aí, pela intervenção, Deputado Marcelo Cruz.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Está andando no interior de Rondônia.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Requer Voto de Louvor aos militares do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Batalhão Belmont).

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Parabenizar o Deputado Eyder Brasil também, muito atuante. Hoje eu ouvi mais trinta minutos também, o Deputado Laerte Gomes lendo projetos de lei, proposições do Deputado Eyder Brasil.

Em discussão única e votação o Requerimento de autoria do Deputado Eyder Brasil. Em discussão. Não havendo, encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

**Fica aprovado o Requerimento. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 251/2021 DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR. Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Professora Drielly Santos de Souza pelo recebimento do prêmio Nacional “Educação Infantil: Boas Práticas de Professores Durante a Pandemia”.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo. Eu quero aqui parabenizar o Deputado Adelino Follador por esse Projeto. Essa Medalha é mais do que merecida à Professora Drielly Santos de Souza. Foi reconhecida nacionalmente, um destaque rondoniense, do Município de Ariquemes. E confesso que até, Deputado Adelino Follador, na hora que eu vi, eu pensei fazer a homenagem, mas Vossa Excelência foi de uma grande sensibilidade, já apresentou. Então, quero aqui parabenizar o Deputado Adelino Follador por homenagear, por essa justa homenagem.

O Projeto encontra-se sem parecer.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Deputado Alex, pode subscrever também, que eu acho que você conhece bem ela, também é amigo nosso.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Agradeço.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Pode subscrever também esse Projeto, que eu acho que é muito importante. De fato, ela teve um destaque em nível nacional, primeiro lugar. A criatividade dela foi muito importante, o trabalho que ela fez junto com os alunos. Então, parabenizar, com certeza.

O SR. GERALDO DA RONDÔNIA – Pode me incluir também, por favor, Deputado Adelino. Parabéns aí.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Quero parabenizar, mais uma vez. Eu gostaria de nomear o Deputado Anderson Pereira para dar o parecer.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Projeto de Decreto Legislativo 251/2021. Autor Deputado Adelino, subscrito pelo Deputado Presidente Alex Redano e Deputado Geraldo da Rondônia. Ementa: Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Professora Drielly Santos de Souza pelo recebimento do prêmio Nacional “Educação Infantil: Boas Práticas de Professores Durante a Pandemia”.

Parabenizar o nobre Deputado Adelino pela iniciativa da propositura. Com certeza é justíssima homenagem a nossa educadora, pela dedicação, pelo trabalho, pelo prêmio recebido, demonstrando que tem compromisso com a educação e tem compromisso com o nosso futuro.

O nosso parecer é pela constitucionalidade, legalidade da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Obrigado, Deputado Anderson. Algum deputado gostaria de discutir o parecer? Não

havendo, colocamos em votação o parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Fica aprovado o parecer.**

Em discussão única e votação o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Adelino. Algum deputado para discutir? Não havendo... Quer discutir, Deputado Jean?

Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) – PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 19/2021 DOS DEPUTADOS EYDER BRASIL E JAIR MONTES. Revoga o artigo 11, § 7º da Constituição Estadual de Rondônia. Em primeira discussão e votação a Proposta.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Deputados Chiquinho, Geraldo, Alan, beleza? **(fora do microfone).**

O SR. LUIZINHO GOEBEL - Questão de Ordem, Presidente.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Concedo a Questão de Ordem, Deputado Luizinho.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Só queria aproveitar a oportunidade, diante da apresentação do Requerimento que declara Voto de Louvor aos taquígrafos desta Casa de Leis. Eu quero aproveitar e dar os meus parabéns também. Para quem não sabe, quem nos assiste ou acompanha esta Sessão, que os taquígrafos transcrevem tudo o que nós falamos aqui. No dito popular, seria “colocam todas as nossas falas no preto no branco”, como é dito. Então, é um trabalho muito importante. É um trabalho que ficará para o resto da vida gravado nos Anais da Casa e cada letra dessa que ficará gravada nos Anais da Casa, na história do Estado de Rondônia é passada letra por letra pela mão desses importantes servidores da Assembleia Legislativa.

Então, ficam aqui os meus parabéns e o desejo de muitas bênçãos sempre, a todos vocês. Obrigado.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Parabéns, Deputado Luizinho.

Em primeira discussão, o Projeto, protocolado na Casa, número 19, dos Deputados Jair Montes e Eyder Brasil.

Convido o nobre Deputado Luizinho Goebel para dar parecer em Plenário.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Projeto de Emenda Constitucional 19/2021 dos Deputado Eyder Brasil e Jair Montes, “Revoga o Artigo 11, §7º da Constituição Estadual de Rondônia.”

Portanto, a matéria é legal, regimental constitucional e somos de parecer favorável à aprovação da matéria pelas Comissões pertinentes, Presidente.

**(O Senhor Alex Redano passa a presidência para o Senhor Eyder Brasil às 17 horas e 19 minutos)**

O SR. EYDER BRASIL (Presidente) – Em discussão e votação o parecer do Deputado Luizinho Goebel.

O SR. LAERTE GOMES – Para discutir. **(fora do microfone).**

O SR. EYDER BRASIL (Presidente) – Para discutir, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Peço vista do Projeto, Senhor Presidente.

O SR. EYDER BRASIL (Presidente) – Vista concedida ao Deputado Laerte Gomes.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. LAERTE GOMES – Eu só vou pedir vista, Presidente, porque eu creio que essa matéria já tem um julgamento no STF — é verdade —, mas não foi dada repercussão geral. É só a questão de Roraima.

Então, eu vou pedir vista para analisar melhor. É uma prerrogativa forte do Parlamento.

O SR. EYDER BRASIL (Presidente) – Obrigado, Deputado Laerte Gomes pelo seu trabalho, sempre muito atuante neste Parlamento.

Próxima matéria.

O SR. LAERTE GOMES (Secretário ad hoc) - Não há mais matéria, Presidente. **(fora do microfone)**

O SR. EYDER BRASIL (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Comunicações de Lideranças. Não há oradores inscritos. Passemos às Comunicações Parlamentares. Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 11 de maio, no horário regimental.

Está encerrada esta Sessão.

**(Encerra-se esta Sessão Ordinária às 17 horas e 20 minutos)**

**SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE ABERTURA**

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 06860/2020-15 - TCDF nº 211/2020-e

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo ATO Nº 0283/2021-SRH/MD/ALE, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme descrição detalhada no ANEXO I - Termo de Referência – item 2 e subitens, que houve alterações no Edital e seus anexos. Valor estimado – R\$ 1.277.300,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e trezentos reais).

Em face do exposto, os arquivos foram revisados (identificados com a data de 13/05/2021), estão disponíveis aos interessados no portal <http://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Licitacoes/detalhes/249>, logo, a sessão de abertura que se encontrava suspensa desde 27/01/2021, dar-se-á no dia **26 de maio de 2021, às 09h00min**, com reabertura do prazo inicialmente estabelecidos, nos termos do § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93. Consulta: [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) – Licitações – Formalização: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Porto Velho/RO, 13 de maio de 2021.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro ALE/RO

**SUP. DE RECURSOS HUMANOS****ATO Nº 107/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 06 (seis) diárias, no período de 16 a 21/05/2021, ao Deputado Estadual Francisco Alexandro da Silva, cadastro nº 200165396, conforme processo nº 17758/2021-e.

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 108/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 06 (seis) diárias, no período de 16 a 21/05/2021, ao Deputado Estadual Jhony Pedro da Paixão, cadastro nº 200165393, conforme processo nº 17758/2021-e.

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Gera ALE/RO

**ATO Nº 109/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 16 a 19/05/2021, ao Deputado Estadual Elcirone Moreira Deiró, cadastro nº 200165392, conforme processo nº 18100/2021-e.

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 110/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 16 a 19/05/2021, ao Deputado Estadual Alex Mendonça Alves, cadastro nº 200160365, conforme processo nº 18290/2021-e.

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 111/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 16 a 19/05/2021, aos servidores relacionados, que irão acompanhar o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, em participação de reuniões com o Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, que acontecerá em Brasília/DF, conforme processo nº 18290/2021-e.

Matricula 200169662  
Nome Reginaldo Correia de Lima  
Cargo Assistente Parlamentar  
Lotação Gab. da Presidência

Matricula 200168999  
Nome Rogerio Gago da Silva  
Cargo Chefe Gab. Presidência  
Lotação Gab. da Presidência

Matricula 200169486  
Nome Lindomar Barbosa Alves  
Cargo Assessor Parlamentar  
Lotação Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 112/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e,

nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) diárias, no período de 17 a 19/05/2021, aos servidores relacionados, que irão representar o Deputado Estadual Jhony Paixão, em reuniões para tratar de emendas parlamentares, com os Prefeitos e Vereadores dos municípios de Presidente Médici/RO e Cacoal/RO, conforme processo nº 18428/2021-e.

Matricula 200166507  
 Nome Nelson Junior Gomes de Souza  
 Cargo Chefe Gab. Deputado  
 Lotação Dep. Jhony Paixão

Matricula 200169399  
 Nome Dabson Bueno da Silva  
 Cargo Assistente Parlamentar  
 Lotação Dep. Jhony Paixão

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 113/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 12 a 15/05/2021, a servidora relacionada, que irá assessorar o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER, em visitas aos municípios de Ji-Paraná/RO, Pimenta Bueno/RO, Vilhena/RO e Distrito de Rio Preto/RO, conforme processo nº 18916/2021-e.

Matricula 200165768  
 Nome Andrea Ferreira da Silva  
 Cargo Assist. Esp. de Gab.  
 Lotação Dep. Chiquinho da EMATER

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 114/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 12 a 15/05/2021, ao servidor relacionado, que irá assessorar o Deputado Estadual Chiquinho da EMATER, com trabalhos fotográficos e filmagens, em visitas aos municípios de Ji-Paraná/RO, Pimenta Bueno/RO, Vilhena/RO e Distrito de Rio Preto/RO, conforme processo nº 18916/2021-e.

Matricula 200169564  
 Nome Rudan Magalhães da Costa  
 Cargo Assistente Técnico  
 Lotação Com. Perm. Finan, Econ.

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 115/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 12 a 15/05/2021, ao servidor relacionado, que irá conduzir o veículo, em visitas do Deputado Estadual Chiquinho da EMATER, aos municípios de Ji-Paraná/RO, Pimenta Bueno/RO, Vilhena/RO e Distrito de Rio Preto/RO, conforme processo nº 18916/2021-e.

Matricula 200165767  
 Nome Julio Cesar Teixeira Lemos  
 Cargo Assessor Esp. de Gab.  
 Lotação Dep. Chiquinho da EMATER

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 116/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 12 a 15/05/2021, ao servidor relacionado, que irá assessorar o Deputado Estadual Eyder Brasil, na realização de filmagens e na coleta de depoimentos sobre as emendas Parlamentares, nos municípios de Jaru/RO, Mirante da Serra/RO, Ouro Preto/RO, Vale do Paraíso/RO, Urupá/RO, Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, conforme processo nº 18410/2021-e.

Matricula 200168882  
 Nome Eliardo Vicente A. Lima  
 Cargo Assistente Técnico  
 Lotação Com. Transp. e Obras Publicas

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 117/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 12 a 15/05/2021, ao servidor relacionado, que irá conduzir o veículo e acompanhar o Deputado Estadual Eyder Brasil, nos municípios de Jaru/RO, Mirante da Serra/RO, Ouro Preto/RO, Vale do Paraíso/RO, Urupá/RO, Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, conforme processo nº 18410/2021-e.

Matricula 200165475  
 Nome Jose de Assis S. Santos  
 Cargo Assistente Parlamentar  
 Lotação Dep. Eyder Brasil

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 118/2021-SRH/D/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 12 a 15/05/2021, ao servidor relacionado, que irá assessorar o Deputado Estadual Eyder Brasil, na realização de entrevistas, fotos e na coleta de depoimentos sobre as emendas Parlamentares, nos municípios de Jaru/RO, Mirante da Serra/RO, Ouro Preto/RO, Vale do Paraíso/RO, Urupá/RO, Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, conforme processo nº 18410/2021-e.

Matricula 200167860  
 Nome Natally Missias Faria de Souza  
 Cargo Assist. Esp. de Gab.  
 Lotação Dep. Eyder Brasil

Porto Velho - RO, 12 de Maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 1694/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**EXONERAR**

**ALICE CARRIL GOMES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 07 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 1705/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**

O ATO Nº 1656/2021/SRH/SG/ALE de 11/05/2021, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 083, de 12 de maio de 2021, que nomeou a servidora **ALINE CAROLINA SILVA**.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 1680/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**ANDRESSIANI SANTOS DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-19, no Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1690/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**CARLOS EDUARDO FABRIS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-19, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1688/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**CLANNA AYME MACEDO SOARES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, código DAG-06, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1685/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**CRISPIM BISPO REIS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, no Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1679/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**DERLOEY OLIVEIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-16, no Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1702/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**A L T E R A R**

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **DIEGO PASQUIM TOLOTTI**, matrícula 200166460, Assessor Técnico, para o código AT-26, do Gabinete da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1695/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**FLAVIO SILVESTRE**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 12 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1689/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**IAGO NEVES FERREIRA ANEZ**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-26, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1699/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**JANETE DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a contar de 10 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1704/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**

O ATO Nº1537/2021/SRH/SG/ALE de 03/05/2021, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 078, de 05 de maio de 2021, que nomeou o servidor **JOSE IAN MEDEIROS FLORESTA**.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1706/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**JOSE IAN MEDEIROS FLORESTA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-05, na Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal, do Departamento de Cadastro, Informações e Suporte Previdenciário – Superintendência de Recursos Humanos, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1686/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**JOYCE LUCAS MATOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, no Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1697/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**A L T E R A R**

A lotação da Servidora **JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA VIANA**, matrícula 200162421, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Lebrão, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1703/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**JULIANA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código AE-01, no Gabinete do Secretário de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a contar de 12 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1707/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**A L T E R A R**

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **LEONARDO DE CASTRO MENDONÇA**, matrícula 200168248, Assessor Especial, para o código AE-05, do Gabinete do Secretário Legislativo – Secretaria Legislativa, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1659/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**LETICIA DE CASTRO TEXEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 07 de maio de 2021.

Porto Velho, 11 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1479/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**L O T A R**

O servidor **MARCELO GARCIA FIGUEIREDO**, matrícula nº 300114242, ocupante do Cargo de Técnico Educacional N2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 1º de abril de 2021.

Porto Velho, 03 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1696/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**D E S I G N A R:**

A servidora **NAIARA MAIA DA SILVA PRATA**, matrícula nº 200168008, ocupante do Cargo de Assessor, como Gestora da ATA nº014/2020/ALE-RO, do Processo Físico nº 0019107/2019-82 e Processo Eletrônico nº 203/2020-e, a contar de 06 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1687/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**NATACHA BRENNIA OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, código DAG-06, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1698/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**EXONERAR**

**PAMELA MISLENE DE JESUS MOREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, do Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1691/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**SIMONE DA SILVA CANDIDO BRITO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 11 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1692/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**TAIANE SUELEN DO CARMO GIL**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, no Gabinete do Deputado Alex Redano, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1693/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**ALTERAR**

Alocação da Servidora **VALERIA GAGO DA SILVA**, matrícula 200168966, Assistente Parlamentar, para o Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 03 de maio de 2021.

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1700/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**VANESSA ARRUDA NUNES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, no Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a contar de 10 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1701/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**VINICIUS DE OLIVEIRA BOMFIM**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-30, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 10 de maio de 2021.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA Nº 010/SG-SPO/ALE/2021**

Ajusta o Quadro de Detalhamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e autorização contida no art. 8º, § 1º, da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Promover ajuste ao Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme programação abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

**AJUSTE NEGATIVO**

01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319011	0100	1.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

**AJUSTE POSITIVO**

01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319094	0100	1.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral

**ADVOCACIA GERAL****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019/AG/ALE/RO**

Processo Administrativo nº 3896/2020-e.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA SEGUROS SURA S/A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos do processo administrativo nº 3896/2020-e, neste ato representada por seu Secretário-Geral SR. MARCOS OLIVEIRA MATOS, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao contrato em epígrafe firmado entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a EMPRESA SEGUROS SURA S/A, já devidamente qualificada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, nos termos seguintes:

**Onde se lê:****CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000.100

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.69

**Número empenho 2021NE000856**

Processo eletrônico n. 3896/2020-e (e-DOC 6419DCD0 – 67)

**Leia-se:****CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000.100

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.69

Número empenho 2021NE0001367

Processo eletrônico n. 3896/2020-e (e-DOC 39744C6C – 87)

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n. e seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Porto Velho/RO, 13 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**MARCOS OLIVEIRA MATOS**  
Secretário-Geral – ALE/RO  
Secretaria-Geral – ALE/RO

**ASSESSORIA DA MESA**

**Relatório de Presenças por Reunião**

Reunião : 11ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 11/05/2021

Nº	Nº Orden	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	18:32:12
02	2	AÉLCIO DA TV	PP	18:13:14
03	3	ALAN QUEIROZ	PSDB	18:10:56
04	4	ALEX REDANO	PRB	18:31:08
05	6	ANDERSON FERREIRA	PROS	18:13:26
06	8	CHIQUEIRO DA EMATER	PSB	14:58:08
07	9	CIRONE DEIRO	PODE	12:36:59
08	10	DR. NEIDSON	PMN	18:13:20
09	11	EDSON MARTINS	MDB	14:57:47
10	12	EYDER BRASIL	PSL	18:16:05
11	13	EZEQUIEL NEIVA	PTB	18:32:59
12	14	GERALDO DA RONDONIA	PSC	18:19:23
13	15	ISMAEL CRISPIN	PSB	14:28:02
14	16	JAIR MONTES	AVAN	18:32:29
15	17	JEAN OLIVEIRA	MDB	17:59:14
16	18	JHONY PAIXAO	PRB	16:09:59
17	19	LAERTE GOMES	PSDB	18:33:02
18	20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:32:45
19	21	LEBRÃO	MDB	14:49:46
20	22	LUIZINHO GOEBEL	PV	18:19:26
21	24	ROSANGELA DOMADON	PDT	16:54:48

Início Verificação de Quorum 18:34:42

Nº	Nº Orden	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	AÉLCIO DA TV	PP	18:34:49
02	4	ALEX REDANO	PRB	18:35:20
03	8	CHIQUEIRO DA EMATER	PSB	18:35:22
04	10	DR. NEIDSON	PMN	18:35:26
05	11	EDSON MARTINS	MDB	18:34:44
06	12	EYDER BRASIL	PSL	18:34:48
07	13	EZEQUIEL NEIVA	PTB	18:35:06
08	15	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:34:57
09	16	JAIR MONTES	AVAN	18:35:10
10	20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:36:20
11	21	LEBRÃO	MDB	18:34:46
12	22	LUIZINHO GOEBEL	PV	18:35:32
13	24	ROSANGELA DOMADON	PDT	18:34:51

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 18:37:06

Nº	Nº Orden	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	AÉLCIO DA TV	PP	18:34:49
02	4	ALEX REDANO	PRB	18:35:20
03	8	CHIQUEIRO DA EMATER	PSB	18:35:22
04	10	DR. NEIDSON	PMN	18:35:26
05	11	EDSON MARTINS	MDB	18:34:44
06	12	EYDER BRASIL	PSL	18:34:48
07	13	EZEQUIEL NEIVA	PTB	18:35:06
08	15	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:34:57
09	16	JAIR MONTES	AVAN	18:35:10
10	20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:36:20
11	21	LEBRÃO	MDB	18:34:46
12	22	LUIZINHO GOEBEL	PV	18:35:32
13	24	ROSANGELA DOMADON	PDT	18:34:51

**Ausências :**

Nome Parlamentar	Partido
ALEX SILVA	REP
CASSIA MULETA	PODE
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

**Mesa Diretora :**

Alterações :	
16:40:48	Torneo-se Presidente ALEX REDANO
18:00:11	Torneo-se 1º Secretário ALAN QUEIROZ
18:45:17	Torneo-se Presidente EYDER BRASIL

**Relatório de Presenças por Reunião**

Reunião : 21ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 11/05/2021

Nº	Nº Orden	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	AÉLCIO DA TV	PP	18:56:52
02	3	ALAN QUEIROZ	PSDB	18:59:22
03	4	ALEX REDANO	PRB	19:11:18
04	6	ANDERSON FERREIRA	PROS	18:59:41
05	8	CHIQUEIRO DA EMATER	PSB	18:56:55
06	10	DR. NEIDSON	PMN	19:00:44
07	11	EDSON MARTINS	MDB	18:56:49
08	12	EYDER BRASIL	PSL	18:56:41
09	13	EZEQUIEL NEIVA	PTB	18:56:32
10	15	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:56:58
11	16	JAIR MONTES	AVAN	18:56:42
12	20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:59:39
13	21	LEBRÃO	MDB	18:56:44
14	22	LUIZINHO GOEBEL	PV	18:56:56
15	24	ROSANGELA DOMADON	PDT	18:56:55

**Ausências :**

Nome Parlamentar	Partido
ADELINO FOLLADOR	DEM
ALEX SILVA	REP
CASSIA MULETA	PODE
CIRONE DEIRO	PODE
GERALDO DA RONDONIA	PSC
JEAN OLIVEIRA	MDB
JHONY PAIXAO	PRB
LAERTE GOMES	PSDB
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

**Mesa Diretora :**

Presidente	: EYDER BRASIL
1 Secretário	: ALAN QUEIROZ

**Totalização**  
Presentes : 15 Ausentes : 9 Justificativas : 0

**Proposições apresentadas na 11ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa**

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO	empresa	
<p>"altera a redação do inciso XVI DO art. 1º, da Lei 4984/21, e dá outras providencias".</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - altera a redação do inciso XVI do art. 1º, da Lei 4.984 de 29 de abril de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:</p> <p><i>XVI – servidores públicos ocupantes dos cargos de oficial de justiça do Poder Judiciário e oficial do Ministério Público.</i></p> <p><b>Art. 2º</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário de deliberações, 06 de Maio de 2021.</p> <p><i>Alex Redano</i> ALEX REDANO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO	empresa	
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhores deputados, o projeto de lei de alteração da redação da lei 4.984/2021, ora sob apreço tem por objeto atender uma reivindicação do sindicato dos servidores do Ministério Público estadual, o qual compreende que a lei apenas alcançou os oficiais do poder judiciário deixando de contemplar os ocupantes dos cargos do MP, com as mesmas atribuições.</p> <p>Compreendo justo a reivindicação da classe, e submeto o projeto a apreciação dos nobres pares, contando desde já com apoio para aprovação da matéria.</p> <p><i>Alex Redano</i> ALEX REDANO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE			
<p>Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Pesar aos familiares do Ex-Comandante da Polícia Militar de Rondônia, Cel. Eudes Rosa Cabral, e de sua esposa Sra. Edilene Rodrigues Cabral.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, a aprovação e o encaminhamento de Voto de Pesar aos familiares do Ex-Comandante da Polícia Militar de Rondônia, Cel. Eudes Rosa Cabral, falecido em 15 de abril de 2021, e de sua esposa, Sra. Edilene Rodrigues Cabral, falecida em 28 de abril de 2021, em decorrência de complicações da Covid-19.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Deputado JAIR MONTES AVANTE</p>			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE			
<p>Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Pesar aos familiares da servidora aposentada da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sra. Dina Braz Pimentel de O. Italiano.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, a aprovação e o encaminhamento de Voto de Pesar aos familiares servidora aposentada da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Sra. Dina Braz Pimentel de O. Italiano, falecida em 05 de maio de 2021.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Deputado JAIR MONTES AVANTE</p>			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Senhores Parlamentares,</p> <p>O presente Requerimento tem por objetivo apresentar Voto de Pesar como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos Ex-Comandante da Polícia Militar de Rondônia, Cel. Eudes Rosa Cabral, falecido em 15 de abril de 2021, e de sua esposa, Sra. Edilene Rodrigues Cabral, falecida em 28 de abril de 2021, em decorrência de complicações da Covid-19.</p> <p>O Cel. Eudes Rosa Cabral, natural de Recife/PE, sempre se destacou profissionalmente e fez parte da história de Rondônia, chegando a exercer a função de ajudante de ordem do Governador Jorge Teixeira de Oliveira, bem como o cargo de Secretário-Chefe da Casa Militar do Governo de Rondônia.</p> <p>Em 1992, assumiu como comandante-geral da Corporação e, depois de se aposentar, militou como advogado e professor universitário, sempre servindo ao povo rondoniense com muita honra e dedicação.</p> <p>A Sra. Edilene Rodrigues Cabral, por sua vez, era mãe dedicada e alegre. Durante sua trajetória atuou como psicóloga e sempre desempenhou um papel de liderança nas obras sociais e na igreja católica, onde exercia a função de ministra da Eucaristia.</p> <p>Assim, diante da imensurável perda, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos neste momento de profunda tristeza e dor, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Deputado JAIR MONTES AVANTE</p>			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Senhores Parlamentares,</p> <p>O presente Requerimento tem por objetivo apresentar Voto de Pesar como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos da Sra. Dina Braz Pimentel de O. Italiano, falecida em 05 de maio de 2021.</p> <p>A Senhora Dina Braz era servidora aposentada da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e sempre realizou suas atividades com muita dedicação e comprometimento, sendo respeitada e admirada por todos.</p> <p>Dessa forma, diante da imensurável perda, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos neste momento de profunda tristeza e dor, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Deputado JAIR MONTES AVANTE</p>			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MD	
<p>REQUER, que seja oficiado ao Poder Executivo, requerimento de informações a Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP RO.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja oficiado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c §3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações detalhada, solicito que seja oficiado ao Poder Executivo, requerimento de informações a Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP RO sobre o Processo administrativo : 0042.167715/2021-98 que trata sobre a " Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional ".</p> <p>Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2021.</p>	
 <b>JEAN OLIVEIRA</b> Deputado Estadual-MDB	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR : DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa	
<p><b>Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais da Escola Família Agrícola – APEFAC, no Município de Cacoal/RO.</b></p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º – Fica declarada a Utilidade Pública da Associação de Pais da Escola Família Agrícola – APEFAC, no Município de Cacoal/RO.</p> <p>Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
 <b>ALAN QUEIROZ - PSDB</b> Deputado Estadual	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MD	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Nobre Parlamentares, ao Poder Legislativo cabe igualmente, de modo amplo a fiscalização da administração, financeira ou controle dos recursos públicos. Neste sentido, um dos aspectos mais específicos é a fiscalização dos ritos processuais, que significa um controle que objetiva a boa execução da receita e, sobretudo da despesa pública, controle da execução orçamentária e dos atos que lhe são pertinentes.</p> <p>Contudo conforme nos termos do Art. 29 VXIII c/c §único da Constituição e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requer cópia na íntegra do Processo administrativo: 0042.167715/2021-98 que trata sobre a " <b>Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional</b> ".</p> <p>Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.</p>	
 <b>JEAN OLIVEIRA</b> Deputado Estadual-MDB	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR : DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<b>AO EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,</p> <p>Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação de Pais da Escola Família Agrícola no município de Cacoal-RO.</p> <p>O presente Projeto de Lei visa instituir formas de cooperação entre a Escola Família Agrícola e a Comunidade na defesa de melhorias na condição de vida da população atingida na área de abrangências da APEFAC, bem como preparar o agricultor para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permita e possibilite vencer as dificuldades do meio e maior engajamento na sociedade.</p> <p>Vale destacar que o respectivo Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº 1764, 31 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 2056, 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a regulamentação a Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituição de natureza privada e de interesse público. Vejamos:</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB Cópia para Imprensa	

Requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, com cópias ao Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON e ao Secretário de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa, ou Decreto, que autorize o parcelamento dos Créditos não Tributários inscritos, ou não, em dívida ativa e que se encontrem, ou não, em fase de execução ou protestados, com a dispensa de parte dos acréscimos legais.

O Deputado que o presente subscreve requer ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, com cópias ao Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON e ao Secretário de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa, ou Decreto, que autorize o parcelamento dos Créditos não Tributários inscritos, ou não, em dívida ativa e que se encontrem, ou não, em fase de execução ou protestados, com a dispensa de parte dos acréscimos legais, nos moldes aprovados por esta Casa de Leis para os créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para os impostos previstos na Lei nº 4.953, de 20 de janeiro de 2021 – ICMS, ou na Lei nº 4.983, de 28 de abril de 2021 – IPVA E ITCD.

Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021.

  
Deputado CHIQUINHO DA EMATER  
PSB

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa	

Requer à Mesa Diretora o adiamento da audiência pública que seria realizada no dia 13 de maio de 2021, às 15 horas, para discutir a PEC nº 12/2020.

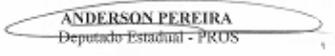
O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 103; 181, inciso III; 172 e; 173, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, à Mesa Diretora, deferimento do cancelamento temporário da realização da Audiência Pública Virtual no dia 13 de maio de 2021, às 15 horas, para discutir a PEC nº 12/2020, que trata sobre a Previdência Social, haja vista a inviabilidade do cumprimento da data anteriormente aprovada em virtude da conflagração de agenda dos convidados e proponentes há a necessidade de modificação da data.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo solicitar o cancelamento temporário da realização de Audiência Pública, acerca da PEC nº 12/2020, que altera, acrescenta, revoga dispositivos da Constituição do Estado de Rondônia e estabelece regras de transição acerca da Previdência Social.

Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade do adiamento da Audiência Pública nesta Casa Legislativa que discutiria o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata do plenário esta proposição.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a devida aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2021.

  
ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB Cópia para Imprensa	

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Governador,

Tem o presente a intenção de viabilizar medidas que possibilitem o recebimento dos créditos fiscais não tributários e os títulos executivos judiciais de quantia certa pendentes de recebimento pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em especial aqueles oriundos de penalidades aplicadas por descumprimento de normas legais.

Ressalte-se que o objetivo não é anistiar quem cometeu algum erro, mas, sim, possibilitar, neste momento de pandemia que vivemos e que tanto tem abalado a economia e a geração de emprego, que o produtor tenha a oportunidade de regularizar seus débitos junto aos órgãos fiscalizadores para, posteriormente, poder contrair novos recursos e direcioná-los para suas atividades produtivas e, dessa forma, fomentar o mercado e possibilitar a geração de empregos e rendas para o cidadão rondoniense.

Vale lembrar que grande parte dos devedores é de pequenos produtores que impulsionam a economia local onde estão situadas as suas propriedades. Esses terão a possibilidade de fomentar ainda mais a economia a partir do momento em que se regularizarem e quitarem seus débitos junto à IDARON e à SEDAM com a redução proposta.

Por fim, sugerimos que sejam utilizados como parâmetro para dispensa e parcelamento os mesmos moldes do aprovado por esta Casa de Leis para os créditos tributários administrados pela SEFIN, por entendermos ser a alavanca para a retomada das atividades e a uniformização dos benefícios concedidos para a quitação dos débitos do setor produtivo estadual.

Diante do aqui exposto, solicitamos especial atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido de determinar estudos de viabilidade da IDARON e da SEDAM para a dispensa de parte dos créditos não tributários desses órgãos cujos devedores pertencem ao setor produtivo de nosso estado.

Por todas essas razões, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa	

**JUSTIFICATIVA**

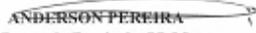
Nobres Parlamentares, com base nos termos dos arts. 103; 181, inciso III; 172 e; 173, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, visa a aprovação do adiamento da Audiência Pública Virtual que seria realizada no dia 13 de maio de 2021, às 15 horas, para discutir a PEC nº 12/2020, que trata sobre a Previdência Social. Entretanto, por motivos de conflagração de agenda dos convidados e proponentes há a necessidade de modificação da data.

Isto posto, é pertinente a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no art. 181, inciso III do Regimento Interno, visto que depende de deliberação imediata do plenário o requerimento escrito que solicite a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa, assim como, conforme dispõe o art. 103 do Regimento Interno, é permitido à casa Comissão realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil, privada ou pública para instruir matéria legislativa em trâmite bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

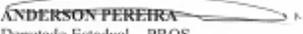
Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o cancelamento temporário do agendamento e realização de Audiência Pública na data e hora supracitada, tendo em vista a necessidade de deliberações acerca da PEC nº 12/2020, que altera, acrescenta, revoga dispositivos da Constituição do Estado de Rondônia e estabelece regras de transição acerca da Previdência Social.

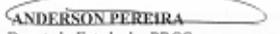
Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade de Audiência Pública nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata do plenário esta proposição.



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS <span style="float: right;">Imprensa</span>	
<p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a devida aprovação do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;">   <b>ANDERSON PEREIRA</b>          Deputado Estadual - PROS       </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS E <span style="float: right;">Imprensa</span> DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Nobres Parlamentares, com base nos termos dos arts. 103; 181, inciso III; 172 e; 173, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, visa pleitear a autorização para a realização de Audiência Pública Virtual alteração de data de realização da Audiência Pública Virtual para que ocorra no dia 07 de junho de 2021, às 09 horas, para discutir a PEC nº 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa.</p> <p>Isto posto, é pertinente a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no art. 181, inciso III do Regimento Interno, visto que depende de deliberação imediata do plenário o requerimento escrito que solicite a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa, assim como, conforme dispõe o art. 103 do Regimento Interno, é permitido à casa Comissão realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil, privada ou pública para instruir matéria legislativa em trâmite bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.</p> <p>Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o agendamento e realização de Audiência Pública na data e hora supracitada, tendo em vista a necessidade de deliberações acerca da PEC nº 32/2020, que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, sendo esta de autoria do Poder Executivo Federal e que se encontra até o presente momento em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo como principais medidas propostas pela matéria tratam da contratação, da remuneração e do desligamento de pessoal, válidas somente para quem ingressar no setor público após a aprovação das mudanças.</p> <p>Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade de Audiência Pública nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata do plenário esta proposição.</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS E <span style="float: right;">Imprensa</span> DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	
<p>Requer à Mesa Diretora, deferimento para a alteração de data de realização da Audiência Pública Virtual para que ocorra no dia 07 de junho de 2021, às 09 horas, para discutir a PEC nº 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII e/c 188 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, à Mesa Diretora, deferimento alteração de data de realização da Audiência Pública Virtual para que ocorra no dia 07 de junho de 2021, às 09 horas, para discutir a PEC nº 32/2020, que trata sobre a Reforma Administrativa.</p> <p>Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear o agendamento e realização de Audiência Pública na data e hora supracitada, tendo em vista a necessidade de deliberações acerca da PEC nº 32/2020, que altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa, sendo esta de autoria do Poder Executivo Federal e que se encontra até o presente momento em tramitação na Câmara dos Deputados.</p> <p>Neste sentido, considerando a importância do tema, eleva-se a necessidade de Audiência Pública nesta Casa Legislativa para discutir o tema em destaque, juntamente com os demais parlamentares, bem como outros convidados, dependendo para tanto de deliberação imediata do plenário esta proposição.</p> <p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p>  <b>ANDERSON PEREIRA</b> <span style="float: right;">Deputado Estadual - PROS</span>   <b>LAZINHO DA FETAGRO</b>          Deputado Estadual - PT       </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS E <span style="float: right;">Imprensa</span> DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	
<p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p>  <b>ANDERSON PEREIRA</b> <span style="float: right;">Deputado Estadual - PROS</span>   <b>LAZINHO DA FETAGRO</b>          Deputado Estadual - PT       </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa
<p>Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor ao ilustre Médico e Cirurgião Plástico Dr. Roberto Miguel Rey, mais conhecido pela sociedade em geral como Dr. Rey.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor para homenagear o ilustre Médico e Cirurgião Plástico Dr. Roberto Miguel Rey, mais conhecido pela sociedade em geral como Dr. Rey.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado ALEX REDANO PRB</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa
<p>Requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor, ao ilustre Empresário e Colunista Social, Sr. Valdeci Teodoro de Oliveira, mais conhecido pela sociedade como Tergon, residente no Município de Ji Paraná, pelos relevantes serviços prestados.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor, para homenagear o ilustre Empresário e Colunista Social, o Sr. Valdeci Teodoro de Oliveira, mais conhecido pela sociedade como Tergon, residente no Município de Ji Paraná/RO, pelos relevantes serviços prestados.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado ALEX REDANO PRB</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Senhores e Senhoras Parlamentares,</p> <p>O presente Requerimento tem a finalidade de homenagear o Dr. Roberto Miguel Rey, conhecido pelo nome artístico Dr. Rey.</p> <p>O médico cirurgião plástico e apresentador brasileiro nasceu em São Paulo, tem 61 anos e é filho do engenheiro americano Robert Miguel Rey, que se naturalizou brasileiro. Desde a adolescência, Dr. Rey mora nos Estados Unidos e desenvolveu sua carreira profissional no país.</p> <p>Em 1990, Rey se formou em medicina na <i>Yafis University School of Medicine</i>. Em 1997, o médico completou sua residência em cirurgia plástica na <i>University of Tennessee-Memphis Health Science Center</i>, e se especializou na área de reconstrução da mama na <i>Harvard Medical School</i> em Boston. Além disso, Rey completou o mestrado em Políticas Públicas pela Universidade de Harvard.</p> <p>No Brasil, Dr. Rey ficou famoso por comandar o programa <i>Dr. Hollywood</i>, onde mostrava os antes e depois das cirurgias plásticas que fazia em pacientes. Na TV aberta, a atração foi exibida pela Rede TV. O reality era também exibido nos Estados Unidos pelos canais <i>Entertainment</i> e <i>People and Arts</i>, intitulado "Dr. 90210".</p> <p>Há dez anos, Dr. Rey conheceu o colunista Tergon e se tornaram amigos, foi aí que passou a gostar do Estado de Rondônia. Há cinco anos apresentam juntos na Rede TV o programa <i>Brilhando</i>. Já, na cidade de Ji-Paraná, lançaram sua primeira loja de grife de ternos que leva o nome "TergonRey". Foi no estado de Rondônia que os dois, em parceria com a Rede TV, criaram um projeto social com o nome <i>Sonho Real</i>, projeto este que visa contemplar pessoas de baixa renda, simplesmente pelo fato de querer ajudar, sem interesses ou projetos políticos.</p> <p>Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Parlamentares a aprovação da presente homenagem.</p> <p style="text-align: center;"></p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Senhores e Senhoras Parlamentares,</p> <p>Valdeci Teodoro de Oliveira, mais conhecido por Tergon, reside em Ji-Paraná há quarenta anos. Paulista de Presidente Prudente, mudou-se para Mato Grosso do Sul na adolescência, onde morou na cidade de Naviraí.</p> <p>Na década de 80, conheceu o Estado de Rondônia, quando ficou deslumbrado com o potencial da região e escolheu a cidade de Ji-Paraná para morar, iniciando sua vida empresarial com um pequeno comércio de tapeçaria.</p> <p>Em 1988, iniciou sua carreira no jornalismo e eventos, escrevendo colunas sociais para Jornais Regionais "O Eldorado", "Correio Popular", "A Notícia" e "O Painel", sendo também colunista na Revista <i>Painel de Rondônia</i>. Logo após, ingressou na Televisão com uma pequena participação no Programa "Panorama" da TV Ji-Paraná, afiliada da Rede Globo.</p> <p>Notado o seu potencial, foi logo convidado para ter seu próprio programa chamado "Tergon In Society", que lhe conferiu uma trajetória de sucesso pela sua determinação, atitude, credibilidade, ética e vontade de sempre fazer o diferencial de forma ousada e irreverente.</p> <p>A cada dia que passava, os meios de comunicações de Rondônia tinham a certeza de que Tergon nasceu para fazer sucesso, sendo convidado para escrever uma coluna social no Jornal "O Estadão". Também foi colunista social no Jornal "Folha de Rondônia" e, mais recentemente, no Jornal "Diário da Amazônia".</p> <p>Com uma visão empreendedora, criou sua própria revista, e hoje é diretor da Revista <i>Gente em Evidência</i> que possui distribuição nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, parte do Paraguai e Paraná.</p> <p>Fundador do Prêmio Mulher, evento que está consolidado internacionalmente como o único que homenageia o segmento há trinta anos, agrega também o Prêmio Notável e Personalidades em Evidência.</p> <p style="text-align: center;"></p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa
<p>E mesmo com tantas atividades, ainda sobra tempo para Tergon realizar viagens internacionais, fazendo uma troca de cultura e valores do Brasil com o exterior, onde grava inúmeros programas e apresenta à sociedade rondoniense as belezas de outros países, tendo, inclusive, realizado eventos em Miami nos Estados Unidos, Predo Juan Cabalero no Paraguai, em Buenos Aires na Argentina, em Guairá Mirim na Bolívia, sendo destaque com gravação internacional, cobrindo evento em Zurich na Suíça para a Globo internacional.</p> <p>No Brasil, Tergon recebe por consecutivos anos o Prêmio Qualidade Brasil, uma valorização profissional para artistas, empresários e celebridades da TV brasileira, evento este que é realizado todos os anos na capital paulista, sempre demonstrando todo seu carinho e gratidão, confira um de seus discursos durante o evento:</p> <p><i>"Me sinto valorizado cada vez que chego em São Paulo e sou recebido com tanto carinho na capital do Estado onde nasci e nunca pensei que saindo de lá para Rondônia eu seria reconhecido. Muita gratidão primeiramente à Rondônia que fez o que sou hoje e à São Paulo por sempre me reconhecer."</i></p> <p>Em Rondônia Tergon recebeu várias homenagens: Moção de aplausos pela câmara de vereadores de Ji-Paraná e cidadão honorário do município, recebeu a comenda Amigos da Polícia Militar, homenagem da Academia Rondoniense de Letras, entre outras homenagens. Cumpriu o serviço militar no décimo sétimo regimento de cavalaria motorizada e foi promovido como cabo do Exército e recebeu a comenda Praça Distinta, homenagem concedida pelo Ministério do Exército a uma única pessoa dentro do regimento por ano.</p> <p>Com o dom de sempre homenagear, Tergon já realizou o Prêmio Mercosul em Buenos Aires com total apoio da embaixada Brasileira na Argentina e lançou, em Miami, a primeira edição da Revista Evidência, fazendo intercâmbio cultural do turismo amazônico com o Estados Unidos.</p> <p>Com tantas viagens e trabalhos por todo Brasil e pelo mundo, Tergon coleciona amizades e parcerias, inclusive, com celebridades, como é o caso do Dr. Rey, de quem é amigo há dez anos e grande parceiro de negócios. Juntos, inclusive, apresentam um programa todos os domingos na Rede TV Rondônia para todo Estado e na TV Cultura também do grupo SGC para a Capital do Estado, com um lindo quadro social chamado Sonho Real, no programa Brilhando, onde visita e realiza sonhos de pessoas de baixa renda no Estado.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto a restauração da rodovia, e reconstrução da ponte localizada sobre o Rio Azul, na RO-010, região territorial do Município de Alvorada do Oeste."</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, REQUER a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e a agilização das medidas operacionais e administrativas cabíveis, quanto a execução dos serviços de restauração (encasilhamento, patrolamento e outras benfeitorias estruturais), e ainda, a reconstrução da ponte localizada sobre o Rio Azul, na RO-010 (10ª Linha), região territorial do Município de Alvorada do Oeste.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p> <p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa
<p>Em Rondônia, Tergon possui os seguintes investimentos: Revista Gente em Evidência, Empresa de Publicidade, Loja de Temos com grife TergonRey em Ji-Paraná, Produtor Rural Agronegócio e Promotor de Eventos.</p> <p>Não há dúvidas que Tergon é uma personalidade internacional, mas, seu maior investimento é agregado no Estado de Rondônia, um estado que escolheu para ser berya, onde realizou todos seus sonhos. Importante registrar também que, há treze anos, Tergon é membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, respeitando as regras de uma alimentação saudável e dedicando seus talentos e dons para ajudar as pessoas.</p> <p>Pelo exposto, peço apoio aos nobres parlamentares a aprovação do Voto de Louvor.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Em atendimento a inúmeras reivindicações de moradores, apresento presente propositura, no sentido de que a diretoria geral do DER, agilize as medidas administrativas e operacionais necessárias, visando a reconstrução da ponte sobre o Rio Azul, na (10ª Linha) - RO-010, na região do Município de Alvorada do Oeste.</p> <p>Requer ainda a diretoria geral do DER a execução dos serviços de restauração completa da referida rodovia. Devido a citada linha ser uma via estratégica para aquela região, reivindica-se ainda que o DER, informe com urgência, as medidas adotadas, no sentido de atender presente demanda.</p> <p>Necessário se faz maior atenção do poder público, com relação a malha viária estadual, notadamente na região do Município de Alvorada do Oeste.</p> <p>A propositura encontra-se em consonância com o disposto no artigo 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que trata do disciplinamento das proposições parlamentares.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e a agilização de providências, visando a execução dos serviços estruturais de recuperação asfáltica e manutenção da RO-473, no trecho compreendido entre a BR-364 e o Município de Urupá."</p>		
<p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, <b>REQUER</b> a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e a agilização das medidas operacionais e administrativas necessárias, visando a execução dos serviços estruturais de recuperação asfáltica e manutenção da RO-473, no trecho compreendido entre a BR-364 e o Município de Urupá.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		
 <b>LAERTE GOMES</b> DEPUTADO ESTADUAL – PSDB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a atualização das linhas 48, 90, 52, 64, linha Zero e a Sétima Linha, ambas localizadas na região territorial do Município de Alvorada do Oeste."</p>		
<p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, <b>REQUER</b> a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e a agilização das medidas operacionais e administrativas cabíveis, visando a atualização das linhas 48, 90, 52, 64, linha Zero e a Sétima Linha, ambas localizadas na região territorial do Município de Alvorada do Oeste.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		
 <b>LAERTE GOMES</b> DEPUTADO ESTADUAL – PSDB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>		
<p>Com o fim do período chuvoso no Estado, necessário se faz aproveitar o período de estiagem, para o desenvolvimento dos serviços de recuperação ou manutenção da malha viária estadual.</p>		
<p>Assim sendo, apresento esta propositura no sentido de que o DER informe com urgência, as providências relacionadas a imediata recuperação da RO-473, na região do Município de Urupá.</p>		
<p>Desta forma, o poder público propiciará o desenvolvimento regional, o fomento da economia, e segurança aos usuários.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>		
<p>A presente reivindicação visa sensibilizar as autoridades estaduais, quanto a necessidade de garantir de forma concreta, um sistema viário eficiente, transformando linhas vicinais, localizadas em regiões estratégicas, para a condição de rodovia estadual.</p>		
<p>Com o processo de estadualização, estas linhas estarão sob a tutela do DER, que detém melhores condições técnicas e operacionais, de manter estas estradas em condições de trafegabilidade, ao longo do ano, evitando assim, transtornos aos moradores.</p>		
<p>A propositura encontra-se em consonância com o disposto no artigo 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que trata do disciplinamento das proposições parlamentares.</p>		
<p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa		
<p>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências com relação a recuperação estrutural (recapamento asfáltico) da RO-479, no trecho entre a BR-364 e o Distrito de Estrela de Rondônia no Município de Presidente Médici.</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, <b>REQUER</b> a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, em regime de urgência, informações e providências operacionais e administrativas necessárias, com relação a recuperação estrutural (recapamento asfáltico) da RO-479, no trecho entre a BR-364 e o Distrito de Estrela de Rondônia no Município de Presidente Médici.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p> <p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa		
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhoras Deputadas, Senhores Deputados</p> <p>Apresento esta proposição nesta Casa Legislativa, reivindicando em caráter de urgência, os serviços de manutenção estrutural e restauração asfáltica da RO-470, que faz a ligação da BR-364 com o Município de Mirante da Serra.</p> <p>A medida se faz necessária, em decorrência da necessidade do Governo Estadual, manter o sistema viário em condições adequadas de uso, garantindo assim, segurança plena a seus usuários, e evitando transtornos, advindos da deterioração da via, principalmente decorrente do recente período chuvoso.</p> <p>Os serviços de recapamento e outras benfeitorias na rodovia se fazem extremamente necessários, visando assim assegurar fluidez dos veículos, e impulsionar a economia local e regional. Desta forma, recorre-se ao DER, reivindicando informações e providências cabíveis, para a agilização das medidas operacionais e administrativas necessárias, visando a manutenção e recuperação da RO-470.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa		
<p>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências, com relação aos serviços de manutenção e recapamento da RO-470, no trecho entre a BR-364 e o Município de Mirante da Serra."</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, <b>REQUER</b> a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, em regime de urgência, informações e providências, com relação aos serviços de manutenção estrutural e restauração asfáltica da RO-470, que faz a ligação da BR-364 com o Município de Mirante da Serra.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p> <p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB Imprensa		
<p>"Requer a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações quanto a recuperação estrutural e manutenção da RO-133, na região territorial do Município de Ouro Preto do Oeste."</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, <b>REQUER</b> a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, que informe quanto as medidas operacionais e administrativas necessárias, visando a execução dos serviços estruturais de recuperação da RO-133 (Linha 153) que faz a interligação da RO-470 com a RO-135, na região territorial do Município de Ouro Preto do Oeste.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p> <p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Com o fim do período chuvoso no Estado, necessário se faz aproveitar o período de estiagem, para o desenvolvimento dos serviços de recuperação ou manutenção da malha viária estadual.</p> <p>Assim sendo, apresento esta propositura a Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, visando a execução dos serviços estruturais de recuperação da RO-133 (Linha 153) que faz a interligação da RO-470 com a RO-135, na região territorial do Município de Ouro Preto do Oeste.</p> <p>Desta forma, o poder público propiciará o desenvolvimento regional, o fomento da economia, e segurança aos usuários. Requer desta forma a diretoria geral do DER, urgentes providências.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Em se tratando de requerimento deliberado em reunião ordinária da Comissão de Fiscalização e Controle, representado em sessão ordinária, para deliberação plenária desta Assembleia Legislativa, alerto quanto as implicações legais, que já estão incorrendo por parte de Vossa Senhoria</p> <p>Ao presente requerimento, aplica-se o disposto no artigo 31 - § 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno.</p> <p>Desta forma, cumpro o dever de informar que implica em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo legal, da solicitação supra citada, bem como, a prestação de informações falsas.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p style="text-align: center;"><b>“Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficiar ao Ilmo. Sr. José Irineu Cardoso Ferreira – Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, para enviar informações, conforme especificação.”</b></p> <p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, <b>REQUER</b> a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com base no que dispõe o artigo 31 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja oficiado ao Ilmo. Sr. José Irineu Cardoso Ferreira – Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, para que preste as seguintes informações:</p> <p>01 – Qual o motivo de ter ignorado a solicitação de informações para subsidiar os trabalhos da CFC – Comissão de Fiscalização e Controle desta ALE, encaminhada por meio do Ofício 010-2021-GDLG de 30.03.2021;</p> <p>02 – Organograma organizacional da CAERD com detalhamento de atribuições;</p> <p>03 – Especificar neste cronograma, os cargos ocupados por servidores comissionados;</p> <p>04 – Informar a relação de servidores comissionados, com cargo, função, remuneração, gratificações, e eventuais pagamento de vantagens pessoais, no decorrer do ano de 2020 e nos meses no decorrer do ano de 2021.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p> LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSDB</p>		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa
<p><b>REQUER</b> à Mesa Diretora, na forma regimental, que implante na Assembleia Legislativa de Rondônia, a possibilidade do recebimento de matérias legislativas assinadas de forma digital criptografada e também o protocolo digital.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, <b>REQUER</b> à Mesa Diretora, na forma regimental, que implante na Assembleia Legislativa de Rondônia, a possibilidade do recebimento de matérias legislativas assinadas de forma digital criptografada e também o protocolo digital.</p> <p>Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Esta solicitação se dá em razão de que devido a pandemia da covid-19 medidas excepcionais estão sendo tomadas em todas as esferas de poderes, seja no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.</p> <p>Devido a expedição do Decreto 25.859 de 6 de março de 2021, muitos servidores do Poder Público estão trabalhando em regime de home office, conforme o art. 13 que dispõe que:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 13. Os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, localizados nos municípios enquadrados nas Fases 1 e 2, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, organizar os serviços públicos e atividades para que permitam a sua realização a distância, dispensando os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, colocando-os, obrigatoriamente, em trabalho, sem prejuízos de suas remunerações ou bolsas-auxílio.</p> <p>Além disso o Ato nº 14/2021-LEG/ALE, no seu art. 1º prorroga a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Estadual até o dia 7 de maio de 2021 e no parágrafo único, mantendo as recomendações dos atos nº 02 e 03/2021-MD/ALE.</p> <p>Nesse sentido, se os atos possibilitam que parlamentar possa participar de sessões e reuniões das comissões de forma virtual, bem como, que os servidores possam trabalhar em regime de home office, nada mais coerente, que a Mesa Diretora da Casa providência uma mudança no Regimento Interno, para que as matérias parlamentares e documentos administrativos possam ser assinados no formato digital de forma criptografada.</p>		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM		Imprensa
<p>Requer ao Governo do Estado, com cópia a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a necessidade da prorrogação do prazo de Declaração para o Cadastro dos Bovinos no Estado de Rondônia.</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a necessidade da prorrogação do prazo para o Cadastro dos Bovinos no Estado de Rondônia.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> <b>ADELINO FOLLADOR</b> Deputado Estadual - DEM</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, essa prorrogação do prazo se faz necessária devido ao período que estamos passando, a pandemia está dificultando a ida dos pecuaristas às agências do Idaron. Sendo este prazo prorrogado, não corremos o risco de haver aglomerações nas agências.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021</p>		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa
<p>A assinatura no formato digital, possibilitará que as matérias possam tramitar administrativamente sem o gasto da matéria prima de papel, o que trará uma economia ao orçamento da assembleia, bem como, trará mobilidade aos Deputados no exercício de suas atividades.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 04 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> <b>ALEX SILVA</b> DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa
<p><b>REQUER</b> à Mesa Diretora, que solicite a SEDUC extensivo ao Comando Geral da Polícia Militar, que estabeleçam um protocolo de segurança escolar, a fim de evitar atentados contra alunos e servidores de escolas públicas de competência do Estado, garantindo a segurança, a integridade física e a vida de todos no ambiente escolar.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, <b>REQUER</b> à Mesa Diretora, que solicite a SEDUC extensivo ao Comando Geral da Polícia Militar, que estabeleçam um protocolo de segurança escolar, a fim de evitar atentados contra alunos e servidores de escolas públicas de competência do Estado, garantindo a segurança, a integridade física e a vida de todos no ambiente escolar.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> <b>ALEX SILVA</b> DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Tendo em vista que estão cada vez mais comuns ocorrerem atentados em escolas públicas, como aconteceu na escola de Suzano/SP em 13/03/2019, em que morreram sete pessoas entre alunos e funcionários vítimas de um ataque que resultou em um massacre, bem como, o episódio recente ocorrido no dia 04/05/2021, em que uma creche na cidade de Saudades em Santa Catarina foi atacada por um jovem de 18 (dezoito) anos, resultando na morte de 5 pessoas, sendo duas crianças e duas funcionárias. Requeremos a SEDUC e ao Comando Geral da Polícia Militar, que estabeleçam um protocolo estadual de segurança nas escolas, a fim de evitar atentados contra alunos e servidores de escolas públicas de competência do Estado, garantindo a segurança, a integridade física e a vida de todos no ambiente escolar a exemplo do que foi feito no Estado de Goiás <a href="https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Proseg.pdf">https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Proseg.pdf</a>.</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM <span style="float: right;">Imprensa</span>	

Requer ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para prestar informações acerca da distribuição de Mudras de Café para os produtores rurais do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para prestar informações a cerca da distribuição de Mudras de Café para os produtores rurais do Estado de Rondônia, sobre:

1. Quantas mudras serão distribuídas?;
2. Quando iniciará a distribuição?;
3. Quais municípios serão contemplados com essa distribuição?;
4. Quais as quantidades de mudras por município?;

Plenário das Deliberações, 5 de maio de 2021.

  
**ADELINO FOLLADOR**  
Deputado Estadual - DEM

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL <span style="float: right;">Imprensa</span>	

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa a retirada do Projeto de Lei nº 1054/2021 de minha autoria que "Autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas policiais Civil e Militar do Estado."

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa a retirada do Projeto de Lei nº 1054/2021 de minha autoria que "Autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas policiais Civil e Militar do Estado."

Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.

  
**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual - PSL

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM <span style="float: right;">Imprensa</span>	

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, o Estado de Rondônia é o quinto maior produtor de café do Brasil e o segundo maior produtor da espécie *Coffea canephora*. Regiões com tradição no cultivo do café estão se tomando referência, demonstrando que este salto e incremento na produtividade são possíveis com a adoção de tecnologias acessíveis e o manejo adequado da lavoura. Essa eficiência na produção gera ao agricultor familiar aumento significativo da renda e mais qualidade de vida no campo.

Neste conjunto de ações em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cafeicultura de Rondônia, o presente requerimento tem como objetivo de informar ao agricultor do Estado sobre as informações na distribuição e os manejos de distribuição para os demais municípios, possibilitando as ações em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cafeicultura de Rondônia, que refletem no cenário atual favorável e no ranking no qual o Estado se encontra.

Plenário das Deliberações, 5 de maio de 2021.

  
**ADELINO FOLLADOR**  
Deputado Estadual - DEM

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS <span style="float: right;">Imprensa</span>	

Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e à EMATER-RO, informações e providências quanto à realização de um estudo de viabilidade referente a instalação de um laticínio em Vila Nova Samuel, localizada no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (EMATER-RO), informações e providências quanto à realização de um estudo de viabilidade referente a instalação de um laticínio em Vila Nova Samuel, localizada no Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente proposição decorre da necessidade de incentivar o produtor de leite a resolver a atual problemática, que consiste no embate referente ao preço do leite entre as indústrias de laticínios e os produtores de leite. Ressalta-se ainda, que a medida apresentada se resume em transformar os produtores de leite em pequenos comerciantes de laticínios, podendo estabelecer o valor que desejam na produção do leite e derivados.

Nesse contexto, salienta-se que Vila Nova Samuel e a região que compõem o Projeto Jequitibá, de acordo com o levantamento sócio econômico, a atividade de Pecuária Leiteira está muito forte nessa região. Além disso, foi verificado, aproximadamente, 20 tanques de resfriamento de leite nessa localidade.

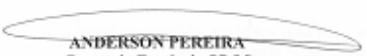
Insta frisar que a Associação dos Produtores Rurais do projeto Jequitibá e Vila Nova Samuel - (ASPRORURAL), após conversa com a Secretaria de Estado de Agricultura - (SE-AGRI), foi informado a necessidade de um estudo mercadológico com a finalidade de instaurar um laticínio na região supramencionada.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa

Deste modo, o presente Requerimento solicita à EMATER-RO a realização de um estudo de viabilidade com o intuito de instaurar um laticínio em Vila Nova Samuel. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
 Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa

tudo de viabilidade referente a instalação de um laticínio em Vila Nova Samuel, localizada no Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
 Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto a realização de um estudo de viabilidade referente a instalação de um laticínio em Vila Nova Samuel, localizada no Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de providências para solucionar o caso, proporcionando dessa maneira, crescimento exponencial no nosso Estado de Rondônia. Além disso, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas."

Assim, esclarece-se a razão pela qual esta Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações e providências através desse Requerimento ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e à EMATER-RO quanto a realização de um es-

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa

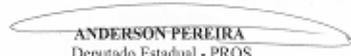
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e à SEAS, pedido de informações (em resposta ao Ofício n. 751/2021/SEAS-GAB) quanto ao levantamento das empresas que foram beneficiadas pela Lei Ordinária nº 4.846/2020.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS-RO), em resposta ao Ofício n. 751/2021/SEAS-GAB, solicita pedido de informações quanto ao levantamento das instituições do terceiro setor que foram beneficiadas com as contribuições provenientes da Lei Ordinária nº 4.846/2020.

Em tempo, vale ressaltar que, a presente proposição decorre da incompleta informação disponibilizada pela SEAS, em resposta a anterior ofício enviado a referida Secretaria. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral quanto ao levantamento e descrição exatos de quais instituições receberam contribuição por estarem incluídas no programa que visa colaborar com Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e Fundações Privadas. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
 Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências (em resposta ao Ofício n. 751/2021/SEAS-GAB) quanto ao levantamento das instituições do terceiro setor que foram beneficiadas com as contribuições provenientes da Lei Ordinária nº 4.846/2020.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de informações completas e transparentes à população rondoniense. Além disso, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p> <p style="margin-left: 40px;">"Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas."</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto a solicitação de reforço no policiamento nas casas lotéricas no Município de Guajará-Mirim, localizado no Estado de Rondônia.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Conforme preceitua o caput do artigo 144 da Constituição Federal:</p> <p style="margin-left: 40px;">"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)"</p> <p>Dessa forma, fica evidente que o Poder Público deve proporcionar proteção à dignidade humana e aos direitos fundamentais das pessoas, bem como de seu patrimônio, resultando dessa forma, na concepção do que é a segurança pública, ou seja, a segurança é um direito fundamental a todo ser humano, devendo ser respeitado por todos e principalmente, pela administração superior do Estado de Rondônia.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de providências para solucionar o caso, proporcionando dessa maneira, a garantia do cumprimento do direito fundamental ao ser humano, que é a segurança. Além disso, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
<p>Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e à SESDEC-RO, informações e providências quanto a intensificação do policiamento nas casas lotéricas no Município de Guajará-Mirim, localizado no Estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC-RO), informações e providências quanto a intensificação do policiamento no Município de Guajará-Mirim-RO, visto o aumento excessivo da criminalidade nas casas lotéricas.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que, a presente proposição decorre da inexistência de segurança no município supramencionado, ressalta-se que os servidores e as pessoas que frequentam as casas lotéricas sofrem constantemente com a criminalidade. Ademais, salienta-se a necessidade da realização de uma força tarefa para identificação e desmantelamento de possíveis grupos criminosos que estejam agindo na região e intensificar o policiamento ostensivo, com o intuito de reestabelecer a tranquilidade no cotidiano da população, de forma a inibir atos criminosos que afligem a comunidade.</p> <p>Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral quanto a intensificação do policiamento nas casas lotéricas no Município de Guajará-Mirim. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
<p style="margin-left: 40px;">"Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas."</p> <p>Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações e providências através desse Requerimento ao Governador do Estado, ao Chefe da Casa Civil e à SESDEC quanto a intensificação do policiamento no Município de Guajará-Mirim-RO, considerando o aumento excessivo da criminalidade nas casas lotéricas.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

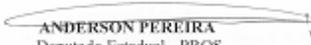
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere juntamente ao CONFAZ, quanto à possibilidade de convênio a fim de autorizar o Estado de Rondônia a conceder isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na aquisição de armas de fogo pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança públicos indicados no art. 143 da Constituição do Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 03 de maio de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

fogo pelos servidores em destaque, vez que proporcionará melhorias aos serviços de segurança pública, realizados por estes que realizam seus trabalhos com zelo e honestidade, com a finalidade de proteger a sociedade e os bens públicos e privados, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade ansia.

Neste sentido, pedimos a atenção na busca de melhor solução para proporcionar maior segurança aos cidadãos do Estado de Rondônia, sendo este um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

Ademais, conforme dispõe o art. 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição Federal, para a concessão de isenções, incentivos e benefícios deve observar deliberação dos Estados, a fim de evitar a incidência de guerra fiscal e para preservação do equilíbrio na tributação, o que se faz através de convênios entre as Secretarias da Fazenda, os chamados Convênios CONFAZ. Para tanto, veja-se acórdão sobre a matéria em sede Ação de Direta de Inconstitucionalidade:

[...] Não pode o Estado-membro conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de modo unilateral, mediante decreto ou outro ato normativo, sem prévia celebração de convênio intergovernamental no âmbito do CONFAZ. (ADI 4152, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2011)

Neste entanto, para que a isenção do ICMS na aquisição de armas de fogo pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança públicos não caracterize hipótese de guerra fiscal e se encontre em plena harmonia com a Constituição Federal, pugna-se por providências por parte da Bancada Federal de Rondônia, junto ao CONFAZ, para que este autorize através de convênio tal isenção.



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, visa o envio de ofício à Bancada Federal do Estado de Rondônia, solicitando providências quanto à necessidade de deliberações junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

Em tempo, esclarece-se que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere juntamente ao CONFAZ, quanto à possibilidade de convênio a fim de autorizar o Estado de Rondônia a conceder isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na aquisição de armas de fogo pelos servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança públicos indicados no art. 143 da Constituição do Estado de Rondônia.

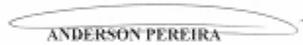
Ademais, deve-se ressaltar que os profissionais a serem amparados pela proposta tratam-se de agentes da segurança pública, tais como: policiais militares, policiais civis, policiais penais, e bombeiros militares do Estado de Rondônia.

Outrossim, conhecendo o valor e essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais de segurança pública, é válido destacar que a arma de fogo é instrumento de trabalho destes, mas que se encontra entre os produtos com maior carga tributária do país. Assim, demonstra-se a plena relevância da concessão de isenção de ICMS, na aquisição de armas de

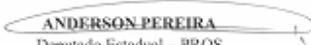
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

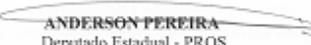
Plenário das Deliberações, 03 de maio de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS <span style="float: right;">Via Imprensa</span>	
<p>Requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, informações e providências acerca de denúncias quanto a ausência de manutenção no aparelho de ressonância do Hospital Regional de Cacoal.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II e Art. 146, IX e Art. 172 e Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, informações e providências acerca de denúncias quanto a ausência de manutenção no aparelho de ressonância do Hospital Regional de Cacoal, tendo em vista o mesmo se encontrar em desuso.</p> <p>Dessa forma, o pleno funcionamento do aparelho é de suma importância para toda a população da região, em especial, aos pacientes que estão em Unidade de Terapia Intensiva-UTI, os quais não podem se deslocar em outros laboratórios para a realização do exame, imprescindível na maioria das enfermidades.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>	

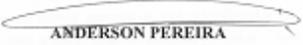
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS <span style="float: right;">Via Imprensa</span>	
<p><i>de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas. implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)</i></p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS <span style="float: right;">Via Imprensa</span>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI e Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II e Art. 146 IX e Art. 172 e Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo o pedido de informações ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, informações e providências acerca de denúncias quanto a ausência de manutenção no aparelho de ressonância do Hospital Regional de Cacoal.</p> <p>Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Insta destacar, que o aparelho de ressonância instalado no Hospital Regional de Cacoal, é o primeiro 100% (cem por cento) público, com a realização de mais de 500 exames ao mês, gerando economia aos cofres públicos, tendo em vista que antes da aquisição, os referidos exames eram realizados por terceirizadas.</p> <p>Dessa forma, o pleno funcionamento do aparelho é de suma importância para toda a população da região, em especial, aos pacientes que estão em Unidade de Terapia Intensiva-UTI, os quais não podem se deslocar em outros laboratórios para a realização do exame, imprescindível na maioria das enfermidades.</p> <p>Assim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 31.</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal</i></p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS <span style="float: right;">Via Imprensa</span>	
<p>Requer à Mesa Diretora, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a adoção de providências quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, adoção de providências quanto a aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.</p> <p>Neste contexto, é de suma importância ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta, em conjunto com os demais Deputados Federais do Estado de Rondônia, somem forças e empenho quanto a aprovação do referido Projeto de Lei, em virtude da relevância do mesmo a todos os profissionais da área de Saúde elencados do Projeto.</p> <p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual e/c os artigos 14, inciso XV; 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, visa o envio de ofício à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, solicitando a adoção de providências quanto a aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.</p> <p>Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.</p> <p>Em tempo, esclarece-se que o presente requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta, em conjunto com os demais Deputados Federais do Estado de Rondônia, somem forças e empenho quanto a aprovação do referido Projeto de Lei, em virtude da relevância do mesmo a todas os profissionais da área de Saúde elencados do Projeto.</p> <p>Vale ressaltar que, a Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". Assim, A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem receberão mensalmente pelo menos</p>	

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Presidente da República Federativa do Brasil JAIR MESSIAS BOLSONARO.</p> <p>O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, arts. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:</p> <p>Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao Presidente da República Federativa do Brasil JAIR MESSIAS BOLSONARO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: right;">   Deputado CB JHONY PAIXÃO  REPUBLICANOS  4º Secretário ALE/RO </p>	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa	
<p>70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.</p> <p>Outrossim, a fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.</p> <p>Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;">   <b>ANDERSON PEREIRA</b>  Deputado Estadual – PROS </p>	

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Presidente da República Federativa do Brasil JAIR MESSIAS BOLSONARO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.</p> <p>Mais conhecido com Jair Bolsonaro, nascido no dia 21 de março de 1955, na cidade de Campinas, São Paulo, filho de Perci Geraldo Bolsonaro e de Olinda Bonturi, descendentes de família italiana. Casado com Michelle, com quem teve sua filha caçula, chamada Laura, e é pai de mais quatro filhos Flávio, Carlos, Eduardo e Renan.</p> <p>Foi aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, de Campinas. Em 1977, formou-se na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende, Rio de Janeiro.</p> <p>Cursou a Brigada de Paraquedismo do Rio de Janeiro. Em 1983, formou-se no curso de Educação Física do Exército. Chegou à patente de Capitão.</p> <p>Em novembro de 1988, Jair Bolsonaro foi eleito para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro pelo Partido Democrata Cristão (PDC).</p> <p>Em outubro de 1990, foi eleito deputado federal pelo PDC. Renunciou o mandato de vereador e tomou posse na Câmara dos Deputados em 1991.</p> <p>Em 1993, participou da fundação do Partido Progressista Reformador (PPR), nascido da fusão do PDC e do Partido Democrático Social (PDS).</p>	

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO	

Cópia para Imprensa

Em 1994, Jair foi reeleito e na sua candidatura, a sua plataforma de campanha incluía a luta pela melhoria salarial para os militares, o fim da estabilidade dos servidores, a defesa do controle da natalidade e a revisão da área dos índios ianomâmis.

Foi mais uma vez indicado para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara. Em 1995, filia-se ao Partido Progressista Brasileiro (PPB), resultado da fusão do PPR com o PP.

Em 1998, exercendo seu terceiro mandato de deputado, se candidatou ao cargo para presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara.

Em 2002, foi eleito pela quarta vez ao cargo de deputado federal pelo PPB, mas nesse mesmo ano, filia-se ao PTB. No início de 2005 deixa o PTB e filia-se ao PFL. Em abril, deixa o PFL e filia-se ao Partido Progressista (PP).

Em 2006, é eleito para seu quinto mandato. Assume a titularidade das comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Em 2014, Jair Bolsonaro foi reeleito para o seu 7º mandato. Em março de 2016, filiou-se ao PSC e, em 2017, esteve em negociações com o Patriotas (PEN).

Em 2018, Bolsonaro filiou-se ao Partido Social Liberal (PSL) e lançou-se candidato à Presidência da República. Fazendo sua campanha por meio das redes sociais, apostou em um discurso conservador dos costumes, de recuperação da economia e de combate à corrupção e à violência urbana, mobilizou um grande número de admiradores.

No primeiro turno das eleições, realizado em 7 de outubro de 2018, Bolsonaro ficou em primeiro lugar passando para o segundo turno no dia 28 de outubro, quando conquistou os eleitores com 55,13% dos votos e foi eleito Presidente da República.

Na condição de Presidente da República, Jair Bolsonaro, está sempre disposto a ajudar nosso Estado e o Brasil, onde irá inaugurar na data do dia 07 de maio a terceira maior ponte do

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO	

Cópia para Imprensa

Concede Medalha de Mérito Legislativo ao empresário LUCIANO HANG.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, arts. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao empresário LUCIANO HANG, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS  
4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO	

Cópia para Imprensa

Brasil, abrindo o caminho para o pacífico e plenas condições do agronegócio dos distritos da Ponta do Abunã e Extrema. Onde a facilidade do acesso deve reforçar a relação comercial entre Rondônia e Acre.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado por sua história de serviço e por seus relevantes serviços ao Estado de Rondônia, preenchendo os requisitos. O qual peço a aprovação dos nobres pares do presente Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2021.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS  
4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO	

Cópia para Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao empresário LUCIANO HANG, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Nascido no dia 11 de outubro de 1962, na cidade de Brusque, Santa Catarina, filho de operários trabalhadores da indústria têxtil, Hang sempre conheceu bem esse setor.

Antes de terminar o ensino médio, com 17 anos, Luciano foi chamado para trabalhar na mesma empresa que seus pais.

Ele se tornou tecnólogo em processamento de dados, pela Universidade Regional de Blumenau, e fazia o seu curso paralelamente ao seu trabalho na empresa.

Quando chegou os anos 80, Luciano notou um aumento na quantidade de turistas, que buscavam roupas na região.

Luciano Hang e Vanderlei de Lima, que veio a ser seu sócio, decidiram abrir uma loja, voltada para essa necessidade. Foi assim, que em 1986 se iniciou a Havan.

O nome da loja veio da mistura da primeira sílaba do sobrenome de Luciano, "Hang", com a primeira sílaba de "Vanderlei" - Ha e Van.

Um tempo depois, Luciano comprou a parte de Vanderlei, se tornando dono único da rede Havan.

A loja se expandiu, e em 1989 a empresa mudou-se para um local maior. Em 1995, pela grande demanda da empresa, foi inaugurada a primeira filial, na cidade de Curitiba.

Ainda em 1989, as lojas começaram a ser padronizadas, com a estrutura que lembresse a Casa Branca dos Estados Unidos, e com a Estátua da Liberdade, que virou símbolo fixo da loja.

Em 1999, a empresa teve uma super-reformulação. Percebendo uma busca do público e uma tendência de vendas, Luciano transformou a Havan em uma empresa do setor de lojas de departamentos.

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº

Alguns anos mais tarde, em 2003, iniciou-se o e-commerce da Havan, também através das novas tecnologias e da percepção de que o negócio precisava ir para o digital, ou, perderia para a concorrência.

Em 2013, A Havan iniciou o projeto de grande expansão das lojas, marcando presença em diversas regiões do país. Sendo inaugurada a primeira loja Havan em Rondônia no município de Porto Velho no ano de 2014, e em 2017 no município de Cacoal, virando ponto turístico para a população rondoniense.

Destaca-se que, o empreendimento trouxe crescimento econômico, mais emprego e qualidade de vida para Rondônia.

Vale salientar que será instalada uma filial da Havan na cidade de Ji-Paraná, pois o município fica localizado na região central do Estado e é circundado por pelo menos outros 15 municípios, cujos moradores podem confluir para a cidade com vistas a fazer compras na loja, que onde se instala se torna referência estética, ponto de visitação turística dada a beleza da construção.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado por sua história de serviço e por seus relevantes serviços ao Estado de Rondônia, preenchendo os requisitos. O qual peço a aprovação dos nobres pares do presente Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2021.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS  
4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao **Ministro de Estado da Infraestrutura TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

nascido no dia 19 de junho de 1975, na cidade de Rio de Janeiro, filho de Amaury Vieira Freitas e Maria Alice Gomes Freitas.

Bacharelou-se em ciências militares pela Academia Militar de Agulhas Negras (AMAN) no ano de 1996 e passou a atuar como oficial do Exército, na arma de engenharia. Ficou no posto até 2002, quando concluiu a graduação em engenharia civil, pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). A partir de então, tornou-se engenheiro do Exército.

Fez MBA Executivo em gerenciamento de projetos no ano de 2003 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em 2004, cursou uma especialização em aplicações militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

De novembro de 2005 e junho de 2006, serviu na Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH) como chefe da seção técnica da Companhia de Engenharia.

Deixou a carreira militar, com a patente de capitão, em outubro de 2008, quando entrou para o funcionalismo público federal no cargo de analista de finanças e controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Exerceu a função de assessor do diretor de auditoria da área de transportes até março de 2011 e, depois, atuou como coordenador-geral da área por mais cinco meses.

Em agosto de 2011, foi nomeado diretor-executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), diretamente subordinado ao diretor-geral, general Jorge Praxe.

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº

Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **Ministro de Estado da Infraestrutura TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, arts. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao **Ministro de Estado da Infraestrutura TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2021.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS  
4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO	Projeto de Decreto Legislativo	Nº

Assumiu em setembro de 2014 a função de diretor-geral do DNIT. Ficou no posto até janeiro de 2015, quando foi nomeado consultor legislativo à Câmara dos Deputados para a área de desenvolvimento urbano, trânsito e transportes.

De julho de 2016 a dezembro de 2018, foi secretário de coordenação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), ligado à Presidência da República, que tem como objetivo a interação entre o Estado e a iniciativa privada em parcerias de investimentos em projetos de infraestrutura e de desestatização.

Em dezembro de 2018, foi nomeado pelo presidente eleito, Jair Messias Bolsonaro, para o cargo de ministro da Infraestrutura, novo nome dado à antiga pasta dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Na condição de Ministro de Infraestrutura, está sempre disposto a ajudar nosso Estado, ao Estado, onde irá inaugurar na data do dia 07 de maio a terceira maior ponte do Brasil, abrindo o caminho para o pacífico e plenas condições do agronegócio dos distritos da Ponta do Abunã e Extrema. Onde a facilidade do acesso deve reforçar a relação comercial entre Rondônia e Acre.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado por sua história de serviço e por seus relevantes serviços ao Estado de Rondônia, preenchendo os requisitos. O qual peço a aprovação dos nobres pares do presente Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2021.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS  
4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
		Imprensa

Dispõe sobre a adoção das cores oficiais na pintura de prédios públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Estado quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Estadual.

Parágrafo único: Os prédios particulares quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º. Caberá à equipe de arquitetura da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares estaduais.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2021.

**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual - PSL

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
		Imprensa

Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 06 de maio de 2021.

**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual - PSL

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
		Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, o presente projeto dispõe sobre a padronização das cores de prédios públicos pertencentes ao Estado, com o objetivo de fazer com que os gestores adotem a utilização, nas pinturas externas e internas dos prédios públicos, das cores predominantes da bandeira e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas.

A nova Lei deverá ser aplicada as novas edificações, reformas e/ou locações promovidas pelo poder público, podendo ser adotadas medidas para as adequações dos prédios já existentes.

A presente propositura veda a utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos.

Uniformizando a pintura dos prédios de órgãos públicos em nosso município, de modo que a bandeira de Rondônia seja valorizada por meio de suas cores, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do Estado, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Desta forma, a utilização da padronagem de cores proposta, evitaria ainda gastos desnecessários aos cofres públicos, pois são muito comuns as gestões de partidos opositores refazerem a pintura dos prédios públicos assim que tomam posse.

Deve-se ressaltar que em prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário a aplicação da nova lei. Isso deverá ser feito, tão somente, em uma futura reforma e/ou pintura, o que não acarretará em criação de novas despesas para o Estado.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	
		Imprensa

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no Estado de Rondônia, a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo do disposto em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º. Para os fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou alterar odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.

Parágrafo único. São exemplos destes produtos, entre outros:

- I - Cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);
- II - Máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);
- III - bases (líquidas, pastas, pós);
- IV - Pós para maquiagem, pós para aplicação após o banho, pós para a higiene corporal etc;
- V - Sabonetes, sabonetes desodorizantes etc.;

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	imprensa
<p>VI - Perfumes, águas de toilette e água de colônia;</p> <p>VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);</p> <p>VIII - depilatórios;</p> <p>IX - Desodorizantes e antitranspirantes;</p> <p>X - Produtos de tratamentos capilares;</p> <p>XI - tintas capilares e desodorizantes;</p> <p>XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;</p> <p>XIII - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);</p> <p>XIV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos);</p> <p>XV - Produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);</p> <p>XVI - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);</p> <p>XVII - produtos de maquiagem e limpeza da cara e dos olhos;</p> <p>XVIII - produtos a serem aplicados nos lábios.</p> <p>Art. 3.º As instituições, estabelecimentos de pesquisa e os profissionais que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e as seguintes sanções:</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	imprensa
<p>III - programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.</p> <p>Art. 6.º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.</p> <p>Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.</p> <p>Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual - PSL</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	imprensa
<p>I - À instituição:</p> <p>a) multa no valor de 50.000 UPF/RO, por animal;</p> <p>b) dobra do valor da multa na reincidência;</p> <p>c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;</p> <p>d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;</p> <p>II - Ao profissional:</p> <p>a) multa no valor de 2.000 UPF/RO;</p> <p>b) dobra do valor da multa a cada reincidência.</p> <p>Art. 4.º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intencionalmente contra o que dispõe esta Lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.</p> <p>Art. 5.º O Poder Público fica autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:</p> <p>I - Custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais;</p> <p>II - Instituições, abrigos ou santuários de animais;</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	imprensa
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, O presente projeto de lei busca proibir, dentro do Estado de Rondônia, a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.</p> <p>Há de se destacar que a presente proposição legislativa não proíbe de forma absoluta toda e qualquer realização de testes em animais dentro de seu território, tendo apenas escolhido, dentro da sua competência legislante, proibir a utilização de animais para o desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes.</p> <p>Assim, parte-se da presunção de que tal segmento de produtos, em razão da menor essencialidade, deve se valer de meios alternativos de testes, excluindo vias que importem em sofrimento animal, sem que haja ofensa ao art. 24 da Constituição.</p> <p>A propósito, merece atenção a colaboração trazida ao debate pela Humane Society International (HSI).</p> <p>"A crescente proteção aos animais contra testes realizados pela indústria de cosméticos é tendência mundial irreversível do ponto de vista ético, científico e econômico. Globalmente, os testes cosméticos em animais já são proibidos em 37 países, incluindo tanto países desenvolvidos, como os 28 integrantes da União Europeia, Israel, Noruega, Suíça, Taiwan e Nova Zelândia, quanto países em desenvolvimento, como são exemplos Índia, Turquia e Guatemala."</p> <p>Percebe-se, portanto, que o presente projeto de lei busca seguir um movimento mundial no sentido de proibir os experimentos e testes de cosméticos em animais, o que não torna censurável o exercício de sua competência concorrente para tratar do tema, visando à proteção da vida animal.</p> <p>Ressalta-se que outras unidades da Federação também adotaram o mesmo caminho, a exemplo do Rio de Janeiro (Lei 7.814/2017) e o Estado do Amazonas, por meio da Lei nº 289/2015, recentemente declarada constitucional pelo STF por meio da ADI 5996/AM, julgada improcedente.</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	Imprensa

O próprio Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, criado pela Lei 11.794/2008, já se manifestou da seguinte maneira a respeito do tema, como destacado pela Humane Society International (HSI):

"A Europa possui mais de uma década de experiência com o banimento de testes em animais para o desenvolvimento de cosméticos. Cientificamente, as vantagens superam as desvantagens. A substituição de testes em animais por métodos alternativos pode não somente atender a pleitos de natureza ética, mas também potencialmente realizar predições com maior acurácia, com prazos e custos menores que os testes em animais. Esse rol de vantagens, associado a políticas de fomento inteligentes e bem formuladas, produziu grandes avanços científicos no desenvolvimento de métodos alternativos com aplicações em cosméticos, fármacos, produtos de limpeza e agroquímicos."

Por fim, ressalta-se que o legislador estadual possui plena legitimidade para, à luz das normas de distribuição de competências legislativas estatuidas na Constituição Federal, disciplinar o conteúdo trazido no presente projeto de lei.

Na repartição de competências em matéria ambiental, a Constituição conferiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da CF), deixando a cargo de lei complementar (Lei Complementar 140/2011) a elaboração das normas para a cooperação entre os entes federados (art. 23, parágrafo único da CF).

A Constituição fixou, ainda, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF), no âmbito da qual cabe à União estabelecer as normas gerais (art. 24, §1º, da CF), para fins de padronização nacional, e aos Estados e ao Distrito Federal, suplementar a legislação federal (art. 24, §1º, da CF), consideradas as peculiaridades regionais.

Ademais, o art. 225, § 1º, VII, da Constituição estabelece que a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado possui estreita relação com o poder-dever do Poder Público em proteger a fauna, vedada qualquer prática que coloque em risco sua função ecológica, proveque a extinção ou submeta animais a qualquer tipo de crueldade.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB	Cópia para Imprensa

Acerescenta o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XXXIV - os profissionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de maio de 2021.

Deputado CHIQUINHO DA EMATER  
PSB

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL	Imprensa

Dessa forma, a sobreposição de opções políticas por graus variáveis de proteção ambiental constitui circunstância própria do estabelecimento de competência concorrente sobre a matéria.

Em linha de princípio, admite-se que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso.

Nesse sentido, o precedente firmado na ADI 3.937-MC (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 10/10/2008), que tratou de lei estadual paulista que proibiu a produção e circulação do amianto, confrontada com legislação federal que admite o emprego dessa substância; e o julgamento do RE 194.704 (Rel. para acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento concluído em 29/6/2017), em que validada lei do Município de Belo Horizonte/MG que estabeleceu padrões mais restritos de emissão de gases poluentes.

Além, é claro, do recentíssima ADI 5996, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgada em 15/04/2020, que considerou constitucional lei nº 289/2015 do Estado do Amazonas, com o mesmo conteúdo da norma ora proposta, em linha com o entendimento do STF de que, em regra, é possível que os Estados editem normas mais protetivas ao meio ambiente que as normas gerais da União, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso.

Desta forma, entendendo como de fundamental importância o presente projeto de lei, que com o objetivo de valorizar a saúde animal de forma ética, substituindo a utilização de animais na experimentação, e testes para cosméticos, por métodos alternativos comprovadamente eficazes e éticos, submeto-o aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.

EYDER BRASIL  
Deputado Estadual – PSL

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB	Cópia para Imprensa

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Os profissionais dos Correios estão sujeitos a uma grande exposição do vírus da COVID-19, especialmente durante este momento de distanciamento social e fases emergenciais que determinaram o fechamento do comércio local, acarretando aumento de compras online e o consequente crescimento do fluxo de encomendas e correspondências.

Dessa forma, não há dúvidas que os profissionais dos Correios vivenciam atualmente uma sobrecarga no fluxo de trabalho e, tendo em vista serem considerados prestadores de serviço essencial, tais profissionais não podem praticar o isolamento, estando em constante risco de contaminação.

Assim, é de suma importância que o Governo do Estado se atente à prioridade de vacinação desses profissionais, assegurando a saúde e a segurança, bem como garantindo a continuidade na prestação dos serviços.

Por essas razões, e plenamente justificada a inclusão dos empregados dos Correios no grupo de vacinação prioritária, solicito aos Ilustres Pares o apoio e o voto para a aprovação da matéria ora apresentada.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa		
<p>Dispõe sobre a inclusão de coqueiros e sepultadores nos grupos prioritários do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Os profissionais de cemitérios que exerçam atividades de coqueiro ou sepultador ficam incluídos nos grupos prioritários do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.</p> <p>Parágrafo único. Coqueiro ou sepultador é o profissional que trabalha garantindo a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e/ou jazigos funerários, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, entre outras funções inerentes.</p> <p>Art. 2º Os profissionais de que trata esta Lei compreendem tanto aqueles que laboram em cemitérios públicos quanto privados.</p> <p>Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, juntamente com a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA, ou outro órgão competente, adotar as diligências necessárias para a efetiva inclusão dos profissionais de que trata esta Lei no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.</p> <p>Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021</p> <p><b>ALAN QUEIROZ - PSDB</b> Deputado Estadual</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa		
<p>Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas no Estado de Rondônia.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas estaduais, com fim de promover estratégias contra a depressão e de prevenção a atitudes como automutilação e suicídio.</p> <p>Art. 2º – A adoção de estratégias preventivas para evitar conflitos, utilizando-se da interação participativa com o meio para intermediar e superar as situações de risco; fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação; e promover a busca pela liberdade e pela realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes.</p> <p>Parágrafo único – A política incluirá atendimento escolar especializado, em caráter preventivo, assegurando acompanhamento, orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais ou aos responsáveis legais, bem como à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.</p> <p>Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p><b>ALAN QUEIROZ - PSDB</b> Deputado Estadual</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa		
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Deputados,</p> <p>A atual situação dos coqueiros e sepultadores, profissionais que muitas das vezes são esquecidos pela sociedade, encontra-se em um momento de risco singular, uma vez que com o advento da pandemia causada pelo Coronavírus, a expressiva quantidade de corpos a serem sepultados aumentou expressivamente, aumentando também, os riscos de exposição de tais profissionais ao vírus.</p> <p>É sabido que os cemitérios de todo o Estado estão batendo o recorde de enterros mensais, dessa forma, na linha de frente se encontram os trabalhadores que, acostumados com a morte diariamente, ainda tem contato direto com caixões e familiares das vítimas do Coronavírus.</p> <p>Nesta seara, este projeto visa possibilitar aos profissionais que trabalham diretamente neste serviço essencial, que é o de sepultamento, tenham prioridade na lista prevista no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, assegurando ainda, uma medida mais efetiva na busca de se evitar um colapso no sistema de sepulcros do Estado.</p> <p>A execução bem sucedida do disposto neste projeto, há de assegurar a qualidade de vida dos profissionais em comento, bem como dos serviços por eles prestados, visto a impossibilidade de se cessar tais serviços, uma vez que são essenciais e primordiais neste momento em que o Estado atravessa.</p> <p>Pelo exposto, ante a relevância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p><b>ALAN QUEIROZ - PSDB</b> Deputado Estadual</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Cópia para Imprensa		
<p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Deputados,</p> <p>O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas no Estado de Rondônia, buscando diminuir os transtornos sociais que acometem principalmente os Jovens, à exemplo da Intolerância, bem como o Suicídio.</p> <p>Tendo em vista a desvalorização gradual da vida, que muitas das vezes é passada às crianças e jovens, mesmo que de forma intrínseca, através de conteúdos impróprios, considerando ainda a importância das Instituições de Ensino como base para a formação e integração intelectual de pessoas, demonstra-se de extrema relevância a adoção de políticas públicas para buscar instituir a valorização da vida.</p> <p>Pelo exposto, ante a relevância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p><b>ALAN QUEIROZ - PSDB</b> Deputado Estadual</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL <span style="float: right;">Imprensa</span>	
Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:	
<b>Artigo 1º</b> - Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.	
<b>Parágrafo único</b> - O teor pornográfico de que trata o "caput", entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos vivos nus, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.	
<b>Artigo 2º</b> - Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.	
<b>Artigo. 3º</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.	
 <b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual - PSL	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL <span style="float: right;">Imprensa</span>	
Dispõe sobre a proibição, nas unidades escolares de educação básica, da comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:	
<b>Artigo 1º</b> - Fica proibida, nas unidades escolares de educação básica, a comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.	
<b>§1º</b> - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo abrange as unidades escolares públicas estaduais, bem como unidades escolares privadas.	
<b>§2º</b> - A proibição a que se refere o "caput" inclui produtos cujo rótulo aponte a existência de ingredientes que denotem a presença de gordura trans, tais como: gordura parcialmente hidrogenada, gordura vegetal parcialmente hidrogenada, gordura vegetal hidrogenada, óleo vegetal parcialmente hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo hidrogenado, ou gordura parcialmente hidrogenada, ou interesterificada.	
<b>Artigo 2º</b> - As infrações praticadas às disposições desta lei ficam sujeitas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, às seguintes sanções administrativas:	
I - Advertência;	
II - Prestação de serviços à comunidade;	
III - multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de Rondônia;	
IV - Apreensão e inutilização do produto;	
V - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento comercial.	
Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.	
 <b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual - PSL	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL <span style="float: right;">Imprensa</span>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Excelentíssimos Senhores(as) Deputados(as):	
O presente Projeto de lei tem por objetivo cobrir as exposições artísticas e culturais com teor pornográfico nos espaços públicos cuja amostra tenha expressões de cunho sexual representada por fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, filmes, vídeos e modelos vivos nus, que exponham ou insinuem o ato sexual.	
Felizmente constatamos a onda de protestos nas redes sociais, das muitas obras expostas, que constituem um vilipêndio aos símbolos religiosos, além de retratarem cenas degradantes de zoofilia e pedofilia.	
Estas exposições foram intituladas pelos críticos de "artísticas", mas, que são a pura banalização dos valores morais com pretexto de arte. Um evento antipedagógico, imoral, contra os padrões culturais e que fere e agride os verdadeiros valores familiares e sociais.	
O Movimento Brasil Livre e outros Movimentos Sociais, Culturais e as redes sociais, se manifestaram contra estas exposições chamando-as de: repugnantes, inaceitáveis, incitação à erotização infantil e crime a indução da criança ao ato libidinoso, com cenas revoltantes, onde os envolvidos foram considerados "Os destruidores da Sagrada Instituição, chamada FAMÍLIA", O BEM MAIOR CRIMADO POR DEUS.	
Não se trata de punir manifestações quaisquer, senão as de natureza sexual que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes, portanto, o que se pretende com a matéria é a promoção do bem-estar das famílias do Estado de Rondônia.	
Desta forma conchamo aos nobres parlamentares que apoiem a aprovação em epígrafe, por tratar-se de relevante propositura.	
Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.	
 <b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual - PSL	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL <span style="float: right;">Imprensa</span>	
<b>Parágrafo único</b> - A pena de multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.	
<b>Artigo 3º</b> - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.	
<b>Artigo 4º</b> - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.	
 <b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual - PSL	

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) declara que as gorduras trans são um tipo específico de gordura formada por processos tanto naturais quanto industriais.</p> <p>Alimentos de origem animal como a carne e o leite possuem pequenas quantidades dessas gorduras, ao contrário de outros como sorvetes, salgadinhos, bolos, biscoitos, tortas, margarinas e produtos de panificação.</p> <p>O último grupo mencionado é composto por produtos com gorduras trans formadas em processos de hidrogenação industrial, ou seja, resultantes da transformação de óleos vegetais líquidos em gordura sólida à temperatura ambiente, cujas funções são a melhoria da consistência dos alimentos e o aumento de sua vida de prateleira.</p> <p>No entanto, o consumo das gorduras trans provoca o aumento da lipoproteína de baixa densidade (LDL) e a redução da lipoproteína de alta densidade (HDL), cujo resultado é a elevação da relação LDL/HDL, responsável pelo aumento dos riscos associados às doenças cardiovasculares.</p> <p>Infelizmente, o padrão alimentar da população brasileira caracteriza-se pela ingestão de altos teores de sal, açúcares livres e gorduras, combinação trágica e propícia ao desenvolvimento de doenças crônicas.</p> <p>A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de sua Estratégia Global para Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, declara que os dados atuais sugerem que os fatores determinantes das enfermidades não transmissíveis são em grande medida os mesmos em todos os países, dentre os quais se destaca o maior consumo de alimentos hipercalóricos com alto conteúdo de gorduras, açúcares e sal.</p> <p>No tocante às gorduras trans, a OMS recomenda sua eliminação. Tal recomendação consta da seguinte meta:</p> <p>"(...) limitar a ingestão energética procedente das gorduras, substituir as gorduras saturadas por gorduras insaturadas e tratar de eliminar os ácidos transgordurosos".</p>		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
<p>"o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica".</p> <p>A lei federal dispõe ainda sobre os recursos financeiros orçamentários da União para a execução do PNAE, repassados em parcelas aos Estados, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (art. 5º).</p> <p>Nesse sentido, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação editou a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no PNAE, cujo artigo 16 estipula que a alimentação na escola tenha, em média, no máximo 13% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans.</p> <p>Assim sendo, não há como negar que o consumo de gorduras trans é nocivo à saúde humana. A despeito da necessidade de maior aprofundamento nas pesquisas, os estudos científicos disponíveis até o momento demonstram tal nocividade, sendo suficientes para o balizamento das ações governamentais de diversos países, inclusive o Brasil.</p> <p>As recomendações da estratégia global da OMS e do guia alimentar brasileiro apontam inequivocamente no sentido da eliminação das gorduras trans, enquanto a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, estipula um limite máximo. Eliminar ou limitar? Eis a questão. O legislador neste caso não poderia ter dúvidas, uma vez que em matéria de defesa e proteção da saúde, especialmente de crianças e adolescentes, as normas legais devem ser construídas sob o timbre da precaução.</p> <p>Ademais, considerando algumas deficiências da legislação sobre rotulagem nutricional e a inexistência de controle alimentar das famílias, controle este que não se justifica num Estado Democrático, parece oportuna a adoção de medidas que promovam a completa eliminação da ingestão de gorduras trans pelos alunos nas unidades escolares de educação básica.</p> <p>Por outro lado, devem ser considerados alguns aspectos de ordem prática que impedem a completa eliminação das gorduras trans na alimentação escolar. Não há como incluir</p>		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
<p>A OMS também propõe que os governos forneçam informações à população para facilitar a adoção de escolhas alimentares mais saudáveis em uma linguagem que seja compreendida por todas as pessoas e que leve em conta a cultura local.</p> <p>Nesse sentido, o governo brasileiro, por meio do Ministério da Saúde, elaborou o Guia alimentar para a população brasileira, com informações e recomendações sobre alimentação.</p> <p>A Recomendação nº 2 da primeira edição do guia alinha-se perfeitamente com a estratégia formulada pela OMS, fundamentada pela seguinte evidência convincente:</p> <p>A quantidade e a natureza da gordura da dieta interferem nos níveis de colesterol plasmático e altas taxas de colesterol no sangue estão fortemente relacionadas à doença vascular aterosclerótica, principalmente à doença coronariana. Várias evidências (como estudos clínicos, nutricionais e com drogas) mostraram que o colesterol presente nas lipoproteínas de baixa densidade (LDL) é o principal componente nocivo, enquanto que altos níveis da lipoproteína de alta densidade (HDL) estão associados a menores riscos de desenvolvimento de doença coronariana.</p> <p>As gorduras trans, formadas pela hidrogenação parcial das gorduras vegetais, encontradas na margarina, biscoitos, bolos e pão branco, aumentam a relação LDL/HDL plasmática, sendo fator de risco para doença coronariana (DOMENET et al., 2001).</p> <p>Estudos clínicos prospectivos sugerem que dietas com alta densidade de gordura saturada, gordura trans e colesterol estão associadas a um risco aumentado de desenvolver doença coronariana (DOMEN et al., 2001; WILLETT et al., 1993; ASCHERIO et al., 1996).</p> <p>Além das propostas e recomendações oficiais destinadas a toda a população, merece destaque o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (artigo 4º da Lei Federal nº 11.947, de 2009).</p> <p>A referida lei declara que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado (artigo 3º), e dispõe em seu artigo 2º sobre as diretrizes da alimentação escolar, dentre as quais merece destaque (inciso I):</p>		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa
<p>na proibição, por exemplo, alimentos preparados de forma artesanal. É evidente que na hipótese ventilada as gorduras devam ser utilizadas em pequenas quantidades apenas para temperar e cozinhar alimentos ou criar preparações culinárias.</p> <p>Considerando, ainda, que os alimentos industrializados estão sujeitos às normas de rotulagem nutricional, parece razoável fazer incidir sobre este grupo, por enquanto, a proibição de comercialização, especialmente pelo fato de a ANVISA considerar "não significativas" quantidades menores ou iguais a 0,2g por porção. Neste caso, a informação nutricional é expressa como "zero" ou "0" ou "não contém".</p> <p>Por derradeiro, convém mencionar que o projeto estipula uma vacatio legis adequada às eventuais adaptações a serem empreendidas pelas unidades escolares.</p> <p>Em face do exposto, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: right;">EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL</p>		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº _____/____
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Determina a realização periódica por autovistoria, a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo poder público, nos prédios públicos, incluindo estruturas, fachadas, empenas, marquises, telhados e obras de contenção de encostas bem como todas as suas instalações, e cria o laudo técnico de vistoria predial (LTVP) no Estado de Rondônia e dá outras providências.</p>			
<b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</b>			
<p>Art. 1º. Fica instituída, no Estado de Rondônia, a obrigatoriedade de autovistoria decenal, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais, e pelos governos do Estado e dos municípios, nos respectivos prédios públicos, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, empenas, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás e de prevenção a fogo e escape e obras de contenção de encostas, com menos de 15 (quinze) anos de vida útil, a contar do "habite-se", por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA/RO.</p>			

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº _____/____
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>I – o profissional emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RO.</p>			
<p>II – o laudo conterá a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias.</p>			
<p>III – a qualquer momento a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional responsável deverá informar imediatamente ao órgão municipal competente, para que sejam tomadas providências referentes ao isolamento do local, quando cabível, em até vinte e quatro horas, dando conhecimento do fato ao responsável pelo prédio, por escrito.</p>			
<p>IV – o responsável pelo prédio deverá manter os moradores ou condôminos informados sobre o conteúdo do laudo.</p>			
<p>V – observado o disposto no artigo 1.341, do Código Civil (Lei n. 10.406/02), o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto ou engenheiro habilitado.</p>			

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº _____/____
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>§ 1º. Os condomínios ou proprietários de prédios comerciais ou residenciais de que trata o caput deste artigo, com mais de 15 (quinze) anos de vida útil, tem a obrigatoriedade de realizar autoinspeções quinzenais.</p>			
<p>I – os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no caput deste parágrafo, ficando sua vistoria a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações;</p>			
<p>II – os prédios residenciais unifamiliares estão excluídos da obrigação de realizar autovistoria prevista neste artigo; e,</p>			
<p>III – considera-se responsável pelo prédio, conforme o caso: o proprietário; o possuidor; o condomínio; o administrador, nos casos de prédios públicos.</p>			
<p>§ 2º. Os condomínios deverão, antes da edificação completar cinco anos de construção, no quarto ano, exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.</p>			
<p>§ 3º. A vistoria definida no caput será efetuada por engenheiro, arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos Conselhos Profissionais (CREA/RO), às expensas do condomínio ou do proprietário prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo.</p>			

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº _____/____
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>VI – o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva, proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto ou engenheiro habilitado de que trata o artigo 1º.</p>			
<p>§ 4º. O laudo referido no parágrafo anterior será arquivado no condomínio, sob a responsabilidade do síndico ou do proprietário do imóvel, e exibido à autoridade quando solicitado.</p>			
<p>§ 5º. A autovistoria é obrigatória para edificações de três ou mais pavimentos e para aquelas que tiverem área construída igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos, e em todas as fachadas de qualquer prédio que tenha projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.</p>			
<p>§ 6º. Quando da conclusão das obras e instalações prediais, ficam os incorporadores, os construtores e as empreiteiras obrigadas a entregarem, preferencialmente em meio magnético ou papel, as plantas de estrutura (fundação, pilares, vigas, lajes e marquises), com seus respectivos planos de cargas, bem como projetos de instalações, contendo o nome e o número do registro do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/RO, dos profissionais responsáveis, tudo conforme construído, para a prefeitura, no território da qual se localiza a edificação, e ao condomínio das edificações residenciais e comerciais ou ao proprietário do prédio.</p>			

PROTOCOLO	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>§ 7º. Todas as obras prediais, a serem edificadas, ou de reforma de prédio existentes, que implicarem em acréscimos ou demolições de alvenaria ou estruturas, inclusive abertura de janelas, principalmente em empenas, deverão ser objeto de acompanhamento técnico de engenheiros ou arquitetos, promovendo-se as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.</p> <p>Art. 2º. Até quinze dias antes do término de seu mandato ou anualmente, se a duração do mandato for superior a um ano, o síndico deverá convocar assembleia geral para comunicar o laudo.</p> <p>Art. 3º. As Prefeituras elaborarão o modelo do Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP), que deverá ser sucinta, exata e de fácil preenchimento e leitura, dela constando o item "providências", no qual o síndico indicará as iniciativas a serem tomadas para a segurança do prédio e instalações, consoante recomendação do laudo.</p> <p>Art. 4º. O síndico empossado para novo exercício ficará obrigado à execução das providências indicadas no Art. 3º, exceto as inadiáveis, que caberão ao síndico em gestão.</p> <p>Art. 5º. A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio ou do proprietário do prédio, ressalvado o disposto no art. 618, do Código Civil.</p>		

PROTOCOLO	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>manutenção da edificação venha a causar a moradores ou a terceiros, salvo se o descumprimento se der em razão de deliberação em Assembleia.</p> <p>Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ouvido o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA-RO, no menor prazo possível.</p> <p>Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Penápio das Deliberações, 11 de maio de 2021.</p> <p style="text-align: center;"><b>ISMAEL CRISPIN</b> Deputado Estadual ALE/RO</p>		

PROTOCOLO	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p>Parágrafo único. Em relação à segurança dos prédios e suas instalações, compete à Prefeitura, através da Lei Orgânica, Plano Diretor e Legislação Complementar, como Código de Obras, Licenciamento, etc.:</p> <p>I - solicitar, anualmente, por amostragem, considerando inicialmente os mais antigos, aos síndicos e proprietários de imóveis, os Laudos Técnicos de Vistoria Predial (LTVP) executados, e se as providências de recuperação predial e suas instalações foram tomadas.</p> <p>II- Aplicar sanções, quando cabíveis.</p> <p>III - ajuizar procedimentos criminais contra os infratores, nos casos previstos no Art. 1º, §5º.</p> <p>Art. 6º. As Prefeituras deverão orientar os condomínios que, independente do Laudo de Técnico de Vistoria Predial (LTVP), façam a manutenção predial preventiva, envolvendo estrutura, subsolo, marquises, fachadas, esquadrias, empenas e telhados, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, instalações eletromecânicas, instalações de gás e de prevenção ao fogo e escape e obras de contenção de encostas.</p> <p>Art. 7º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o síndico será pessoalmente responsabilizado, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de</p>		

PROTOCOLO	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Antes de adentrar aos fundamentos materiais do projeto, é elementar destacar que do <b>ponto de vista formal</b>, o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema por força do disposto no parágrafo único, do artigo 25, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>.</p> <p>Por outro lado, <b>do ponto de vista material</b> o presente <u>projeto busca proteger justamente o direito à saúde, o patrimônio e a incolumidade física das pessoas</u>, buscando evitar desastres decorrentes, por exemplo, de desmoronamentos.</p> <p>A presente proposição tem por finalidade a exigência de autovistoria a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo poder público, nos prédios públicos, incluindo estruturas, fachadas, empenas, marquises, telhados e obras de contenção de encostas bem como todas as suas instalações e a criação de laudo técnico de vistoria predial no Estado de Rondônia.</p> <p>A exigência de tal vistoria faz-se necessária para que, periodicamente as edificações do Estado de Rondônia passem por uma análise técnica realizada por um profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RO, para assim dar mais segurança a todos</p> <p style="text-align: right;"></p> <p><small><sup>1</sup> Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 11/05/2021.</small></p>		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Cópia para Imprensa		
<p>que moram ou trabalham nestas edificações, evitando desastres bem como protegendo o patrimônio das famílias residentes.</p> <p>Com esta vistoria, os órgãos de fiscalização estarão atuando de forma mais presente, e acompanhando o desgaste natural das obras, para assim, poder atuar no sentido de prevenir possíveis danos que podem ser irreversíveis a estas edificações.</p> <p>Além disso, a presente proposição cria o Laudo Técnico de Vistoria Predial (LVTP) que deverá dar diretrizes para a realização da vistoria, que como visto, é elementar.</p> <p>O laudo deve ser sucinto, exato e de fácil preenchimento e leitura, constando o item "providências", no qual o síndico indicará as iniciativas a serem tomadas para a segurança do prédio e instalações, consoante recomendação do laudo.</p> <p>O presente projeto de lei ainda veda a obrigação da vistoria nos prédios tombados ou preservados, pois nestes casos a vistoria fica a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações. Diante do exposto, solicito seja a presente proposição aprovada, depois de ouvido o soberano Plenário, para que assim, possamos garantir mais segurança à população do Estado de Rondônia. Foi feita pesquisa no sistema de publicação normativa desta Casa e nenhuma lei foi aprovada com o mesmo objeto<sup>3</sup>. No mesmo</p>		
<p><sup>3</sup> Disponível em: &lt; <a href="https://sagl.al.ro.leg.br/home/pesquisar?tipo=1&amp;numero=&amp;ano=&amp;data_0=&amp;data_1=&amp;data_publicacao_0=&amp;data_publicacao_1=&amp;emenda_laudo=1%3%A%20de+vistoria+predial&amp;assunto=&amp;data_vigencia_0=&amp;data_vigencia_1=&amp;origem=&amp;indexacao=">https://sagl.al.ro.leg.br/home/pesquisar?tipo=1&amp;numero=&amp;ano=&amp;data_0=&amp;data_1=&amp;data_publicacao_0=&amp;data_publicacao_1=&amp;emenda_laudo=1%3%A%20de+vistoria+predial&amp;assunto=&amp;data_vigencia_0=&amp;data_vigencia_1=&amp;origem=&amp;indexacao=</a> &gt;. Acesso em 11/05/2021.</p>		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
<b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL</b> Imprensa		
<p>Proíbe os agentes públicos no âmbito do Estado de realizar retenção ou apreensão de mercadorias, bens ou equipamentos de comerciantes, na forma que menciona.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º - Fica vedado aos Agentes Públicos do Estado de Rondônia realizar a retenção ou apreensão de mercadorias, bens e equipamentos de comerciantes em face dos decretos de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).</p> <p>§1º - A liberação de eventuais mercadorias, bens e equipamentos porventura apreendidos será realizada independentemente de horário e em localidade próxima de onde ocorreu a apreensão.</p> <p>§2º - Não será imputado ao comerciante, proprietário de mercadorias, bens ou equipamentos, nenhum tipo de sanção em face dos decretos de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).</p> <p>Art. 2º - Não será imputado ao comerciante, proprietário de mercadorias, bens ou equipamentos, nenhum tipo de sanção em face dos decretos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (covid-19).</p> <p>Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual - PSL</p>		

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
<b>Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN</b> Cópia para Imprensa		
<p>sentido, foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos, e não há projetos anteriores com o mesmo objeto em curso<sup>3</sup>.</p> <p>Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço, que é uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021.</p> <p><b>ISMAEL CRISPIN</b> Deputado Estadual ALE/RO</p>		
<p><sup>3</sup> Disponível em: &lt; </p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p>Requer a interferência da Mesa de Irmandade Beni - Rondônia, através da Comissão Legislativa da Assembleia Departamental do Beni, para apoio ao cumprimento da Carta Rogatória, conforme especifica.</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer a interferência da Mesa de Irmandade Beni - Rondônia, através da Comissão Legislativa da Assembleia Departamental do Beni, Estado Plurinacional da Bolívia, para apoio ao cumprimento da Carta Rogatória, tendo em vista a apreensão de uma aeronave Monomotor Skylane 182 de prefixo PT-IUJ, Certificado nº 7018, Fabricante CESSNA AIRCRAFT, Ano de fabricação 1973, Modelo 182p, nº de Série 18262077, Cat. de registro TPP, Peso máximo de decolagem 1.338kg, nº máximo de passageiros 3, nº min. de tripulantes 1.</p> <p>A referida aeronave fora apreendida pela Força Aérea Boliviana e atualmente encontra-se nas Dependências da Força Aérea Boliviana - Diablos Rojos, Trinidad, Capital do Departamento de Beni, Bolívia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11de maio de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> <b>LAERTE GOMES</b> Membro da Comissão Parlamentar Rondônia - Beni</p>		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Requerimento tem a finalidade de solicitar a interferência da Mesa de Irmandade Rondônia-Beni, através da Comissão Legislativa da Assembleia Departamental do Beni, para que faça esforços junto ao Poder Judiciário do Beni para o cumprimento da Carta Rogatória, tendo em vista a apreensão de uma aeronave Monomotor Skylane 182 de prefixo PT-IUJ, Certificado nº 7018, Fabricante CESSNA AIRCRAFT, Ano de fabricação 1973, Modelo 182p, nº de Série 18262077, Cat. de registro TPP, Peso máximo de decolagem 1.338kg, nº máximo de passageiros 3, nº min. de tripulantes 1.</p> <p>A referida aeronave fora apreendida pela Força Aérea Boliviana e atualmente encontra-se nas Dependências da Força Aérea Boliviana - Diablos Rojos, Trinidad, Capital do Departamento de Beni, Bolívia.</p> <p>Pelas razões expostas, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento</p> <p style="text-align: center;"></p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		1103/21
<p>Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º O estágio de estudantes de que trata a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será realizado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, obedecendo às diretrizes, aos critérios e aos procedimentos para contratação contidos nesta Lei.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b></p> <p>Art. 2º Fica instituído o Programa de Estágio da Assembleia Legislativa para estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio ou da educação especial, autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.</p> <p>Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:</p> <p>I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;</p> <p>II - Estágio Obrigatório: definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;</p> <p>III - Estágio não Obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;</p> <p style="text-align: right;"></p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>IV - Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas Instituições de Ensino citadas no inciso I deste artigo, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);</p> <p>V - Supervisor do Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;</p> <p>VI - Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante durante o período do estágio;</p> <p>VII - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a ALE/RO, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e</p> <p>VIII - Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e a ALE/RO, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA ALE/RO</b></p> <p>Art. 4º O Programa de Estágio da ALE/RO objetiva proporcionar ao estudante contratado:</p> <p>I - a ampliação de conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição de Ensino;</p> <p>II - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;</p> <p>III - o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;</p> <p>IV - a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes no âmbito da Assembleia; e</p> <p style="text-align: right;"></p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.</p> <p>Art. 5º Para a implementação do Programa de Estágio de que trata esta Lei a ALE/RO poderá:</p> <p>I - contratar serviços de Agentes de Integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado; e</p> <p>II - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as Instituições de Ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pela ALE/RO.</p> <p>§ 1º Somente participarão do Programa de Estágio as instituições de ensino e/ou agentes de integração que cumprirem as obrigações definidas no artigo 7º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.</p> <p>§ 2º As condições e critérios para contratação dos agentes de integração público ou privados, sem fins lucrativos, obedecerá aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.</p> <p>§ 3º A celebração de convênio ou acordo de cooperação não dispensará a celebração do TCE previsto nos artigos 28 e 29 desta Lei.</p> <p>Art. 6º Para implementação do Programa de Estágio de que trata esta Lei, a ALE/RO deverá:</p> <p>I - celebrar Termo de Compromisso (TCE) com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;</p> <p>II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>IV - solicitar às Instituições de Ensino ou Agentes de Integração o encaminhamento de indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o preenchimento das vagas de estágio;</p> <p>V - coordenar a realização de processo seletivo, definindo as condições de realização do certame e selecionando os candidatos de acordo com as necessidades da ALE/RO;</p> <p>VI - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela Instituição de Ensino;</p> <p>VII - solicitar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários;</p> <p>VIII - receber as Avaliações de Desempenho (Anexo II), o Termo de Realização de Estágio (Anexo III) e demais relatórios de estágio;</p> <p>IX - monitorar o registro de frequência do estagiários, aplicando as prerrogativas concernentes aos descontos financeiros decorrentes de ausências;</p> <p>X - analisar as comunicações de desligamento de estágios;</p> <p>XI - expedir o certificado de estágio;</p> <p>XII - comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com a ALE/RO;</p> <p>XIII - manter atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários;</p> <p>XIV - quantificar e distribuir as vagas de estágio entre as unidades setoriais da ALE/RO, observando a disponibilidade orçamentária e as demais determinações dispostas na legislação vigente;</p> <p>XV - recepcionar os estudantes contratados, prestando informações sobre as normas internas da ALE/RO e legislações pertinentes ao estágio;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;</p> <p>IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;</p> <p>V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio (Anexo III) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;</p> <p>VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e</p> <p>VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Avaliação de Desempenho (Anexo I) contendo o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.</p> <p>Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela Instituição de Ensino.</p> <p>Art. 7º O Programa de Estágio será administrado pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora, que atuará como interlocutora entre as unidades e a representação da ALE/RO, as Instituições de Ensino e o Agente de Integração, quando houver, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio - CAFRE, cabendo-lhes:</p> <p>I - coordenar as ações do Programa de Estágio em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;</p> <p>III - participar da elaboração de contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>XVI - manter relatórios de monitoramento e controle de dados do Programa para fins de gestão e fiscalização das ações executadas;</p> <p>XVII - solicitar o fornecimento de crachá institucional para identificação do estagiário;</p> <p>XVIII - manter arquivo da via do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), dos Termos Aditivos de Contrato (TAC) e demais documentações correlatas à contratação dos estagiários;</p> <p>XIX - solicitar a elaboração e o fornecimento de material instrucional e educacional ao estudante contratado; e</p> <p>XX - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Lei, na Lei n. 11.788/2008 e na legislação correlata às unidades setoriais, aos estagiários e seus supervisores.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio - CAFRE, constará na estrutura organizacional da 1ª Secretaria da Mesa Diretora da ALE/RO.</p> <p>Art. 8º Constituem requisitos para a participação do estudante no Programa de Estágio:</p> <p>I - estar matriculado e frequentando regularmente curso de educação superior, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>II - o curso que estiver frequentando apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela unidade onde será realizado o estágio;</p> <p>III - estar o estudante e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados junto ao Agente de Integração, caso a operacionalização do Programa seja executada mediante contrato com esse;</p> <p>IV - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;</p> <p>V - ser aprovado em processo seletivo; e</p> <p>VI - celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE).</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>§ 1º O TCE será firmado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, a ALE/RO e a Instituição de Ensino, e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.</p> <p>§ 2º A comprovação de matrícula e de frequência de que trata o inciso I deste artigo será solicitada periodicamente, devendo o estudante apresentar à 1ª Secretária da Mesa Diretora a documentação comprobatória emitida pela Instituição de Ensino.</p> <p>§ 3º A participação do estudante no Estágio Obrigatório exigirá, além dos requisitos deste artigo, o atendimento do disposto no artigo 54.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO</b></p> <p>Art. 9º O estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, será remunerado conforme disposições do artigo 14 desta Lei.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DAS VAGAS</b></p> <p>Art. 10. O número de vagas ofertadas pelo Programa de Estágio da ALE/RO não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da força de trabalho da ALE/RO, observada a dotação orçamentária disponível.</p> <p>§ 1º Para fins do disposto no <i>caput</i>, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e cargos comissionados da ALE/RO regidos pela legislação vigente.</p> <p>§ 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no <i>caput</i> resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>§ 3º Sobre o quantitativo máximo de estagiários que a ALE/RO poderá contratar, aplicar-se-á dos seguintes percentuais em relação às modalidades de ensino:</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 12. A ALE/RO poderá autorizar a contratação de estagiários de educação superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no artigo 10, observado o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei n. 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.</p> <p>Art. 13. A distribuição das vagas de estágio entre as unidades da ALE/RO dar-se-á conforme necessidade de cada área, resguardando a proporcionalidade da força de trabalho das unidades, bem como a discricionariedade para definição da lotação interna em cada setor.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</b></p> <p>Art. 14. Ao estudante de estágio não obrigatório será concedido pagamento de bolsa-estágio e auxílio-transporte.</p> <p>§ 1º O valor mensal da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I desta Lei.</p> <p>§ 2º Os valores da bolsa-estágio, bem como do auxílio-transporte estabelecidos no Anexo I poderão ser revisados anualmente por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acumulado dos 12 últimos meses, com data-base a contar da data da publicação desta Lei, mediante Ato da Mesa Diretora da ALE/RO.</p> <p>Art. 15. O auxílio-transporte será pago em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor definido no Anexo I desta Lei, considerando:</p> <p>§ 1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.</p> <p>§ 2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.</p> <p>Art. 16. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, a exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do artigo 26.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>I - 60% (sessenta por cento) para estagiários de Ensino Médio, incluindo os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens Adultos;</p> <p>II - 40% (quarenta por cento) para estagiários de Educação Superior;</p> <p>§ 4º Sobre o quantitativo máximo de vagas disponíveis na ALE/RO serão aplicados os seguintes percentuais de reservas:</p> <p>I - 30% (trinta por cento) das vagas a estudantes pretos, pardos ou indígenas; e</p> <p>II - 10% (dez por cento) das vagas a estudantes com deficiência, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado.</p> <p>§ 5º Os estudantes pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar autodeclaração, conforme o questionário ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>§ 6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.</p> <p>§ 7º Candidatos pretos, pardos ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.</p> <p>§ 7º Os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, conforme previsão disposta no artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.</p> <p>§ 8º O limite de vagas estabelecido no <i>caput</i> não se aplica ao Estágio Obrigatório.</p> <p>Art. 11. A distribuição de vagas será feita respeitando os percentuais estabelecidos, conforme necessidade da ALE/RO, observando o limite máximo estabelecido no <i>caput</i> do artigo 10, bem como a disponibilidade orçamentária.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 17. Para fins de rescisão de TCE, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.</p> <p>Art. 18. A concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>CARGA HORÁRIA</b></p> <p>Art. 19. A carga horária do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, desde que compatível com o horário escolar do estudante, devendo ainda:</p> <p>I - ser definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a ALE/RO e o estudante;</p> <p>II - ser cumprida no local indicado no TCE, observando o horário de funcionamento da unidade;</p> <p>III - ser reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino.</p> <p>§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no <i>caput</i>, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.</p> <p>§ 2º O supervisor do estágio comunicará à 1ª Secretária da Mesa Diretora o horário de expediente fixado para o estagiário sob sua supervisão, atualizando eventuais alterações durante o período do estágio.</p> <p>§ 3º A comprovação de que trata o inciso III do <i>caput</i> deverá ser apresentada ao supervisor do estágio e enviada à 1ª Secretária da Mesa Diretora juntamente com o registro de frequência relativo ao mês de realização da avaliação.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 20. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.</p> <p>Art. 21. Os estágios não obrigatórios, de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.</p>		
<p>SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA</p>		
<p>Art. 22. A frequência do estagiário será registrada diariamente mediante assinatura de folha de ponto, ou outro que a ALE/RO defina.</p> <p>§ 1º O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade do supervisor, que homologará os registros mensalmente.</p> <p>§ 2º A homologação e envio da frequência do estagiário observará o prazo estabelecido pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora.</p> <p>§ 3º O não envio do registro da frequência homologada dos estagiários implicará suspensão da antecipação do pagamento do auxílio-transporte, até que seja comprovado o comparecimento do estudante contratado, sem desconsiderar a aplicação dos dispositivos que tratam das hipóteses de rescisão contratual.</p> <p>§ 4º O estagiário que comprovar a frequência após o prazo definido pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora terá o restabelecimento da antecipação do auxílio-transporte, conforme cronograma da folha de pagamento definido pela ALE/RO.</p> <p>Art. 23. O não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio resultará em desligamento do Programa de Estágio.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>§ 2º Nas hipóteses de desligamento de que trata o artigo 36, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do TCE, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.</p> <p>§ 3º Será concedido recesso proporcional aos dias de estágio, nos casos de estágio com duração inferior a 6 (seis) meses.</p>		
<p>SEÇÃO VII DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO</p>		
<p>Art. 28. O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será celebrado entre a ALE/RO, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e a Instituição de Ensino, e o Agente de Integração, quando houver.</p> <p>Art. 29 No Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá constar obrigatoriamente:</p>		
<p>I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;</p> <p>II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenentes;</p> <p>III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;</p> <p>IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;</p> <p>V - valor da bolsa-estágio, quando houver;</p> <p>VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;</p> <p>VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar do estagiário;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 24. Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação de horário, as faltas decorrentes de tratamento da própria saúde e de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de atestado médico e atestado de óbito, respectivamente.</p> <p>Art. 25. Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pelo supervisor, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.</p> <p>Art. 26. Serão descontadas da bolsa-estágio as faltas injustificadas, as horas não compensadas das faltas justificadas e/ou de atrasos e saídas antecipadas.</p> <p>Parágrafo único. A compensação de faltas justificadas e/ou de atrasos e saídas antecipadas deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade em que estagia, observando o limite de 1 (uma) hora por jornada.</p>		
<p>SEÇÃO VI DO RECESSO REMUNERADO</p>		
<p>Art. 27. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, nas seguintes condições:</p>		
<p>I - ser usufruído durante a vigência do TCE;</p> <p>II - período de fruição ser definido em comum acordo entre o estagiário e o supervisor, devendo o afastamento ocorrer preferencialmente durante as férias escolares;</p> <p>III - o primeiro período de recesso poderá ser usufruído após 6 (seis) meses de vigência do TCE; e</p> <p>IV - ser remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.</p> <p>§ 1º O recesso poderá ser parcelado em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>VIII - duração do estágio;</p> <p>IX - obrigação de apresentar relatórios periódicos e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;</p> <p>X - assinatura do estagiário, do responsável da ALE/RO e da Instituição de Ensino;</p> <p>XI - assinatura do representante, ou assistente legal do estagiário, e do Agente de Integração, quando houver;</p> <p>XII - condições de desligamento do estágio;</p> <p>XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a Instituição de Ensino;</p> <p>XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;</p> <p>XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida, pelo menos, à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e</p> <p>XVI - obrigatoriedade de cumprimento das normas disciplinares, prazos de entrega de documentação e de sigilo referente às informações a que tiver acesso.</p>		
<p>Art. 30. Será incorporado ao TCE um Plano de Atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com as partes celebrantes.</p> <p>Parágrafo único. O Plano de Atividades poderá ser ajustado, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante.</p>		
<p>SEÇÃO VIII VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 31. O Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.</p> <p>§ 1º A renovação do TCE será realizada mediante:</p> <p>I - manifestação de interesse da unidade;</p> <p>II - disponibilidade de vaga na unidade;</p> <p>III - disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;</p> <p>IV - avaliação de desempenho institucional satisfatória; e</p> <p>V - apresentação de toda documentação exigida pela ALE/RO e pelo Agente de Integração e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei.</p> <p>§ 2º Em casos excepcionais, e a critério da ALE/RO, poderá ser firmado TCE com vigência menor que a estabelecida no <i>caput</i>, desde que não seja inferior a 6 (seis) meses, para estágios não obrigatórios.</p> <p>Art. 32. As alterações relacionadas à execução do estágio deverão constar em Termo Aditivo.</p> <p>Art. 33. A duração do estágio na ALE/RO não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até o término do curso.</p>		
SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO		
<p>Art. 34. O desligamento do estudante do Programa de Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - automaticamente, ao término do estágio;</p> <p>II - a pedido;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 37. As vagas de estágio não obrigatório serão preenchidas por estudantes que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 8º e demais disposições desta Lei.</p> <p>Art. 38. O processo seletivo de que trata o inciso V do artigo 8º será realizado por meio de recrutamento, de acordo com o perfil estabelecido pela unidade demandante e em compatibilidade com a etapa e modalidade do curso de formação do estudante.</p> <p>Parágrafo único. O recrutamento de que trata o <i>caput</i> deste artigo poderá ser realizado mediante a utilização de um ou mais dos seguintes recursos:</p> <p>I - aplicação de prova;</p> <p>II - entrevista dirigida;</p> <p>III - análise curricular; ou</p> <p>IV - banco de dados de estagiários.</p> <p>Art. 39. Quando houver Agente de Integração, o processo seletivo será realizado pela empresa contratada, respeitando-se as condições estabelecidas nesta Lei e outras orientações da 1ª Secretaria da Mesa Diretora.</p>		
CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO		
<p>Art. 40. O estagiário terá direito:</p> <p>I - ao recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme disposto nos artigos 15 e 59 desta Lei;</p> <p>II - a recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído conforme disposições do artigo 27 desta Lei;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na ALE/RO ou na Instituição de Ensino;</p> <p>IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;</p> <p>V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);</p> <p>VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;</p> <p>VII - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário; e</p> <p>VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.</p> <p>Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no § 2º do artigo 27.</p> <p>Art. 35. Os casos previstos nos incisos II e VII deverão ser formalizados pelo estagiário ao supervisor de estágio, que deverá dar prosseguimento às tratativas de rescisão contratual, conforme orientação da 1ª Secretaria da Mesa Diretora.</p> <p>Art. 36. Por ocasião do desligamento do Programa de Estágio caberá:</p> <p>I - ao supervisor e ao estagiário apresentarem à 1ª Secretaria da Mesa Diretora o Termo de Realização de Estágio, o registro de frequência, o crachá institucional e demais documentos que se fizerem necessários à rescisão contratual; e</p> <p>II - à 1ª Secretaria da Mesa Diretora entregar ao estudante o Termo de Rescisão Contratual, o Certificado de Estágio e o Termo de Realização de Estágio.</p>		
SEÇÃO X DO PROCESSO DE SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>III - a cobertura de seguro contra acidentes pessoais; e</p> <p>IV - a carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração comprobatória emitida pela Instituição de Ensino.</p> <p>Art. 41. Constituem-se principais deveres do estagiário:</p> <p>I - cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Lei, nas cláusulas do TCE, nas instruções internas do Programa de Estágio da ALE/RO e nos demais normativos que tratar do estágio na Administração Pública;</p> <p>II - obedecer às normas gerais de funcionamento da ALE/RO, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;</p> <p>III - participar dos eventos e ações de capacitação realizados pelo Programa de Estágio ou pelo Agentes de Integração, quando houver;</p> <p>IV - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e ferramentas pertencentes à ALE/RO durante a realização do seu estágio;</p> <p>V - ser assíduo e pontual;</p> <p>VI - atuar com cordialidade;</p> <p>VII - vestir-se de maneira condizente ao ambiente de estágio;</p> <p>VIII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;</p> <p>IX - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;</p> <p>X - proceder à Avaliação de Desempenho e demais relatórios que lhe forem solicitados;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>XI - registrar diariamente a frequência em folha de ponto, ou sistema eletrônico de controle de frequência, responsabilizando-se, juntamente com o supervisor, pelo encaminhamento à 1ª Secretaria da Mesa Diretora no prazo estabelecido;</p> <p>XII - fazer uso do crachá de identificação nas dependências da ALE/RO, responsabilizando-se pela sua devolução ao término do estágio;</p> <p>XIII - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, encaminhando ao Programa de Estágio, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino;</p> <p>XIV - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;</p> <p>XV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;</p> <p>XVI - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida; e</p> <p>XVII - comunicar ao Programa de Estágio a ocorrência de qualquer outro vínculo empregatício, público ou privado, que venha a alterar as condições em que foi autorizada a realização do estágio.</p> <p>Art. 42. É vedado ao estagiário:</p> <p>I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;</p> <p>II - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;</p> <p>III - retirar qualquer documento ou objeto da unidade, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor; e</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>IV - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta profissional e normas de funcionamento da ALE/RO, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;</p> <p>V - acompanhar profissionalmente o estagiário, garantindo a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estudante e as especificadas no Plano de Atividades aprovado pela Instituição de Ensino;</p> <p>VI - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário, avaliando os indicadores estabelecidos na Avaliação de Desempenho e no Termo de Realização de Estágio;</p> <p>VII - orientar o estagiário acerca do registro diário de frequência, acompanhando e atestando os registros efetuados em folha de ponto ou em sistema eletrônico de frequência, e zelando pelo encaminhamento mensal das informações à 1ª Secretaria da Mesa Diretora;</p> <p>VIII - analisar as ocorrências de falta justificada, podendo autorizar ou não a compensação do horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da ausência, conforme o disposto no artigo 26 desta Lei;</p> <p>IX - autorizar o período de fruição do recesso remunerado, durante a vigência do TCE, podendo permitir o parcelamento em até três etapas, conforme tempo adquirido pelo estagiário;</p> <p>X - comunicar formalmente à 1ª Secretaria da Mesa Diretora a necessidade de alteração no TCE ou Plano de Atividades do estagiário, bem como qualquer fato que interfira na manutenção do contrato do estudante sob sua responsabilidade; e</p> <p>XI - atuar em conformidade com as orientações da 1ª Secretaria da Mesa Diretora acerca dos procedimentos de monitoramento e controle das atividades de estágio.</p> <p>Art. 45. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estudante.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>IV - acumular estágios que ultrapassem a carga horária máxima permitida de 30 (trinta) horas semanais, salvo disposição do artigo 24;</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO</b></p> <p>Art. 43. O estudante contratado será acompanhado por servidor que atuará como supervisor de estágio.</p> <p>§ 1º. O supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.</p> <p>§ 2º. O supervisor de estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estudante desenvolver suas atividades.</p> <p>§ 3º. A designação do servidor para atuar como supervisor deverá observar os requisitos e a modalidade de ensino do estagiário:</p> <p>I - possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;</p> <p>II - possuir o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de Educação Superior na modalidade Graduação.</p> <p>Art. 44. Caberá ao supervisor de estágio:</p> <p>I - orientar o estagiário a usar adequadamente as ferramentas de trabalho destinadas ao cumprimento de suas atribuições;</p> <p>II - solicitar acesso ao login, e-mail, e demais sistemas e ferramentas necessários para a execução das atividades;</p> <p>III - dar conhecimento sobre a temática pertinente à unidade de estágio e normativos internos da ALE/RO, de modo a auxiliar o estagiário no bom desempenho de suas atribuições;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Parágrafo único. Para cumprir o previsto no <i>caput</i> deste artigo, o estudante, no ato da assinatura do TCE, deverá firmar declaração informando se possui vínculo de parentesco com servidor da ALE/RO.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b></p> <p>Art. 46. A ALE/RO poderá celebrar convênio de concessão de estágio ou acordo de cooperação com as Instituições de Ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para os estagiários contratados.</p> <p>Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio ou acordo de cooperação entre a Instituição de Ensino e a ALE/RO não dispensa a celebração do TCE de que trata o artigo 29 desta Lei.</p> <p>Art. 47. Compete à Instituição de Ensino participar do Programa de Estágio da ALE/RO:</p> <p>I - celebrar TCE com o estudante, ou com seu representante ou assistente legal, e com a ALE/RO, validando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;</p> <p>II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;</p> <p>III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante, informando os dados do referido profissional, conforme especificação do Plano de Atividades;</p> <p>IV - receber e validar a Avaliação de Desempenho apresentada pelo estudante;</p> <p>V - zelar pelo cumprimento do disposto no TCE e no Plano de Atividades, orientando a readaptação contratual, caso verifique necessidade de ajuste de alguma disposição;</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
<p>VI - dar ciência à ALE/RO acerca das normas complementares e instrumentos de avaliação de seus estudantes;</p> <p>VII - disponibilizar aos estudantes ou à ALE/RO o calendário de datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de autorização de redução da carga horária regular do estágio; e</p> <p>VIII - respaldar a elaboração conjunta do Plano de Atividades do estagiário, para devida incorporação ao TCE, avaliando progressivamente o desempenho do estudante e sugerindo, se for o caso, alterações do por meio de aditivos.</p> <p>Art. 48. A elaboração do TCE será de responsabilidade da CAFRE, sendo a Instituição de Ensino responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, no caso de Estágio Obrigatório.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DO ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO</b></p> <p>Art. 49. Aplicam-se todas as disposições desta Lei aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em Instituição de Ensino no Brasil, autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, observando:</p> <p>I - o prazo do visto temporário de estudante estrangeiro, na forma da legislação aplicável; e</p> <p>II - a matrícula em instituição de ensino superior.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO</b></p> <p>Art. 50. O servidor da ALE/RO somente poderá participar de estágio obrigatório, sem direito a percepção de qualquer auxílio financeiro.</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
<p>III - orientar os supervisores de estágio acerca dos procedimentos relativos ao acompanhamento do estagiário;</p> <p>IV - responder prontamente as questões técnicas, administrativas e legais relativas ao estágio na ALE/RO;</p> <p>V - elaborar, enquanto parte celebrante, o Termo de Compromisso, o Termo Aditivo, o Termo de Rescisão de Estágio e demais documentos necessários à execução do estágio;</p> <p>VI - acompanhar a realização dos estágios junto à 1ª Secretaria da Mesa Diretora, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;</p> <p>VII - responsabilizar-se pelas informações acerca da matrícula e frequência regular dos estudantes nas instituições de ensino, aplicando os dispositivos legais conforme as ocorrências;</p> <p>VIII - acompanhar permanentemente os estagiários, aplicando e analisando avaliações de desempenho junto aos supervisores e estagiários, na periodicidade solicitada pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora;</p> <p>IX - elaborar formulários de avaliação e relatórios de estágio, observando as diretrizes e modelos da 1ª Secretaria da Mesa Diretora, disponibilizando-os para preenchimento dos estagiários, supervisores e Instituição de Ensino;</p> <p>X - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários;</p> <p>XI - realizar o desligamento ou a substituição de estagiário, conforme necessidade das unidades e representações da ALE/RO;</p> <p>XII - prestar apoio administrativo permanente à 1ª Secretaria da Mesa Diretora, acompanhando e providenciando toda documentação legal referente ao estágio, de acordo com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normativos vigentes;</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
<p>§ 1º O estágio a ser realizado pelo servidor será de no máximo 20 (vinte) horas semanais e deverá ser cumprido em horário distinto ao de sua jornada de trabalho, vedada a compensação do tempo de estágio em sua jornada regular de trabalho.</p> <p>§ 2º O servidor interessado em realizar estágio obrigatório deverá requerer sua participação à 1ª Secretaria da Mesa Diretora, por escrito, apresentando adequação entre a carga horária do estágio, o expediente da ALE/RO e o horário do curso na Instituição de Ensino.</p> <p>§ 3º A realização do estágio ficará condicionada à autorização da chefia imediata do servidor, bem como a existência de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento do curso.</p> <p>§ 4º O servidor poderá realizar o estágio na mesma unidade em que está lotado, observando-se o disposto no <i>caput</i> e o atendimento dos artigos 56, 57 e 58 desta Lei.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO</b></p> <p>Art. 51. A ALE/RO poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.</p> <p>Parágrafo único. O Agente de Integração atuará como interlocutor entre a ALE/RO, a Instituição de Ensino e o estagiário, na execução das ações do Programa de Estágio.</p> <p>Art. 52. Compete ao Agente de Integração:</p> <p>I - realizar processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio da ALE/RO, observando-se as disposições desta Lei e os critérios estabelecidos pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora;</p> <p>II - informar os estagiários sobre as condições do estágio, a postura profissional, normativos e temas relevantes ao estágio;</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	
<p>XIII - garantir a observância dos aspectos legais e jurídicos relacionados ao estágio, em especial os que tratam de cotas e reservas de vagas para estudantes com deficiência, mantendo a 1ª Secretaria da Mesa Diretora informada e atualizada acerca das ocorrências;</p> <p>XIV - realizar ações de integração e capacitação que estimulem a reflexão e aprimorem o desempenho das atividades pessoais e profissionais do estudante no âmbito do estágio; e</p> <p>XV - assumir as demais obrigações e atribuições operacionais da 1ª Secretaria da Mesa Diretora constantes nesta Lei, bem como outras que lhe forem atribuídas em cláusulas de Contrato.</p> <p>Art. 53. É expressamente vedado ao Agente de Integração a possibilidade de cobrança ou desconto dos estudantes, de qualquer valor, a título de remuneração por inscrição ou intermediação no processo seletivo, ou por qualquer serviço prestado.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX</b> <b>DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO</b></p> <p>Art. 54. A solicitação de realização de Estágio Obrigatório na ALE/RO deverá ser feita pelo estudante à 1ª Secretaria da Mesa Diretora, mediante apresentação da seguinte documentação:</p> <p>I - formalização, por escrito, de interesse em realizar Estágio Obrigatório na ALE/RO, na qual conste anuência da Instituição de Ensino;</p> <p>II - cópia do Projeto do Curso;</p> <p>III - declaração de matrícula; e</p> <p>IV - demais documentações que se fizerem necessárias à formalização do TCE.</p> <p>Parágrafo único. A declaração de interesse de que trata o inciso I deverá constar obrigatoriamente a carga horária e o Plano de Atividades que o estudante precisa cumprir.</p> <p>Art. 55. A solicitação de Estágio Obrigatório será analisada pela 1ª Secretaria da Mesa Diretora observando-se seguintes critérios:</p>	

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>I - atendimento do disposto nos incisos I, II, IV e VI do artigo 8º desta Lei;</p> <p>II - interesse e disponibilidade de unidade ou representação da ALE/RO em receber o estudante; e</p> <p>III - existência de servidor que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do artigo 43 desta Lei.</p> <p>Art. 56. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo deverá ser assumida pela Instituição de Ensino.</p> <p>Art. 57. As vagas de estágio obrigatório não serão computadas no quantitativo de vagas de estágio não obrigatório disposto no artigo 10 desta Lei.</p> <p>Art. 58. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 59. As despesas para concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para contratação do seguro contra acidentes pessoais e do Agente de Integração somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento da ALE/RO.</p> <p>Art. 60. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social, observando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Art. 61. O estagiário de nível superior deve observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que esteja atuando, e as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.</p>		

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<b>ANEXO I</b>		
<b>Valor mensal da Bolsa Estágio</b>		
ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	20 HORAS	30 HORAS
Ensino Médio Regular/EJA/Profissionalizante	R\$ 750,00	R\$ 1.050,00
Educação Superior Graduação	R\$ 1.120,00	R\$ 1.570,00
<b>Valor da diária do Auxílio-Transporte</b>		
Todas as escolaridades	R\$ 10,00	

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Geral da ALE/RO, ficando a Mesa Diretora autorizada a proceder novos atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.</p> <p>Art. 63. Ficam revogados a Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012 e suas alterações, e o Ato nº 009/2012-MD/ALE, de 01 de agosto de 2012 e suas alterações, e demais disposições contrárias.</p> <p>Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de maio de 2021.</p>		
<p><b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</p> <p><b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1º Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2º Vice-Presidente</p> <p><b>Deputado JAIR MONTES</b> 1º Secretário</p> <p><b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 2º Secretário</p> <p><b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</p> <p><b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</p>		

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI Nº			
AUTOR: MESA DIRETORA					
<b>ANEXO II</b>					
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>					
<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO</b>					
O presente relatório de estágio visa atender ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.					
Nome do estagiário:					
E-mail:					
Telefone:					
Instituição de Ensino:					
Curso:		Série/Semestre:			
Unidade de Estágio:					
Nome do Supervisor:					
E-mail do Supervisor:					
Telefone do supervisor:					
A presente avaliação deverá ser realizada utilizando a escala de 1 a 5, sendo: 1 = Insatisfatório; 2 = Regular; 3 = Bom; 4 = Muito bom; 5 = Ótimo.					
<b>AUTOAVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ACERCA DE SEU DESEMPENHO</b>					
ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	1	2	3	4	5
Iniciativa (disposição e atuação efetiva)					
Relacionamento interpessoal com a equipe (integração)					
Comunicação com o supervisor					
Pontualidade (com horário e compromissos)					
Assiduidade					
Comprometimento					

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº			
	AUTOR: MESA DIRETORA			
Disciplina				
Ética profissional (ter atitudes que não prejudiquem os outros e não contrariem o que é certo e justo)				
Disposição para resolução de atividades				
Capacidade de compreender e assimilar orientações sobre postura profissional (vestuário, uso de aparelhos eletrônicos, etc.)				
<b>ASPECTOS TÉCNICOS</b>				
Assimilação das rotinas de trabalho				
Capacidade de sugerir melhorias				
Conhecimento (teórico e prático) das atribuições propostas				
Alcance das metas propostas (quantidade e qualidade)				
Capacidade de incorporar e utilizar os ensinamentos e orientações técnicas				
Efetividade das atividades realizadas (qualidade)				
Informe os profissionais envolvidos na supervisão do seu estágio:				
Com que frequência você recebe orientação do seu supervisor? ( ) diariamente ( ) semanalmente ( ) mensalmente ( ) outros, qual?				
Quais novas atividades de estágio você gostaria de aprender?				
Observações:				
/ / Assinatura Estudante				
<b>AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR SOBRE O DESEMPENHO DO ESTUDANTE</b>				
<b>ASPECTOS COMPORTAMENTAIS</b>				
1. Iniciativa, disposição e atuação efetiva				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº			
	AUTOR: MESA DIRETORA			
/ / Supervisor de Estágio (assinatura e carimbo)				
CIÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DESTES RELATÓRIO				
Observações:				
Professor Orientador (assinatura e carimbo)				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº			
	AUTOR: MESA DIRETORA			
2. Relacionamento interpessoal com a equipe (integração)				
3. Comunicação com o supervisor				
4. Pontualidade (com horário e compromissos)				
5. Assiduidade				
6. Comprometimento				
7. Disciplina				
8. Ética profissional (ter atitudes que não prejudiquem os outros e não contrariem o que é certo e justo)				
9. Disposição para resolução de atividades				
10. Capacidade de compreender e assimilar orientações sobre postura profissional (vestuário, uso de aparelhos eletrônicos, etc.)				
<b>ASPECTOS TÉCNICOS</b>				
1. Assimilação das rotinas de trabalho				
2. Capacidade de sugerir melhorias				
3. Conhecimento (teórico e prático) das atribuições propostas				
4. Alcance das metas propostas (quantidade e qualidade)				
5. Capacidade de incorporar e utilizar os ensinamentos e orientações técnicas				
6. Efetividade das atividades realizadas (qualidade)				
Observações:				
Importante! O preenchimento desta avaliação deverá ser realizado juntamente com o (a) estudante, de modo que proporcione um momento de feedback e de alinhamentos que se fizerem necessários à execução das atividades e desenvolvimento do (a) estagiário(a).				
Para fins de atendimento ao disposto na legislação vigente, neste período o desempenho do(a) estudante foi:				
SUFICIENTE ( ) INSUFICIENTE ( )				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº			
	AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>ANEXO III</b>				
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>				
<b>TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO</b>				
O presente relatório de estágio visa atender ao disposto no inciso V do artigo 9º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.				
Este Termo será preenchido a cada finalização de TCE e deverá ser entregue à Instituição de Ensino, juntamente com o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou com a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme o caso.				
1. Identificação Geral				
Nome do estagiário:				
Endereço:				
E-mail Pessoal:				
Telefone Particular:				
Instituição de Ensino:				
Curso:				
Série/Semestre:				
Unidade de Estágio:				
Nome do Supervisor:				
E-mail do Supervisor:				
Telefone do supervisor:				
2. Resumo das Atividades (Conforme plano de atividade TCE ou TA)				
3. Avaliação e Parecer do SUPERVISOR de estágio				
Considerando as competências desenvolvidas pelo estagiário, bem como as avaliações realizadas periodicamente, atribua no quadro abaixo uma pontuação acerca do desempenho do estudante:				
( ) Insatisfatório ( ) Regular ( ) Bom ( ) Muito bom ( ) Ótimo				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA			
<input type="checkbox"/> Opto pela RENOVAÇÃO do TCE <input type="checkbox"/> Opto pela FINALIZAÇÃO do TCE				
Último dia de Estágio    /    /				
Em caso de RENOVAÇÃO, haverá inclusão de novas atribuições no Plano de Atividades? Se sim, especifique quais:				
Em caso de FINALIZAÇÃO, justifique o motivo:				
Sugestões e observações gerais:				
/ / Assinatura do Supervisor				
4. Avaliação e Parecer do ESTAGIÁRIO				
Responda às questões abaixo utilizando a escala de 1 a 5, sendo: 1 = Insatisfatório; 2 = Regular; 3 = Bom; 4 = Muito bom; 5 = Ótimo				
ESPECIFICAÇÃO				
1 - As atividades realizadas estão/estavam de acordo com o Plano de Atividades				
2 - O estágio possibilita/possibilitou a aquisição de novas competências relacionadas à minha formação enquanto estudante, bem como ao mercado de trabalho.				
3 - Vivencio/vivenciei temáticas estudadas em sala de aula, na execução das atividades de estágio.				
4 - Há/houve supervisão direta, com a devida orientação para execução das atividades.				
5 - Há/houve um bom relacionamento com o supervisor e os integrantes da equipe.				
6 - Considero que o estágio contribui/contribuiu para o meu crescimento profissional.				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA			
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
Nobres Parlamentares,				
<p>A presente propositura tem por objetivo disciplinar o novo Programa de Estágio no âmbito desta Casa de Leis, em substituição ao atual Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa - PROBEL, instituído por meio da Lei nº 2.732, de 27 de abril de 2012, de forma a promover a necessária adequação à legislação vigente e às diretrizes da Mesa Diretora cleita para o biênio 2021-2022.</p> <p>O programa busca, sobretudo, possibilitar a participação de um maior número de estudantes, abrangendo todos os níveis de escolaridade, de forma a contribuir para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, além de propiciar adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo dessa forma, o futuro exercício das atividades das respectivas profissões.</p> <p>Nesse sentido, a atual propositura está inteiramente pautada na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como nas normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, notadamente no que tange às condições e aos critérios para contratação de entidades ou agentes de integração público ou privados, sem fins lucrativos.</p> <p>A formatação do programa que ora se propõe, permite a oferta de um número de vagas de 10% da força de trabalho da ALE/RO, cerca de 200 vagas, das quais 30% destinam-se a estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, além da reserva de 10% das vagas a estudantes com deficiência, cuja previsão legal já existia no programa atual.</p> <p>Nessa nova proposta, os valores da bolsa-estágio oferecida variam de acordo com a carga horária e o nível de escolaridade, que vão de R\$ 750,00 para estudantes do ensino médio de 20 horas até R\$ 1.570,00 para estudantes de educação superior de 30 horas. O valor do auxílio-transporte foi fixado em R\$ 10,00 por dia, por entendermos que nem só de ônibus o estudante realiza sua locomoção, razão pela qual desvinculamos o valor ao da tarifa praticada.</p>				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA			
7- Aplico meus conhecimentos nas atividades de rotina e na resolução de problemas de complexidade compatível com o estágio.				
Sugestões e observações gerais:				
<input type="checkbox"/> Opto pela RENOVAÇÃO do TCE <input type="checkbox"/> Opto pela FINALIZAÇÃO do TCE				
Último dia de Estágio    /    /				
Em caso de FINALIZAÇÃO, justifique o motivo:				
/ / Assinatura do Estagiário				
5. Encaminha-se para Instituição de Ensino				
Assinatura do 1º Secretário da Mesa Diretora				

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>A propositura prevê que esses valores poderão ser corrigidos anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora, com base na inflação do período medida pelo índice oficial de inflação do país, o IPCA.</p> <p>Além disso, a proposta contida neste projeto de lei autoriza a contratação de estagiários mediante a realização de processo seletivo, mediante o uso de um ou mais dos seguintes recursos: aplicação de prova; entrevista dirigida; análise curricular; ou banco de dados de estagiários.</p> <p>A nova norma também possibilita a realização de estágio obrigatório no âmbito da ALE/RO, ou seja, aquele em que não há pagamento de qualquer benefício, e ainda permite a realização de estágio pelos servidores públicos da ALE/RO em suas dependências, também sem o recebimento de qualquer valor.</p> <p>Por fim, estabelece novos mecanismos de avaliação de desempenho do estagiário, além de instrumentalizar a comprovação da realização de estágio a cada período estagiado, de forma a subsidiar a opção pela renovação ou pela finalização do compromisso celebrado, considerando o desempenho do estudante.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p>				